



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às nove
2 horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Presidente do Crea-SP
9 Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli, a Senhora Vice-Presidente do Crea-
10 SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP
11 Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior, o Senhor Diretor
12 Financeiro Adjunto do Crea-SP Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, o Senhor Diretor
13 de Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva, o Senhor Diretor de
14 Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior, o
15 Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Eletric. Luiz Antonio
16 Moreira Salata, a Senhora Diretora de Educação do Crea-SP Eng. Agr. Andrea
17 Cristiane Sanches, o Senhor Diretor de Entidades de Classe Eng. Quim. e Eng.
18 Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira e o Diretor Administrativo da Mútua-SP –
19 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea Eng. Ronaldo Florentino dos
20 Santos, e a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC1, Dinah Sayuri
21 Iwamizu

22 Em seguida, comunicou que respeitando as diretrizes do Governo do Estado de
23 São Paulo e capital, o Crea-SP mantém medidas para realizar reuniões oficiais
24 em formato híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a
25 pandemia de covid-19. Na sequência, informou que o quórum regimental foi
26 atendido.....

27 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....

28 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
29 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.

30 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
31 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu
32 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
33 Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
34 Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,
35 Amandio José Cabral D’Almeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna,
36 André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio
37 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo,
38 Antônio Fernando Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto
39 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton
40 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez,
41 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas
42 da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida
2 Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar
3 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
4 Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida
5 Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
6 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat,
7 Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson
8 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
9 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
10 Nakano Takahashi, Elisângela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
11 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
12 Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik
13 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
14 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis,
15 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
16 Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
17 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
18 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Henrique de Oliveira Costa, Flavio Luís
19 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
20 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
21 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,
22 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
23 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
24 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
25 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
26 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana
27 Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
28 Salomão Liboni, Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
29 Jessica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro,
30 João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves
31 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto,
32 José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José
33 Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
34 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
35 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
36 José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado
37 Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
38 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey,
39 Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
40 Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato
41 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz
42 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
2 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho
3 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco
4 Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
5 Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva,
6 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
7 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
8 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares
9 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
10 Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
11 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
12 Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Paulo de
13 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
14 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter
15 Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira,
16 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ranulfo Felix da
17 Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques
18 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
19 Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,
20 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria
21 Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogério Zanarde Barbosa, Romulo
22 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano
23 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme
24 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim,
25 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz,
26 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira
27 Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
28 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel
29 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
30 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
31 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
32 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.-----

33 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Alan Perina Romão, Alex
34 Thaumaturgo Dias, Amauri Olivio, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
35 Fernando Tarallo, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
36 Carvalho, Edmilson Saes, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da
37 Silva, Emerson de Oliveira Batista, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando
38 Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flavio Luis
39 Schmidt, Glauco Fabricio Bianchini, Inivea Santana de Farias, João Batista
40 Missé Junior, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Agunzi Netto, José Antonio de
41 Milito, José Carlos Paulino da Silva, José Leomar Fernandes Júnior, José Ricardo
42 Fazzole Ferreira, Lucas Hamilton Calve, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Mrcedes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022

1 Furegato Pedreira de Freitas, Mario Roberto Barraza Larios, Miguel Tadeu
2 Campos Morata, Murilo Amado Barletta, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo
3 Passadore Junior, Otto Latske, Paulo Roberto Lavorini, Rafael Ramalho de Souza
4 Silva, Reinaldo Borelli, Renato Traballi Veneziani, Rust Kleber Ferreira Moraes,
5 Valeria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Victor de Barros Deantoni, Wagner de
6 Souza Orlando, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da
7 Silva.....

8 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
9 Antonio Fernando Tarallo, Emerson Yokoyama, Jean Carlo Martins, Marcio
10 Masatoshi Montsutsumi, Rodrigo Condotta.....

11 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Clovis Sávio Simões de Paula,
12 Jolindo Rennó Costa, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Nunziant
13 Graziano, Ricardo Belchior Torres, Victor Gabriel de Souza Albieri.....

14 **Conselheiros(as) ausentes:** Não foi registrada ausência de conselheiro.....

15 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fred Buzo, Marcos
16 Augusto Alves Garcia, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Botta Tarallo.....

17 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....

18 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**
19 **Santos** registrou e agradeceu a presença do Diretor da UNESP – Campus de
20 Ilha Solteira Prof. Dr. Ricardo Alan Verdú Ramos, da Secretária de Meio Ambiente
21 da Prefeitura de Ribeirão Pires Andreza de Araújo Batista, do Coordenador de
22 Recursos Hídricos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Rui Brasil
23 Assis, do Coordenador do CIES Eng. Glauco Eduardo Pereira Cortez e do
24 Coordenador do CDER Eng. Leandro Azeredo Fogaça. Em seguida passou a
25 palavra ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli.....

26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que
27 nesta Plenária seriam realizadas algumas parcerias que serão de grande valor
28 para os profissionais, para as instituições e para o Conselho, em seguida,
29 retornou a palavra ao mestre de cerimônia.....

30 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** comunicou que
31 naquele ato seria realizada a assinatura do Acordo de Cooperação entre o
32 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-
33 SP e a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, visando
34 a troca de informações, cooperação técnica e divulgação de legislação das
35 atividades profissionais nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Creas. Para o
36 ato convidou à tribuna o Presidente do Crea-SP Eng. Vinicius Marchese Marinelli
37 e o Diretor Presidente da FABHAT Hélio César Suleiman, e na qualidade de
38 testemunha foram convidados o Prefeito de Ribeirão Pires e Presidente do
39 Comitê de Bacias do Alto Tietê Clovis Volpi e o Coordenador de Recursos
40 Hídricos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Rui Brasil Assis. Após a
41 assinatura do Acordo de Cooperação, passou a palavra ao Diretor Presidente da
42 FABHAT.....

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Fazendo uso da palavra, o Diretor Presidente da FABHAT **Hélio César Suleiman**
2 cumprimentou a todos e agradeceu a presença do Coordenador de Recursos
3 Hídricos da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Rui Brasil Assis, que
4 naquele ato representava o Secretário de Estado Marcos Penido, do Prefeito de
5 Ribeirão Pires e Presidente do Comitê de Bacias do Alto Tietê Clovis Volpi, da
6 Secretária de Meio Ambiente da Prefeitura de Ribeirão Pires Andreza de Araújo
7 Batista e dos colaboradores da FABHAT, em nome da Diretora Financeira Tania e
8 da Diretora Técnica Beatriz Vilela e, em especial à Conselheira Cláudia Cristina
9 Paschoaleti que iniciou a aproximação do Crea-SP com a Fundação Agência da
10 Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Disse que esse Termo de Cooperação é o
11 primeiro passo de uma longa e profícua caminhada, tendo em vista que o objetivo
12 é fomentar a fiscalização por parte dos profissionais do Sistema Confea/Creas e
13 consequentemente a melhoria do cadastro de cobrança de utilização dos recursos
14 hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Citou que de acordo com a
15 Organização Meteorológica Mundial a crise global de água é eminente, que em
16 2018, por exemplo, 3,6 bilhões de pessoas tiveram acesso inadequado à água ao
17 longo de um mês e, que em 2050, é esperado que esse número passe de 5
18 bilhões de pessoas. E que a Agenda 2030 da ONU, que trata das ODS – Objetivo
19 e Desenvolvimento Sustentável, afirma de forma categórica e inequívoca que os
20 recursos hídricos bem como os serviços a eles associados sustentam os esforços
21 de erradicação da pobreza, de crescimento econômico e de sustentabilidade
22 ambiental. Que o acesso a água e ao saneamento importa para todos os aspectos
23 da dignidade humana, da segurança alimentar e energética e a saúde humana e
24 ambiental. Falou que a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê é sem dúvida uma das
25 bacias hidrográficas mais complexas em razão de suas características
26 demográficas, socioeconômica naturais, com mais de 20 milhões de habitantes,
27 exhibe condições extremamente críticas quanto à disponibilidade hídrica. Então
28 diante dessa contextualização, esse Termo de Cooperação Técnica é muito mais
29 do que a troca de informações, significa cuidar das águas subterrâneas, e quem
30 ganha é a sociedade. Porque como já mencionado, a fiscalização e a promoção
31 de campanhas de conscientização realizadas pelo Crea contribuem para a
32 redução dos riscos associados às más práticas em captações subterrâneas.
33 Finalizando, informou que com esse termo darão mais um passo com relação à
34 redução dos riscos relacionado à saúde humana e ao meio ambiente, evitando,
35 por exemplo, o superbombeamento, poços sem projetos e previsão de consumo
36 incompatível com a obra executada, a contaminação do aquífero por infiltração de
37 água ou por agentes contaminantes que podem infiltrar no poço e o consumo de
38 água contaminada por coliformes e outras bactérias. Por fim, agradeceu a todos.-.
39 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
40 Diretor Presidente Hélio pela manifestação e a todos que contribuíram para que
41 essa parceria fosse possível, em especial à Conselheira Cláudia Cristina
42 Paschoaleti e ao Conselheiro José Antonio Dutra Silva que juntamente com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Eng. Neiroberto sempre chamaram a atenção para a necessidade do Crea-SP
2 estar próximo da FABHAT. Falou que, como bem pontuado pelo Diretor Presidente
3 Hélio, essa parceria vai muito além de uma cooperação técnica, tendo o Conselho
4 a função da fiscalização e exigir que profissionais estejam à frente das atividades
5 ligada ao Sistema Confea/Creas, que é uma atividade técnica, porém a sociedade
6 é a grande beneficiada com essa parceria. Em seguida, disse que a FABHAT
7 pode contar com o Crea-SP para que juntos consigam executar o plano de
8 trabalho, e agradeceu ao Prefeito de Ribeirão Pires Clóvis Volpi e ao Coordenador
9 de Recursos Hídricos Rui Brasil Assis pela presença.....
10 Com a palavra o Mestre de Cerimônia **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu ao
11 Diretor Presidente da FABHAT Hélio Cesar Suleiman pela participação e, em
12 seguida, dando continuidade à Pauta, passou a seguinte orientação: para os
13 conselheiros que participam presencialmente a votação será via sistema, no
14 formato já utilizado nas reuniões de Câmaras, com uso de Smartphones e
15 notebooks, lembrando que mesmo presenciais o sistema deverá ser acessado
16 para participação da votação. Sendo o número 1 para “SIM”, número 2 para
17 “NÃO” e número 3 para “ABSTENÇÃO”. Há um protocolo de acesso ao
18 estabelecimento e de saída estabelecido pela administração do condomínio, por
19 gentileza, colabora com a orientação da equipe de apoio. Para os conselheiros
20 que participam forma remota, um mediador realizará apoio via sistema, caso a
21 internet apresente instabilidade habilite apenas o microfone mantendo a câmera
22 desligada. Procure utilizar fone de ouvido que tenha microfone durante a reunião
23 para evitar interferência do som. Para pedir a palavra nos comunicados,
24 discussões ou destaques manifeste-se pela ferramenta Bate Papo da plataforma.
25 Na sequência, passou a palavra ao Presidente Vinicius para prosseguimento dos
26 trabalhos.....
27 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao
28 item III da Pauta.....
29 **ITEM III – APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**
30 **ESPECIALIZADAS DE 04 A 31 DE MARÇO DE 2022, NOS TERMOS DO**
31 **INCISO IX DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;** O Plenário do Conselho Regional
32 de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São
33 Paulo no dia 31 março de 2022, apreciando o processo em referência, que trata
34 da aprovação da composição das Câmaras Especializadas do Crea-SP, nos
35 termos do inciso IX, do artigo 9º do Regimento, **DECIDIU** aprovar a composição
36 das Câmaras Especializadas do Crea-SP, referente às posses ocorridas de 04 a
37 31 de março de 2022, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento,
38 conforme segue: **Câmara Especializada de Agronomia:** Eng. Agr. Clélia Maria
39 Mardegan (S); **Câmara Especializada de Engenharia Civil:** Eng. Civ. Alexandre
40 Antonio Vicente (S), Eng. Civ. e Eng. Seg.Trab. Eduardo Del Neto (S); **Câmara**
41 **Especializada de Engenharia Elétrica:** Eng. Contr. Autom. e Eng. Seg. Trab.
42 Claudinei Israel Sobrinho (T), Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Lucas Hamilton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022

1 Calve (T) - Eng. Eletric. Edvilson Roberto Rodrigues Garcia (S), Eng. Ind. Eletr.
2 Humberto de Souza (S); **Câmara Especializada de Engenharia Química:** Eng.
3 Alim. Luana Sancho Hernandez (S); **Câmara Especializada de Engenharia**
4 **Mecânica e Metalúrgica:** Eng. Mec. Autom. Sist. João Paulo Bortolini (S), Tecg.
5 Mec. Sold. Rogério Sagliocco (S). Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
6 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 237 (duzentos e trinta e sete)
7 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
8 Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
9 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,
10 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo
11 Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José
12 Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís
13 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos
14 Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio
15 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior,
16 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes
17 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo
18 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
19 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de
20 Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon,
21 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
22 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
23 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro
24 Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto,
25 Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes
26 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
27 Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
28 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de
29 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
30 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias
31 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
32 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
33 Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi,
34 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
35 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
36 Flavio Henrique de Oliveira Costa, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de
37 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
38 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues,
39 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
40 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini,
41 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
42 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi,
2 Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
3 Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jessica Trindade Passos, João Batista
4 Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva,
5 João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
6 Pereira, José Agunzi Netto, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José
7 Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José
8 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
9 Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos
10 Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues
11 Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta
12 Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco,
13 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz
14 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso
15 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
16 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
17 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
18 Perrone Ribeiro, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antônio Tecchio, Marcos
19 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria
20 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
21 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios,
22 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de
23 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival
24 Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo
25 Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
26 Camargo, Otto Latske, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique
27 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
28 Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de
29 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo
30 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
31 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
32 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
33 Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zandarde
34 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
35 Gualberto, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme
36 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
37 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
38 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti,
39 Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli
40 Mendes Ferreira, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel
41 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
42 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,
2 Wilson Almeida de Souza. Não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar 06
3 (seis) Conselheiros: Antônio Cesar Bolonhezi, Jean Carlo Martins, Miguel Tadeu
4 Campos Morata, Murilo Amado Barletta, Rafael Ramalho de Souza Silva, Silvana
5 Guarnieri. (Decisão PL/SP nº 190/2022).-----
6 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item IV da
7 Pauta.-----
8 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
9 **2081 (ORDINÁRIA) DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022:-----**
10 A Ata da Sessão Plenária nº 2081 (Ordinária) de 02 e 03 de março de 2022 foi
11 APROVADA com a seguinte correção: excluir o nome do Conselheiro Milton
12 Soares de Carvalho da listagem de “Conselheiros Presentes” e incluir no item
13 “Conselheiros Empossados”. Votaram favoravelmente 237 (duzentos e trinta e
14 sete) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
15 Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
16 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
17 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
18 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior,
19 Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli
20 Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
21 Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides
22 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
23 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto
24 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
25 Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia
26 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto
27 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
28 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da
29 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte
30 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de
31 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson
32 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
33 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto
34 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
35 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
36 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Eneas
37 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
38 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
39 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo,
40 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando
41 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
42 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 De Oliveira Costa, Flavio Luis Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
 2 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Geraldo
 3 Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar
 4 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
 5 Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
 6 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
 7 Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim
 8 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineiva Santana de Farias, Itamar Aparecido
 9 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean
 10 Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco
 11 Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho,
 12 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto,
 13 José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José
 14 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
 15 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
 16 Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José
 17 Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio
 18 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia
 19 Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto
 20 Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
 21 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
 22 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos
 23 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho
 24 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco
 25 Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
 26 Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva,
 27 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto
 28 Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
 29 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo
 30 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,
 31 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes
 32 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira Camargo,
 33 Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
 34 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de
 35 Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 36 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 37 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
 38 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
 39 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
 40 Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zনারde
 41 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
 42 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de
2 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
3 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito
4 de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,
5 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
6 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando,
7 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus
8 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson
9 Almeida de Souza. Votaram contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Frederico
10 Guilherme de Moura Karaoglan, Henrique Monteiro Alves, Luiz Antonio Moreira
11 Salata, Renato Traballi Veneziani, Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-
12 se de votar 09 (nove) Conselheiros: Antonio Cesar Bolonhezi, Carlos Eduardo
13 Freitas da Silva, Fabio de Santi, Lucas Hamilton Calve, Marcellie Anunciação
14 Dessimoni Batista, Osvaldo Passadore Junior, Rafael Ramalho de Souza Silva,
15 Silvana Guarnieri.-----
16 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V
17 da pauta.-----
18 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
19 **EXPEDIDAS;**-----
20 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**
21 cumprimentou a todos e informou que não havia extrato de correspondências
22 recebidas e expedidas.-----
23 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item VI da
24 Pauta.-----
25 **ITEM VI – COMUNICADOS;**-----
26 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** passou os
27 seguintes informes: “1. Informamos quanto ao que dispõe o artigo 47 e o inciso
28 VIII do artigo 53 do Regimento deste Conselho, que constitui dever do
29 Conselheiro dar conhecimento ao Presidente ou ao Coordenador da Câmara, de
30 eventual impedimento de comparecer à Sessão Plenária ou Reunião de Câmara,
31 respectivamente. 2. O artigo 50 do Regimento diz que o Conselheiro que durante
32 um ano faltar, sem licença prévia, a 06 (seis) sessões, consecutivas ou não, perde
33 automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu Suplente em
34 caráter efetivo. Dessa forma, esclarecemos que a presença do Suplente nas
35 Sessões Plenárias e de Câmara Especializada, sem a prévia justificativa de
36 ausência do Conselheiro Titular, não exime o Titular de ser considerado como
37 faltante. 3. Informamos aos Conselheiros representantes do Plenário em Câmara
38 Especializada, visando o atendimento ao § único do artigo 58 do Regimento, que
39 o controle de presença dar-se-á com a somatória das 03 (três) reuniões mensais
40 a que estará sendo convocado, ou seja, do Plenário, da Câmara de sua
41 modalidade de origem e da Câmara a qual foi eleito como Representante. 4.O
42 endereço de cadastro do Conselheiro é aquele constante do Imposto de Renda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 sempre que o Conselheiro alterar os seus dados cadastrais, deve proceder à
2 comunicação à Gerência de Apoio ao Colegiado 1 – GAC1 para a devida
3 atualização. 5. O endereço de correspondência, dados de telefone e e-mail,
4 através do qual receberá as convocações para reuniões e eventos, são os
5 constantes do Creanet, sendo assim, é obrigatório que todos os Conselheiros
6 procedam à atualização dos dados diretamente no Sistema Creanet”. Em
7 seguida, procedeu com a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência
8 e dos conselheiros aniversariantes do mês de março.....
9 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
10 a todos aniversariantes do mês, em seguida passou ao Comunicado da
11 Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a
12 licença das funções dos seguintes Conselheiros: - Eng. Agr. Pedro Shiguero
13 Katayama, no período de 04 de março a 02 de maio de 2022 e; Eng. Mec. Marcos
14 Augusto Alves Garcia, no período de 12 de março a 12 de junho de 2022”.....
15 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior** informou que
16 o primeiro comunicado era um pedido do Professor Sebastião Gomes de
17 Carvalho, no qual a Coordenação do Curso de Empreendedorismo e Inovação
18 Tecnológica nas Engenharias convida todos a participarem e divulgarem
19 intensamente o Workshop Uso e Valor na Engenharia do Futuro, nos dias 18 e 19
20 de abril, das 19h15min às 21h15min e os participantes receberão certificados
21 emitidos pelo Crea-SP. Na sequência, procedeu com a chamada dos inscritos no
22 Livro de Comunicados.....
23 Com a palavra o Conselheiro **João Fernando Custódio da Silva** cumprimentou a
24 todos e falou que o Sistema Confea/Creas normalmente concede honrarias,
25 Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e a Menção Honrosa, aos
26 destacados profissionais e instituições indicados pelas Câmara Especializadas e,
27 nos dois últimos anos, 2020 e 2021, por motivo da pandemia, as cerimônias de
28 premiação não foram realizadas plenamente. Continuando, comunicou que, no
29 dia 15 de março, de forma remota, o Confea reuniu os coordenadores das
30 Comissões Especiais do Mérito de todos os Creas, e apresentou as condições em
31 que se darão as premiações de 2022, onde as condições e os requisitos para as
32 indicações estão na Resolução nº 1.085/2016 do Confea, destacando que
33 necessariamente a documentação e um breve currículo deve acompanhar as
34 indicações dos candidatos às homenagens, e naturalmente os que tiverem mais
35 variadas e importantes contribuições na engenharia, agronomia, geociências e
36 tecnologia terão maiores chances de serem contemplados. Em seguida, informou
37 que neste ano os trabalhos da Comissão Especial do Mérito estão divididos em
38 duas etapas, até 14 de abril para as indicações das câmaras à Comissão Especial
39 do Mérito que apresentará os selecionados do Crea-SP ao Confea, até 02 de
40 maio, os quais receberão as homenagens na SOEA, em outubro, em Goiânia.
41 Após 02 de maio, a Comissão Especial do Mérito cuidará das indicações do
42 Mérito Paulista, cuja cerimônia de premiação será na Sessão Plenária de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 dezembro. Falou também que os coordenadores das Câmaras Especializadas
2 receberam material referente à apresentação da Comissão do Mérito do Confea,
3 e foram orientados pela Comissão do Crea-SP a atentarem-se para o prazo de 14
4 de abril, para que as indicações deste Conselho ao Confea sejam feitas em tempo
5 hábil com toda a documentação exigida. Finalizando, frisou que todas as câmaras
6 terão suas reuniões, no mês de abril, em datas anteriores a data limite que é 14
7 de abril, exceto a Câmara Especializada de Engenharia Civil que se reunirá no dia
8 20, e talvez terá que fazer a indicação *ad referendum* ou de outra maneira que
9 achar melhor, para atender ao prazo. Por fim, colocou a Comissão Especial do
10 Mérito à disposição e agradeceu a todos.....
11 Com a palavra o Conselheiro **Mauro Montenegro** cumprimentou a todos e
12 agradeceu ao Presidente Vinicius Marchese pela presença na inauguração do
13 Hub de Inovação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
14 Nova Alta Paulista – AEAANAP, ocorrida no dia 07 de fevereiro, enaltecendo o
15 evento. Falou que a Associação da Nova Alta Paulista firmou convênio com a
16 UNIFAE, Universidade da cidade de Adamantina, para que os alunos, não só da
17 área tecnológica, tenham acesso à participação do Hub de Inovação, e outro
18 convênio com a IBM, com programas através da IBM Academy, para que os
19 alunos da FAE e do Hub possam utilizar gratuitamente esses softwares
20 produzidos por ela, entendendo que faz parte dos trabalhos da entidade de classe
21 o fomento sobre a cultura e inovação junto à Secretaria Municipal e a Secretaria
22 de Cultura Municipal de Adamantina. Disse que a associação está auxiliando a
23 Prefeitura Municipal de Adamantina no projeto do Parque Tecnológico de
24 Adamantina junto ao Governo Federal para construção e desenvolvimento
25 regional. Finalizando, agradeceu ao Presidente Vinicius e à Conselheira Mariana
26 pelo apoio e abertura junto ao Parque Tecnológico de São José dos Campos, que
27 serviu como referência e ponto de conteúdo para troca de projetos e informações
28 no desenvolvimento mútuo, já que a cidade de Adamantina tem projetos voltados
29 para o agronegócio que são referência no Estado, convidando o presidente a
30 conhece-los. Ao término, agradeceu a todos.....
31 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
32 Conselheiro Mauro Montenegro e falou que agradece o apoio de entidades de
33 classe, como a de Adamantina, por entenderem o quanto é necessário a mudança
34 de ecossistema, de mentalidade com relação ao que podem oferecer para a
35 profissão e para a nova geração de profissionais que já tem uma mentalidade
36 diferente, uma cultura mais empreendedora e que estão mais conectados à
37 inovação, à tecnologia, e as entidades de classes precisam estar preparadas para
38 recepção-los. Por isso, o Crea tem um projeto que é audacioso do ponto de
39 vista de estruturação, que é até o final de 2023 terem todas as entidades de
40 classe preparadas dentro de um ecossistema de inovação para receberem
41 esses profissionais empreendedores que queiram trabalhar nesse ecossistema e
42 conectá-los, como a entidade de Adamantina e outras já iniciaram.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Com a palavra o Conselheiro **Érik Nunes Junqueira** cumprimentou a todos e
2 agradeceu pelo voto de confiança depositado nele para coordenar a Comissão
3 Permanente de Relações Públicas neste ano, e disse que espera contribuir não
4 só com a manutenção dos trabalhos que vem dando certo, mas, também com a
5 expansão das atividades, e para isso fez um apelo aos conselheiros para que
6 possam ecoar as informações e o conhecimento do Conselho em todas as
7 regiões do Estado de São Paulo, que é repleto de desafios e requer resposta à
8 altura do Crea-SP. Em seguida, falou que na semana passada deram início às
9 atividades da comissão e já tem três solicitações de palestras, duas da PUC –
10 Campinas, que o Conselheiro José Antonio Dutra Silva se prontificou a ministra-
11 las, e uma na região de Marília a ser definido o palestrante e a data. Finalizando,
12 informou que, como já tem solicitações de palestras em andamento, a previsão é
13 que a comissão faça um treinamento para os palestrantes, após a Plenária do dia
14 28 de abril, e convidou todos conselheiros que desejam ministrar palestras nas
15 instituições de ensino. Por fim, agradeceu a todos.....
16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
17 Conselheiro Érik e disse que o Crea aposta muito na Comissão Permanente de
18 Relações Públicas como uma forma de chegar até onde precisam chegar, por
19 meio de mensagem que precisam passar. Por isso acha que, dando continuidade
20 ao trabalho realizado pelo ex-Conselheiro Ricardo França que esteve à frente da
21 CRP no ano passado e iniciou um processo real de mudança, o objetivo é muito
22 na mensagem correta e aonde precisa chegar essa mensagem, do
23 esclarecimento da função do Conselho e da ferramenta que o Crea é de ações
24 em prol da sociedade e dos profissionais.....
25 Em não havendo mais inscritos no Livro de Comunicados, solicitou licença para
26 fazer um comunicado, e informou que estava se licenciando do Crea-SP, a partir
27 do dia 1º de abril, para um novo desafio. Agradeceu todo o apoio que recebeu em
28 todos os projetos, desde o início de seu mandato e, desejou que o Plenário
29 continue nesses mesmos moldes, um Plenário que trabalha, que discute e que
30 tem interesse em transformar o Conselho, porque mudaram muitas coisas, no
31 entanto é preciso mudar muito mais ainda. Disse que tem diversas histórias que
32 se conectam neste Plenário, de pessoas que até ontem não entendiam a função
33 do Crea e estão no Plenário para trabalhar, e esse processo de transformação de
34 mentalidades, de entregas de informatização precisa continuar. Explicou que a
35 licença será de seis meses, que não foi uma decisão fácil, porque em um
36 mandato de seis semestres terá que abrir mão de um. No entanto, foi uma
37 decisão que foi tomada com base em muita conversa e participação de muita
38 gente, por isso está muito tranquilo em se licenciar. Em seguida, discorreu que
39 fazer parte desses últimos anos no Crea-SP foi extremamente sacrificante, às
40 vezes ingrato, entretanto é extremamente gratificante quando consegue entregar
41 e mudar a vida de alguém, então se tudo der certo nesses seis meses, retorna em
42 outubro, após as eleições para dar continuidade ao trabalho. Que mesmo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 todas as dificuldades está onde gostaria de estar, e todos sabem que todos os
2 trabalhos que desenvolvem não são fáceis, assim vai para esse desafio porque é
3 uma decisão dele também e só está sendo possível por causa do trabalho e da
4 entrega de cada um, pois jamais teria recebido os convites que recebeu, se os
5 conselheiros como lideranças focados em transformar o Conselho não estivessem
6 trabalhando. Então é um convite para todos e não um convite para o Vinicius, e
7 acredita sim que a política é a única ferramenta de transformação, de mudança
8 real e de impacto positivo na vida das pessoas, por esse motivo topou esse
9 desafio de tentar implementar e executar esse projeto. Prosseguindo, colocou-se
10 à disposição de todos e disse que acredita que o Crea é a única maneira de
11 transformação que eles têm, hoje, para ajudar pessoas, porque é uma ferramenta
12 extraordinária de impacto, de realização, de mudança e de transformação, e por
13 mais que tenham críticas, a incidência de elogios vem aumentando demais, ou
14 seja, estão errando sim, mas, também estão acertando. Concluindo, agradeceu a
15 todos pelo apoio que sempre teve e disse estar muito grato por cada um dos
16 conselheiros, por cada crítica, por cada sugestão e elogio, porque isso faz da
17 história deles, uma história diferente dos 88 anos de Crea-SP, e ele tem a
18 possibilidade de sentir isso quando recebe esses convites da dimensão que
19 recebeu e da importância que o Conselho se transformou. Falou que está há
20 muito tempo no Crea, que entrou em 2006, em um Grupo de Trabalho, e nunca
21 viu o Conselho como está hoje, do ponto de vista de material humano, com a
22 mistura de experiência de pessoas que estão há muito tempo, com a de pessoas
23 que estão chegando com uma mentalidade diferente, um corpo colaborativo que
24 entende que é preciso transformar. E essa mistura de ideias diferentes está
25 construindo um Conselho diferente e isso vem reverberando e chamando a
26 atenção e, para continuar essa transformação que se coloca à disposição em um
27 outro projeto.....

28 Na sequência, passou ao item VII da Pauta.....

29 **ITEM VII – ORDEM DO DIA;**.....

30 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....

31 **Processos destacados para discussão: 21, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46 e**
32 **47.**.....

33 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
34 Votaram favoravelmente 246 (duzentos e quarenta e seis) Conselheiros: Adelson
35 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton
36 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
37 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
38 Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amália
39 Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana
40 Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo
41 Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio
42 Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana
 2 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
 3 Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
 4 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
 5 Tremonte, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso
 6 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
 7 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro
 8 Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel
 9 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
 10 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmilson
 11 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
 12 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto
 13 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
 14 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
 15 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas
 16 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,
 17 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 18 Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
 19 Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
 20 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 21 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio Luís
 22 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 23 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
 24 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy,
 25 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
 26 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido
 27 Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
 28 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo
 29 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi,
 30 Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
 31 Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jessica Trindade Passos, João Batista
 32 Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva,
 33 João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
 34 Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Antônio Bueno, José
 35 Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José
 36 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José
 37 Eugenio Dias Toffoli, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José
 38 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
 39 Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
 40 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia
 41 Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
 42 Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022

1 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira
2 Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
3 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
4 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
5 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio Masatoshi
6 Montsutsumi, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos
7 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,
8 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de
9 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro
10 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares
11 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
12 Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo
13 de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
14 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
15 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
16 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
17 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
18 Rafael Ramalho de Souza Silva, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
19 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato
20 Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
21 Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo
22 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
23 Rodrigo Condotta, Rogério Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
24 Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
25 Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
26 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
27 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,
28 Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter
29 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antônio
30 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
31 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
32 de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
33 Wilson Almeida de Souza. Não houve voto contrário. Abstiveram-se de votar 09
34 (nove) Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso
35 Renato de Souza, Edilson Reis, Fábio de Santi, Gilberto Chaccur, Jean Carlo
36 Martins, Nivaldo José Cruz, Washington Castro Alves da Silva.....

PROCESSOS ELETRÔNICOS.....

38 **Nº de Ordem 05** – Processo GO-005204/2022 – Comitê Multidisciplinar de
39 Arborização Urbana – Calêndário Multidisciplinar – Processo encaminhado pela
40 Diretoria - nos termos do art. 68 e 182 do Regimento – Relator: Mamede Abou
41 Dehn Junior.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
2 apreciando o processo em referência, que trata da guarda de documentos do
3 Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana e encaminha o Plano de Trabalho e
4 Calendário do referido Comitê para o exercício 2022; considerando que, apesar
5 dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP,
6 porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando as
7 Decisões D/SP nº 097/2021 e PL/SP nº 854/2021; considerando a proposta de
8 calendário para o exercício 2022, conforme segue: 21/02, às 13h (aprovada
9 previamente), 11/04, 09/05, 13/06, 11/07 e 08/08/2022, às 9h na Sede Angélica,
10 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões para o exercício 2022 do Comitê
11 Multidisciplinar de Arborização Urbana, com as seguintes datas: 21/02, às 13h
12 (aprovada previamente), 11/04, 09/05, 13/06, 11/07 e 08/08/2022, às 9h na Sede
13 Angélica. (Decisão PL/SP nº 192/2022).-.....-
14 **Nº de Ordem 06** – Processo GO-4968/2022 – CREA-SP – Instituição e
15 composição da Comissão Organizadora Regional do Congresso Estadual de
16 Profissionais – COR - Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
17 art. 147º do Regimento.-.....-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
20 apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição de
21 Comissão Especial; considerando a Decisão PL-1757/2021, do Confea, que
22 aprova a realização do 11º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, no
23 período de 4 a 8 de outubro de 2022, em Goiânia-GO; considerando que este
24 Conselho deverá promover o 11º Congresso Estadual de Profissionais – CEP em
25 parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, com o objetivo de
26 eleger os delegados estaduais que participarão do CNP e discutir as propostas
27 aprovadas; considerando que o Crea-SP deverá realizar eventos pré-congresso
28 estadual, denominados Congressos Regionais Preparatórios – CRP, visando a
29 mobilização dos profissionais e a ampliação da participação destes no processo
30 de realização dos eventos do 11º CNP; considerando que para acompanhar o
31 desenvolvimento dos trabalhos e a realização de todas as etapas regionais,
32 deverá ser constituída uma Comissão Organizadora Regional do Congresso
33 Estadual de Profissionais – COR; considerando que além de acompanhar o
34 desenvolvimento da realização das etapas regionais, a Comissão Especial terá
35 como objetivo consolidar as propostas discutidas nos CRPs; considerando o art.
36 146 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de instituição e
37 composição da Comissão Organizadora Regional do Congresso Estadual de
38 Profissionais – COR, e autorização para realização da primeira reunião em 13 de
39 abril de 2022, às 9h30, na Sede Angélica do Crea-SP, com a seguinte
40 composição: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexander Ramos (Coordenador), Eng.
41 Alim. Cláudia Cristina Paschoaleti, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo
42 Araújo Ferreira, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Agr. Muhamad Alahmar, Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello, Eng. Ind.
2 Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho e Eng. Eletric. e Eng. Seg.
3 Trab. Rui Adriano Alves, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição da
4 Comissão Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais –
5 COR, e autorização para realização da primeira reunião em 13 de abril de 2022,
6 às 9h30, na Sede Angélica do Crea-SP, com a seguinte composição: Eng. Civ. e
7 Eng. Seg. Trab. Alexander Ramos (Coordenador), Eng. Alim. Cláudia Cristina
8 Paschoaleti, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Araújo Ferreira, Eng.
9 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agr. Muhamad
10 Alahmar, Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello, Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
11 Trab. Ricardo de Deus Carvalho e Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano
12 Alves. (Decisão PL/SP nº 193/2022).-----
13 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**-----
14 **Nº de Ordem 07** – Processo A-00472/2019 V19 – Marcelo Maia – Cancelamento
15 de ART - Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 21º da
16 Resolução 1.025/09 – Relator: Laurentino Tonin Junior.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
19 apreciando o processo em referência, que trata de requerimento protocolado pelo
20 Eng. Eletric. Marcelo Maia, de cancelamento da ART nº 28027230181263590
21 (cópia juntada às fls. 03), em razão de que, conforme justificado pelo profissional
22 às fls. 04, “o contrato relativo aos serviços a serem realizados, não foi
23 firmado/executado. O contratante participou de Chamada Pública proposta pela
24 distribuidora de energia, porém não teve projeto contemplado/aprovado”. Requer
25 o cancelamento, com fundamento no inciso II do artigo 21 da Resolução
26 1.025/2009, do Confea. Considerando que o profissional se encontra registrado
27 neste Crea desde 14/01/2016, possuindo as atribuições dos artigos 8º e 9º da
28 Resolução nº 218/73, do Confea, estando anotado como responsável técnico
29 pelas empresas Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda. – EPP, que
30 consta como contratada na citada ART, e Power Componentes Eletrônicos Ltda. -
31 EPP (fls. 05/05-verso); considerando que verifica-se, no presente processo, que a
32 ART a ser cancelada refere-se à contratação, pela Empresa Brasileira de
33 Pesquisa Agropecuária, para atividades de: “- Elaboração - Projeto - Diagnóstico
34 Energético - 0,22 quilovolt”; considerando que cabe destacar que, no “Campo 5 –
35 Observações” da mesma ART, consta: “Chamada Pública de Projeto de Eficiência
36 Energética CPP 001/2018 – Energisa Sergipe – Diagnóstico Energético: R\$
37 25.000,00”; considerando que tendo recebido o processo, a Câmara
38 Especializada de Engenharia Elétrica, em reunião de 27/08/2021, pela Decisão
39 CEEE/SP nº 407/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que
40 conclui pelo indeferimento do cancelamento da ART 28027230181263590.” (fls.
41 14/15); considerando que, comunicado da decisão, conforme informado às fls. 17,
42 o profissional apresenta recurso ao Plenário (fls. 16), pelo qual alega que a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 decisão de deferimento merece reexame e procedência, visto que o recorrente
2 requisitou em oportunidades passadas, o cancelamento de ARTs pelo mesmo
3 motivo, ou seja, contrato não firmado, após reprovação do projeto, e que as
4 solicitações de cancelamento estão em consonância com o artigo 21, inciso II da
5 Resolução 1.025/2009 do Confea; considerando que às fls. 17 consta o
6 encaminhamento do processo da UGI Osasco e Região ao Plenário do Crea-SP,
7 para análise e parecer; considerando que cabe comentar que apesar do projeto
8 ter sido recusado, houve a elaboração do mesmo e, portanto, serviu ao fim a que
9 se propunha, a participação na Chamada Pública; considerando a Resolução nº
10 1.025/2009: "Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das
11 atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for
12 executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo
13 profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído
14 com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá
15 acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao
16 Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências
17 necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART
18 caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações
19 profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas
20 competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para
21 decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica
22 contratada e ao contratante o cancelamento da ART"; considerando que ao
23 analisarmos o "Resumo do Histórico", assim como a verificação da documentação
24 acostada nos autos, e a legislação vigente temos que, inicialmente, a ART
25 2802230181263590, fls. 03, em nome do Eng. Eletricista Marcelo Maia, na qual a
26 "Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA", unidade Aracaju SE,
27 contrata a empresa "Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda. – EPP"
28 a qual tem como responsável técnico o requerente, para a elaboração de projeto
29 técnico, onde a contratante, iria utilizar o mesmo, inicialmente para participar de
30 um chamamento público, visando melhorar a eficiência energética da referida
31 unidade EMBRAPA na cidade de Aracaju SE; considerando que o projeto foi
32 executado de forma técnica e remunerado na importância de R\$ 25.000,00 (vinte
33 cinco mil reais), lembrando que este projeto além de servir como base para o
34 chamamento público, também pode ser utilizado pela contratante para ser
35 executado a suas expensas independente do chamamento público; considerando
36 como já mencionado anteriormente que embora a contratante não foi
37 contemplada com o benefício do chamamento público, o projeto foi realizado na
38 sua plenitude e está pronto para ser executado, lembrando novamente que o
39 requerente recebeu seus honorários, os quais já se supunha estar incluído o
40 custo da ART, visto que caso o mesmo tivesse sido contemplado no referido
41 certame, o requerente, não iria preencher nova ART, ou mesmo solicitar honorário
42 complementar, **DECIDIU** pelo indeferimento do cancelamento da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 28027230181263590, visto que o serviço contratado foi realizado e remunerado,
2 inclusive com as custas da referida ART, onde a Resolução nº 1.025/2009 em seu
3 art. 21, não se enquadra no caso em questão. (Decisão PL/SP nº 194/2022).-.-.-.-.
4 **Nº de Ordem 08** – Processo A-000026/1985 V19 – João Acácio Gomes de
5 Oliveira Neto – Requer Certidão de Acervo Técnico - Processo encaminhado pela
6 CEEC, nos termos do artigo 51º da Resolução 1.025/09 – Relator: Evandra
7 Bussolo Barbin-.-.-.-.-.
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
10 apreciando o processo em referência, que trata de solicitação da emissão de CAT
11 – Certidão de Acervo Técnico (Protocolo A2017009536) em nome do Engenheiro
12 Civil João Acácio Gomes de Oliveira Neto; considerando que foi apresentada a
13 ART nº92221220131558837 registrada em 21/11/2013 (fls 4 e verso), e a ART
14 substitutiva retificadora nº28027230171686051 registrada em 15/03/2017 (fls 5 e
15 verso); considerando que no Atestado de Capacitação Técnica (fls. 6 e 7) emitido
16 pela empresa Ultrafértil S/A, em favor da empresa DTA Engenharia Ltda., consta
17 como objeto do contrato: assessoria ambiental na delimitação física da área da
18 mata atlântica a ser suprimida; acompanhamento das atividades de supressão
19 vegetal; afugentamento, resgate e realocação de indivíduos da fauna de flora;
20 aproveitamento e destinação da biomassa; arqueologia; implantação de viveiro de
21 mudas e serviços veterinários e encaminhamento para atendimento à fauna;
22 emissão de relatórios técnicos referentes às licenças ambientais e licença de
23 captura de fauna, tendo como coordenadores e responsáveis técnicos o
24 Engenheiro Civil João Acácio Gomes de Oliveira Neto e a Engenheira Cartógrafa
25 Irani Delciste Gonçalves; considerando que às fls. 21 a 23, consta Decisão da
26 CEEC nº422/2019, sendo “pela concessão da CAT requerida e demais
27 providências”; considerando que às fls.24, a Agente Administrativo da UGI de
28 Araraquara informa que, equivocadamente, foram instaurados 2 (dois) processos
29 para análise de 1 (um) protocolo – A2017009536, ambos enviados à CEEC para
30 análise em face dos serviços executados e as atribuições profissionais, para os
31 quais foram emitidos pareceres e votos conflitantes – Volume 19 com decisão de
32 deferimento da emissão da CAT solicitada e Volume 20 com decisão de
33 indeferimento da emissão da CAT solicitada; considerando que, visando sanar
34 dúvidas, o processo foi reencaminhado à CEEC para nova análise e parecer, em
35 conformidade com o disposto na Portaria nº001/10/SUPOPE; considerando que
36 às fls. 25 e 26 consta parecer do Conselheiro Relator da CEEC, com o seguinte
37 voto: revogar a decisão CEEC nº422/2019; indeferir o registro da CAT referente a
38 ART substitutiva retificadora nº28027230171686051 e pela abertura de Processo
39 SF para a nulidade da ART nº28027230171686051. Conforme Decisão CEEC
40 nº1466/2019 (fls.27 a 29), que tem como interessado o Engenheiro Civil João
41 Acácio Gomes de Oliveira Neto, fica decidido aprovar o parecer e voto do
42 Conselheiro Relator na íntegra; Considerando que, em recurso tempestivo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 apresentado pelo interessado ao Plenário do CREA/SP (fls.35 a 60), através de
2 seu procurador, o Engenheiro Civil João Acácio Gomes de Oliveira Neto
3 apresenta novamente os documentos de solicitação da CAT, ou seja, cópia das
4 ART's e Atestado de Capacidade Técnica, cabendo destacar os argumentos 17 e
5 18 (fls.41): 17. Conforme exposto no ACT, os serviços em questão foram
6 prestados no âmbito do Projeto de Expansão do Terminal Integrador Portuário
7 Luís Antônio Mesquita – TIPLAM e tiveram como um dos principais escopos a
8 implantação de estruturas que dessem suporte à preservação da fauna e da flora
9 local, conforme segue: ATIVIDADES E ESTUDOS DESENVOLVIDOS: (...)
10 implantação, manutenção e operação de Viveiro de Mudanças (...) implantação,
11 manutenção e operação de Centro de Triagem (Apoio) à fauna resgatadas; (...)
12 implantação do canteiro de obras de Viveiro Florestal. 18. Com vistas a essas
13 informações, pontua-se, primeiramente, que os serviços prestados requereram
14 obrigatoriamente a participação do Sr. João Acácio, enquanto Engenheiro Civil;
15 que eles foram executados dentro das atribuições a ele conferidas pelas normas
16 supratranscritas e que, conforme já exposto, eles são complementares às demais
17 atividades desempenhadas no âmbito do Contrato; considerando que destaca-se,
18 ainda, o argumento 20 (fls. 41): o erro do relatório quanto à indicação das
19 atividades desempenhadas pelo recorrente, que não foram indicadas com clareza
20 no Relatório, pois há nele nítida confusão entre o objeto do Contrato e as
21 atividades técnicas desenvolvidas pelo Sr. João Acácio – embora ambos tenham
22 sido devidamente indicados na ART substitutiva; considerando que às fls. 44 e 45,
23 o Recorrente requer anulação da Decisão nº1466/2019 da CEEC, que a ART
24 nº28027230171686051 seja declarada válida e conseqüentemente seja deferido o
25 registro do acervo técnico; considerando a Lei nº 6.496/77, que institui a
26 "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de
27 engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho
28 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de
29 Assistência Profissional e dá outras providências, destacando-se aqui o seguinte
30 artigo: "Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
31 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia"; considerando a
32 Resolução nº 1.025/09, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
33 Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, destacando-se
34 os seguintes artigos: "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...) II – for
35 verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições
36 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...) V – for
37 caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro
38 profissional habilitado; (...) Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades
39 desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições
40 e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. (...) II –
41 não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a
42 execução de parte das atividades nela consignadas. Art. 50. A CAT deve ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o
2 Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ART's que
3 constarão da certidão. Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART
4 de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com
5 atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra
6 ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades
7 ou as etapas finalizadas. Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT
8 após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações
9 apresentadas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua
10 compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando
11 necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar
12 diligências para averiguar as informações apresentadas. Art. 57. É facultado ao
13 profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica
14 de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão
15 para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,
16 quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela
17 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou
18 privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica
19 seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
20 responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Art. 58. As
21 informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os
22 dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por
23 profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema
24 Confea/Crea. (...) Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo
25 profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original
26 e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)
27 Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a
28 análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles
29 constantes dos assentamentos do Crea relativos às ART's registradas. § 1º O
30 requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o
31 disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante
32 justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as
33 informações apresentadas. § 3º Em caso de dúvida, o processo será
34 encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 4º Em caso
35 de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de
36 interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será
37 apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência,
38 encaminhado ao Plenário do Crea para decisão"; considerando o artigo 1º da
39 Resolução nº218/73: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
40 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
41 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
42 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
2 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
3 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
4 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
5 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
6 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
7 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
8 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
9 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
10 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
11 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
12 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
13 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico”;
14 considerando as competências do Engenheiro Agrônomo (artigo 5º da Resolução
15 nº218/73): “Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho
16 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia
17 rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
18 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e
19 vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
20 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar,
21 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos
22 produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e
23 corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola;
24 biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas;
25 nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito
26 rural; seus serviços afins e correlatos”; considerando as competências do
27 ENGENHEIRO CIVIL ou do ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e
28 CONSTRUÇÃO (artigo 7º da Resolução nº218/73): “I - o desempenho das
29 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
30 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
31 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
32 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
33 correlatos”; considerando as competências do Engenheiro Florestal (artigo 10 da
34 Resolução nº218/73): “Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o
35 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
36 engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações
37 complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal;
38 recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal;
39 produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos
40 de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização
41 na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais;
42 seus serviços afins e correlatos”; considerando a Lei nº5.194/66, que regula o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
2 outras providências destacando-se o seguinte artigo: “ Art. 6º- Exerce ilegalmente
3 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o
4 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
5 em seu registro”; considerando as atividades técnicas descritas na ART
6 substitutiva retificadora nº28027230171686051, onde no campo observações está
7 listado o objeto do contrato: “os serviços serão executados no âmbito do projeto
8 de expansão do Terminal Integrador Portuário Luís Mesquita TIPLAM; (i)
9 assessoria ambiental na delimitação física da área de mata atlântica a ser
10 suprimida; (ii) acompanhamento e orientação das atividades de supressão
11 vegetal; (iii) afugentamento, resgate, realocação de indivíduos da fauna e flora;
12 (iv) assessoria ambiental para aproveitamento e destinação da biomassa; (v)
13 arqueologia; (vi) implantação de viveiro de mudas; e (vii) serviços veterinários e
14 encaminhamento para atendimento da fauna ferida”; considerando que, no
15 Atestado de Capacidade Técnica consta o objeto do contrato e as atividades e
16 estudos desenvolvidos pelo Engenheiro Civil João Acácio Gomes de Oliveira Neto
17 e pela Engenheira Cartógrafa Irani Delciste Gonçalves, sendo que estas não
18 estão relacionadas à Modalidade Engenharia Civil; considerando que implantação
19 de projeto é o momento em que são definidas as metodologias e ferramentas de
20 gestão que serão empregadas, e não significa construção civil; considerando que,
21 em recurso do interessado ao Plenário do CREA/SP, não foi apresentado fato ou
22 documento que demonstre que as atividades técnicas desenvolvidas pelo
23 interessado são da modalidade Engenharia Civil; considerando que as atividades
24 técnicas desenvolvidas pelo interessado, conforme objeto do contrato e listadas
25 na ART Substitutiva Retificadora nº28027230171686051, são da modalidade
26 Agronomia, e podem ser desenvolvidas por profissionais da Engenharia Florestal
27 e Agronomia, **DECIDIU** pelo indeferimento do registro da CAT – Certidão de
28 Acervo Técnico referente a ART retificadora nº28027230171686051; pela abertura
29 de Processo SF para nulidade da ART Substitutiva Retificadora
30 nº28027230171686051, em conformidade com a decisão da CEEC; e pela
31 autuação do Engenheiro Civil João Acácio Gomes de Oliveira Neto por infração à
32 alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, por exorbitância de atribuição. (Decisão
33 PL/SP nº 195/2022).

34 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

35 **Nº de Ordem 09** – Processo C-001241/2018 V6 – Associação Araraquarense de
36 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Colaboração – Prestação de
37 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
38 Ato ADM 33 do CREA-SP.

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
41 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
42 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
2 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
3 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
4 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
5 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
6 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 115/2018 do Crea-SP,
7 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
8 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação
9 COTC/SP nº 056/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
10 97.738,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
11 97.144,94 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 93.229,65, com saldo de R\$
12 4.509,15 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
13 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 196/2022).-----

14 **Nº de Ordem 10** – Processo C- 001238/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Termo de Colaboração – Prestação de
16 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
17 Ato ADM 33 do CREA-SP. -----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
20 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
21 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
22 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
23 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
25 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
26 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
27 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 116/2018 do Crea-SP,
28 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
29 dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, conforme Deliberação
30 COTC/SP nº 057/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
31 85.396,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
32 77.210,76 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 75.575,76, com saldo de R\$
33 9.820,24 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
34 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 197/2022).-----

35 **Nº de Ordem 11** – Processo C- 001207/2018 V10 – Associação dos Engenheiros
36 e Arquitetos de Itu – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
37 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
38 CREA-SP. -----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
41 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
42 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
2 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
3 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
4 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
5 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
6 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 31/2018 do Crea-SP,
7 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
8 dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, conforme Deliberação COTC/SP nº 58/2022,
9 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 70.028,20, onde foram
10 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 69.050,26 e valor final
11 atestado pelo Gestor de R\$ 68.638,26, com o valor principal de R\$ 183,77 já
12 restituído e com saldo de R\$ 1.206,17 a restituir ao CREA-SP com atualização
13 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 198/2022).-.-.
14 **Nº de Ordem 12** – Processo C- 001249/2018 V6 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos – Termo de Colaboração –
16 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
17 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
20 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
21 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
22 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
23 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
25 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
26 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
27 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 83/2018 do Crea-SP,
28 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
29 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, conforme
30 Deliberação COTC/SP nº 59/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
31 R\$ 263.212,50, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
32 de R\$ 271.517,69 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 264.892,69, com saldo
33 de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 199/2022).-.-
34 **Nº de Ordem 13** – Processo C- 001206/2018 V4 – Associação Cosmopolense de
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Termo de Colaboração – Prestação de
36 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
37 Ato ADM 33 do CREA-SP.
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
40 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
41 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
42 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
2 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
3 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
4 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
5 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 22/2018 do Crea-SP,
6 realizado no período de 02/01/19 a 31/12/19, apresentada pela Associação
7 Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, conforme Deliberação
8 COTC/SP nº 60/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00,
9 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.987,01
10 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 31.808,11, com valor principal de
11 3.012,99 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 1.178,90 a restituir
12 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
13 (Decisão PL/SP nº 200/2022).

14 **Nº de Ordem 14** – Processo C- 001250/2018 V3 – Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Limeira – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
16 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
17 CREA-SP.

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
20 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
21 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
22 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
23 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
25 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
26 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
27 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 139/2018 do Crea-SP,
28 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
29 dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira, conforme Deliberação COTC/SP nº
30 61/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 100.406,04, onde foram
31 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 44.900,44 e valor final
32 atestado pelo Gestor de R\$ 10.043,25, com saldo de R\$ 90.362,79 a restituir ao
33 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
34 (Decisão PL/SP nº 201/2022).

35 **Nº de Ordem 15** – Processo C- 001192/2017 V4 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Limeira – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
37 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
38 CREA-SP.

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
41 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
42 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
2 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
3 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
4 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
5 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
6 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 272/2017 do Crea-SP,
7 realizado no período de 02/01/2018 a 31/12/2018, apresentada pela Associação
8 dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira , conforme Deliberação COTC/SP nº
9 62/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 91.278,22, onde foram
10 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 92.474,02 e valor final
11 atestado pelo Gestor de R\$ 4.645,07, com saldo de R\$ 86.633,15 a restituir ao
12 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
13 (Decisão PL/SP nº 202/2022).-----

14 **Nº de Ordem 16** – Processo C- 001288/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Técnicos de Cubatão – Termo de Colaboração – Prestação de
16 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
17 Ato ADM 33 do CREA-SP. -----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
20 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
21 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
22 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
23 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
25 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
26 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
27 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 44/2018 do Crea-SP,
28 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
29 dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Cubatão, conforme Deliberação
30 COTC/SP nº 63/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.445,20,
31 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.620,14
32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 24.563,14, com valor principal de R\$
33 11.939,00 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 56,94 a repassar à
34 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 203/2022).-----

35 **Nº de Ordem 17** – Processo C- 001236/2018 V7 – Instituto de Engenharia - IE –
36 Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela
37 COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP. -----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
40 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
41 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
42 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
2 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
3 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
4 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
5 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 71/2018 do Crea-SP,
6 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pelo Instituto de
7 Engenharia - IE, conforme Deliberação COTC/SP nº 064/2022, referente ao valor
8 aprovado e repassado de R\$ 404.150,00, onde foram apresentados documentos
9 comprobatórios no valor de R\$ 457.410,55 e valor final atestado pelo Gestor de
10 R\$ 343.773,51, com saldo de R\$ 60.376,49 a restituir ao CREA-SP com
11 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
12 204/2022).....

13 **Nº de Ordem 18** – Processo C- 001124/2018 V10 – Associação Regional dos
14 Engenheiros de Itapeva – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
15 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
16 33 do CREA-SP.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
19 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
20 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
21 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
22 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
23 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
24 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
25 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
26 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 131/2018 do Crea-SP,
27 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
28 Regional dos Engenheiros de Itapeva, conforme Deliberação COTC/SP nº
29 65/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 106.920,00, onde foram
30 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 110.622,70 e valor final
31 atestado pelo Gestor de R\$ 110.622,70 com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a
32 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 205/2022).....

33 **Nº de Ordem 19** – Processo C- 001209/2018 V5 – Associação de Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Termo de Colaboração – Prestação de Contas
35 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
36 33 do CREA-SP.

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
39 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
40 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
41 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
42 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
2 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
3 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
4 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 33/2018 do Crea-SP,
5 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
6 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, conforme Deliberação
7 COTC/SP nº 66/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00,
8 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.575,82
9 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 28.221,82, com saldo de R\$ 7.778,18 a
10 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
11 legal. (Decisão PL/SP nº 206/2022).-----

12 **Nº de Ordem 20** – Processo C- 001142/2018 V4 – Associação Barretense de
13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Colaboração – Prestação de
14 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
15 Ato ADM 33 do CREA-SP. -----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
18 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
19 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
20 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
21 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
22 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
23 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
24 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
25 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 35/2018 do Crea-SP,
26 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
27 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação
28 COTC/SP nº 67/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 82.000,00,
29 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 82.180,59
30 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 74.567,39, com saldo de R\$ 7.432,61 a
31 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
32 legal. (Decisão PL/SP nº 207/2022).-----

33 **Nº de Ordem 22** – Processo C- 001241/2018 V6 – Associação Araraquarense de
34 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Colaboração – Prestação de
35 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
36 Ato ADM 33 do CREA-SP. -----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
39 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
40 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
41 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
42 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
2 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
3 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
4 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 115/2018 do Crea-SP,
5 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
6 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação
7 COTC/SP nº 056/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
8 97.738,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
9 97.144,94 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 93.229,65, com saldo de R\$
10 4.509,15 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
11 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 196/2022).-----
12 **Nº de Ordem 23** – Processo C- 001181/2018 – Associação Paulista de
13 Engenharia de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND – Termo de
14 Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos
15 termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP. -----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
18 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
19 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
20 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
21 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
22 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
23 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
24 SP, **DECIDIU** declarar a Associação Paulista de Engenharia de Combate a
25 Incêndio e Desastres - APECIND como omissa no dever de prestar contas,
26 causando danos ao erário público e irregularidade financeira. Desta forma,
27 considerar a prestação de contas como irregular, do Termo de Colaboração -
28 Valorização Profissional nº 96/2018 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP
29 nº 74/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 35.400,00, onde não
30 foram apresentados documentos comprobatórios, com saldo de R\$ 35.400,00 a
31 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
32 legal. (Decisão PL/SP nº 210/2022).-----
33 **Nº de Ordem 24** – Processo C- 001179/2018 Associação de Engenheiros e
34 Engenheiras de São Bernardo do Campo – Termo de Colaboração – Prestação de
35 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
36 Ato ADM 33 do CREA-SP. -----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
39 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
40 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
41 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
42 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
2 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
3 SP, **DECIDIU** declarar a Associação de Engenheiros e Engenheiras de São
4 Bernardo do Campo como omissa no dever de prestar contas, causando danos ao
5 erário público e irregularidade financeira. Desta forma, considerar a prestação de
6 contas como irregular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº
7 95/2018 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP nº 75/2022, referente ao
8 valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde não foram apresentados
9 documentos comprobatórios, com saldo de R\$ 36.000,00 a restituir ao CREA-SP
10 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP
11 nº 211/2022).-----

12 **Nº de Ordem 25** – Processo C- 00885/2019 - Associação Paulista de Engenharia
13 de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND – Termo de Fomento – Prestação
14 de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º
15 do Ato ADM 33 do CREA-SP. -----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
18 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
19 ao repasse de Apoio Financeiro para evento nos termos do Ato Administrativo nº
20 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
21 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
22 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
23 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação Paulista de
24 Engenharia de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND como omissa no
25 dever de prestar contas, causando danos ao erário público e irregularidade
26 financeira. Desta forma, considerar a prestação de contas como irregular, do
27 Termo de Fomento nº 123/2020 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP nº
28 69/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 4.600,00 e valor repassado de R\$
29 3.680,00, onde não foram apresentados documentos comprobatórios, com saldo
30 de R\$ 3.680,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
31 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 212/2022).-----

32 **Nº de Ordem 26** – Processo C- 00884/2019 - Associação Paulista de Engenharia
33 de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND – Termo de Fomento – Prestação
34 de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º
35 do Ato ADM 33 do CREA-SP. -----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
38 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
39 ao repasse de Apoio Financeiro para evento nos termos do Ato Administrativo nº
40 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
41 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
42 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação Paulista de
2 Engenharia de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND como omissa no
3 dever de prestar contas, causando danos ao erário público e irregularidade
4 financeira. Desta forma, considerar a prestação de contas como irregular, do
5 Termo de Fomento nº 91/2020 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP nº
6 71/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 4.600,00 e valor repassado de R\$
7 3.680,00, onde não foram apresentados documentos comprobatórios, com saldo
8 de R\$ 3.680,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
9 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 213/2022).-----
10 **Nº de Ordem 27** – Processo C- 00882/2019 - Associação Paulista de Engenharia
11 de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND – Termo de Fomento – Prestação
12 de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º
13 do Ato ADM 33 do CREA-SP. -----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
16 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
17 ao repasse de Apoio Financeiro para evento nos termos do Ato Administrativo nº
18 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
19 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
20 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
21 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação Paulista de
22 Engenharia de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND como omissa no
23 dever de prestar contas, causando danos ao erário público e irregularidade
24 financeira. Desta forma, considerar a prestação de contas como irregular, do
25 Termo de Fomento nº 47/2020 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP nº
26 72/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 4.600,00 e valor repassado de R\$
27 3.680,00, onde não foram apresentados documentos comprobatórios, com saldo
28 de R\$ 3.680,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
29 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 214/2022).-----
30 **Nº de Ordem 28** – Processo C- 01015/2019 - Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Técnicos de Cubatão – Termo de Fomento – Prestação de Contas -
32 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
33 33 do CREA-SP. -----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
36 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
37 ao repasse de Apoio Financeiro para evento nos termos do Ato Administrativo nº
38 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
40 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
41 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Cubatão como omissa no dever de prestar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 contas, causando danos ao erário público e irregularidade financeira. Desta forma,
2 considerar a prestação de contas como irregular, do Termo de Fomento nº
3 87/2019 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP nº 73/2022, referente ao
4 valor aprovado de R\$ 15.000,00 e valor repassado de R\$ 12.000,00, onde não
5 foram apresentados documentos comprobatórios, com saldo de R\$ 12.000,00 a
6 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
7 legal. (Decisão PL/SP nº 215/2022).-----

8 **Nº de Ordem 29** – Processo C- 00823/2019 - Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Fomento – Prestação de Contas -
10 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
11 33 do CREA-SP. -----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
14 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
15 ao repasse de Apoio Financeiro para evento nos termos do Ato Administrativo nº
16 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
17 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
18 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
19 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação dos
20 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul como omissa no dever de
21 prestar contas, causando danos ao erário público e irregularidade financeira.
22 Desta forma, considerar a prestação de contas como irregular, do Termo de
23 Fomento nº 09/2020 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP nº 76/2022,
24 referente ao valor aprovado de R\$ 6.581,90 e valor repassado de R\$ 5.265,52,
25 onde não foram apresentados documentos comprobatórios, com saldo de R\$
26 5.265,52 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
27 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 216/2022).-----

28 **Nº de Ordem 30** – Processo C- 00988/2019 V2 - Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Técnicos de Cubatão – Termo de Fomento – Prestação de Contas -
30 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
31 33 do CREA-SP. -----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
34 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
35 ao repasse de Apoio Financeiro para evento nos termos do Ato Administrativo nº
36 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
37 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
38 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
39 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** declarar a Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Cubatão como omissa no dever de prestar
41 contas, causando danos ao erário público e irregularidade financeira. Desta forma,
42 considerar a prestação de contas como irregular, do Termo de Fomento nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 68/2019 do Crea-SP, conforme Deliberação COTC/SP nº 77/2022, referente ao
2 valor aprovado de R\$ 15.000,00 e valor repassado de R\$ 12.000,00, onde não
3 foram apresentados documentos comprobatórios, com saldo de R\$ 12.000,00 a
4 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
5 legal. (Decisão PL/SP nº 217/2022).....

6 **Nº de Ordem 32** – Processo C– 122/2021 T1 – CREA-SP - Calendário do Comitê
7 de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica – Processo encaminhado pela
8 Diretoria, nos termos do art. 68 e 182 do Regimento do CREA-SP.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
11 apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Empreendedorismo
12 e Inovação Tecnológica e encaminha o Plano de Trabalho e Calendário do
13 referido Comitê para deliberação da Diretoria, considerando que, apesar dos
14 Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém,
15 apresentam correlação com os Grupos de Trabalho, considerando as Decisões
16 D/SP nº 089/2019, PL/SP nº 598/2019, D/SP nº 123/2021 e PL/SP nº 90/2022, e
17 considerando o artigo 68, o inciso II do artigo 101 e o inciso III do artigo 180 do
18 Regimento; considerando a proposta de calendário com a realização da seguintes
19 reuniões: Presenciais: 14/01, 25/02 e 25/03 (referendar), 29/04, 20/05, 24/06,
20 29/07, 26/08, 30/09, 21/10, 25/11, 16/12/2022, e ainda, a primeira reunião para o
21 exercício 2023: 20/01/2023, às 13h, Em ambiente virtual: não indenizado,
22 conforme indicado, ou com adequações nas datas, a critério do Coordenador do
23 Comitê, **DECIDIU:** 1) convalidar a composição do Comitê de Empreendedorismo
24 e Inovação Tecnológica com os integrantes: Eng. Eletric. Alexandre César
25 Rodrigues da Silva, Eng. Eletronic. Fábio Henrique dos Reis e Geol. Sebastião
26 Gomes de Carvalho; 2) aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões do
27 Comitê de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica sendo: Presenciais: 14/01,
28 25/02 e 25/03 (referendar), 29/04, 20/05, 24/06, 29/07, 26/08, 30/09, 21/10, 25/11,
29 16/12/2022, e ainda, a primeira reunião para o exercício 2023: 20/01/2023, às
30 13h, Em ambiente virtual: não indenizado, conforme indicado, ou com
31 adequações nas datas, a critério do Coordenador do Comitê; 3) Que os itens
32 constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras
33 despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado;
34 4) À Superintendência de Comunicação para providencias decorrentes. (Decisão
35 PL/SP nº 219/2022)

36 **Nº de Ordem 33** – Processo C– 122/2021 T2 – CREA-SP - Calendário do Comitê
37 de Novas Tecnologias para a Engenharia do Futuro para o exercício 2022 –
38 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do art. 68 e 182 do Regimento
39 do CREA-SP.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
42 apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Novas Tecnologias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 para a Engenharia do Futuro e encaminha o Plano de Trabalho e Calendário do
2 referido Comitê, para o exercício 2022, para deliberação da Diretoria,
3 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
4 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
5 Trabalho, considerando as Decisões D/SP nº 089/2019, PL/SP nº 598/2019, D/SP
6 nº 123/2021 e PL/SP nº 90/2022, e considerando o artigo 68, o inciso II do artigo
7 101 e o inciso III do artigo 180 do Regimento; considerando a proposta de
8 calendário com a realização das seguintes reuniões: Presenciais: 21/01, 21/02 e
9 14/03 (referendar), 08/04, 13/05, 10/06, 15/07, 19/08, 16/09, 14/10, 18/11 e
10 09/12/2022, às 8h, Em ambiente virtual: não indenizado, conforme indicado, ou
11 com adequações nas datas, a critério do Coordenador do Comitê, **DECIDIU:** 1)
12 convalidar a composição do Comitê de Novas Tecnologias para a Engenharia do
13 Futuro com os integrantes: Eng. Eletric. Alexandre César Rodrigues da Silva, Eng.
14 Mec. e Seg. Trab. Marcos Francisco de Almeida, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
15 Ricardo de Deus Carvalhal, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho e Eng. Eletric.
16 Waldomiro Pelagio Niniz de Carvalho Loyolla; 2) aprovar o Plano de Trabalho e
17 Calendário de Reuniões do Comitê de Novas Tecnologias para a Engenharia do
18 Futuro, para o exercício 2022, sendo: Presenciais: 21/01, 21/02 e 14/03
19 (referendar), 08/04, 13/05, 10/06, 15/07, 19/08, 16/09, 14/10, 18/11 e 09/12/2022,
20 às 8h, Em ambiente virtual: não indenizado, conforme indicado, ou com
21 adequações nas datas, a critério do Coordenador do Comitê; 3) Que os itens
22 constantes no plano que requeiram atuação da área administrativa e outras
23 despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado;
24 4) À Superintendência de Comunicação para providências decorrentes. (Decisão
25 PL/SP nº 220/2022) -----
26 **Nº de Ordem 34** – Processo C- 00122/2021 T3 – CREA-SP – Calendário do
27 Comitê de Graduandos do Futuro para o exercício 2022 - Processo encaminhado
28 pela Diretoria, nos termos do art. 68 e 182, do Regimento do CREA-SP-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
31 apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Graduandos do
32 Futuro e encaminha o Plano de Trabalho e Calendário do referido Comitê, para o
33 exercício 2022, para deliberação da Diretoria, considerando que, apesar dos
34 Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém,
35 apresentam correlação com os Grupos de Trabalho, considerando as Decisões
36 D/SP nº 089/2019, PL/SP nº 598/2019, D/SP nº 123/2021 e PL/SP nº 90/2022, e
37 considerando o artigo 68, o inciso II do artigo 101 e o inciso III do artigo 180 do
38 Regimento; considerando a proposta de calendário com a realização das seguintes
39 reuniões: Presenciais: 31/01, 18/02 e 17/03 (referendar), 14/04, 26/05, 30/06,
40 21/07, 11/08 e 16/09/2022, às 8h, Em ambiente virtual: não indenizado, conforme
41 indicado, ou com adequações nas datas, a critério do Coordenador do Comitê,
42 **DECIDIU:** 1) convalidar a composição do Comitê de Graduandos do Futuro com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 os integrantes: Eng. Eletric. Alexandre César Rodrigues da Silva, Eng. Alim.
2 Cláudia Cristina Paschoaleti, Eng. Eletrônica. Fábio Henrique dos Reis e Geol.
3 Sebastião Gomes de Carvalho; 2) aprovar o Plano de Trabalho e Calendário de
4 Reuniões do Comitê de Graduandos do Futuro, para o exercício 2022, sendo:
5 Presenciais: 31/01, 18/02 e 17/03 (referendar), 14/04, 26/05, 30/06, 21/07, 11/08 e
6 16/09/2022, às 8h, Em ambiente virtual: não indenizado, conforme indicado, ou
7 com adequações nas datas, a critério do Coordenador do Comitê; 3) Que os itens
8 constantes no plano que requeiram atuação da área administrativa e outras
9 despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado;
10 4) À Superintendência de Comunicação para providências decorrentes. (Decisão
11 PL/SP nº 221/2022).-----
12 **Nº de Ordem 35** – Processo C- 282/2021 – Campus Experimental de Registro –
13 Unesp – Registro de Instituição de Ensino - Processo encaminhado pela CEA,
14 nos termos do art. 7º da Resolução 1.070/15 – Relator: Ricardo Victoria Filho.-.-.-.
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
17 apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro para fins
18 de representação no Plenário do Crea-SP da instituição de ensino Campus
19 Experimental de Registro - Unesp; considerando que a instituição de ensino
20 apresentou os documentos necessários para o registro conforme o art. 4º da
21 Resolução nº 1.070, de 2015, do Confea; considerando que as diversas
22 faculdades e institutos da UNESP (Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira,
23 Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto,
24 Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu, Faculdade de Engenharia de
25 Guaratinguetá, Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente,
26 Faculdade de Engenharia de Bauru, Instituto de Geociências e Ciências Exatas
27 de Rio Claro, Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal)
28 possuem representação por força judicial, sendo que somente duas delas
29 possuem registros homologados pelo Confea: Faculdade de Engenharia de Ilha
30 Solteira - CR-1003/1992 e Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de
31 São José do Rio Preto - PL-0487/1994; considerando o artigo 37, alínea “C” da lei
32 nº 5194/66 que dispõe que: - Art. 37 – Os conselhos regionais serão constituídos
33 de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo
34 com a presente Lei, obedecendo a seguinte composição: Um representante de
35 cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia com sede na
36 região; considerando que a própria UNESP ao ser questionada, expressamente
37 informa que o campus experimental não possui natureza de unidade universitária,
38 mas de unidades integradas; considerando que a UNESP - Campus Experimental
39 de Registro – em resposta ao ofício no 017/2021 – GAC1 encaminha o
40 documento abaixo relacionado: Ofício nº 025/21021 – C.EX/CERe- fls. 85 –
41 esclarecendo que “a composição dos campus experimentais é diferenciada não
42 constando a separação por faculdades nem mesmo departamentos, o Campus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 de conformidade com o artigo 62. Parágrafo único - Cada membro do Conselho
2 terá um suplente.”; considerando os arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº
3 1.070/2015, do Confea; considerando que o processo foi apreciado pelas
4 Câmaras Especializadas das modalidades profissionais dos cursos oferecidos
5 pela instituição de ensino (Elétrica e Mecânica e Metalúrgica) e considerando que
6 a CEEE e a CEEMM se manifestaram pelo indeferimento do registro, conforme
7 Decisão CEEE/SP nº 106/2022 e Decisão CEEMM/SP nº 881/2021, **DECIDIU** não
8 aprovar o registro do Campus Experimental de São João da Boa Vista - Unesp,
9 para fins de representação no Plenário do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
10 223/2022).

11 **Nº de Ordem 37** – Processo C- 00422/2020 – CREA-SP – Fiscalização -
12 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos da alínea “k” do art. 34º da L. F.
13 5.194/66.

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
16 apreciando o processo em referência, que trata da proposta para celeridade nos
17 processos de infração a legislação vigente (processos SF) apresentada pela
18 Superintendência de Fiscalização; considerando o Parecer nº 134/2020-
19 DCS/SUPJUR que conclui pela legalidade e adequação dos posicionamentos
20 expostos pela Superintendência de Fiscalização; considerando o Parecer nº
21 017/2022-GCS, constante no processo administrativo tombado sob ordem e
22 número SF-01592/2013 ratificado pela Gerência daquela unidade, o qual ratifica e
23 corrobora os termos do Parecer nº 134/2020-DCS/SUPJUR; considerando o
24 Despacho SECEX-033/2022 concordando com o posicionamento exposto e a
25 consequente alteração e padronização dos procedimentos, e considerando o
26 inciso VI do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU:** 1) aprovar e acolher íntegra do
27 parecer 017/2022-GCS, para que seja reconhecida sua natureza vinculante,
28 considerando que a Res. Confea 1008/2004, quanto ao termo trânsito em julgado:
29 diz “art. 14 – Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado a
30 decisão irrecorrível que se torna imutável e indiscutível por não estar mais sujeita
31 a recurso.”. Assim, nos termos do parecer aprovado: “Nos casos aqui tratados,
32 ocorre o “trânsito em julgado” da decisão se a parte (profissional/empresa infrator)
33 deixar de opor impugnação à decisão (auto de infração) dentro do prazo
34 estabelecido em regramento para tal ato (preclusão temporal) ou se praticar ato
35 incompatível com o ato de recorrer, como o pagamento da multa (preclusão
36 lógica)”. Portanto, havendo o trânsito em julgado do auto de infração, seja pelo
37 transcurso do prazo recursal, seja pela preclusão lógica com o pagamento
38 espontâneo, o ato administrativo é definitivo, sendo “irrecorrível que se torna
39 imutável e indiscutível por não estar mais sujeita a recurso”, nos termos da própria
40 resolução, não havendo que se falar em remessa à Câmara Especializada para
41 deliberação; 2) À Superintendência de Fiscalização para providências
42 decorrentes, especialmente quanto à revisão do POP31. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 224/2022).-----
2 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
3 **Nº de Ordem 44** – Processo F- 0022061/2003 E V2 – Centro Autimotivo
4 Gasmania Ltda. – Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do
5 art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEMM - Relator: Alceu Ferreira Alves.-
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
8 apreciando o processo em referência, iniciado em 28/04/2002 com o protocolo de
9 Registro e Alteração de Empresa, solicitando o Registro de empresa (Novo),
10 oportunidade na qual foram apresentados cartão de CNPJ, cadastro na Secretaria
11 da Fazenda do Estado de São Paulo e Contrato Social, no qual se discriminam as
12 atividades “Comércio de Peças, Acessórios, Kits GNV para Veículos Automotores
13 e Oficina de Eletricidade, Mecânica e Manutenção”, com indicação do Engenheiro
14 Mecânico Salatiel Bazzo como Responsável Técnico, e apresentação da
15 respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (fls. 02 a 13); considerando
16 que, em 17/06/2003 apresenta-se novo protocolo com a solicitação de “baixa de
17 RT” do Eng. Mec. Salatiel Bazzo e indicação do Eng. Mec. Alceu Santucci França
18 como novo RT (fls. 14 a 23); considerando se tratar de tripla responsabilidade, o
19 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
20 Metalúrgica para aprovação. Às fls. 24 consta manifestação do Senhor
21 Coordenador da CEEMM em 20/08/2003 solicitando diversas informações, dentre
22 elas o esclarecimento se a empresa desenvolverá trabalhos de conversão de
23 veículos automotores para uso de GNV. Em resposta, a UGI Sorocaba anexou
24 cópia das ART’s de ambos os profissionais, nas quais fica explícito o serviço de
25 conversão de veículos para uso do Gás Natural Veicular. Na sequência é
26 apresentado documento de alteração de Contrato Social, no qual modifica-se o
27 Objeto Social para: “Comércio de peças e acessórios, Kits GNV para veículos,
28 serviços de instalação de sistemas de gás metano em veículos, regulagem, e
29 diagnóstico manutenção, mecânico e elétrico em veículos rodoviários
30 automotores”, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços do RT.
31 Anexaram-se ainda os demais documentos solicitados pelo Coordenador da
32 CEEMM referente às demais Responsabilidades Técnicas do profissional em
33 outras empresas (fls. 25 a 45). Às fls. 46 a 53 constam protocolo de baixa de RT e
34 indicação de novo Responsável Técnico, desta feita o Eng. Mec. Industrial Levi
35 Nascimento da Silva, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços. A
36 baixa deste RT ocorreu em 08/08/2008 (fls. 58 e 59). A interessada encaminhou,
37 em 04/09/2008, solicitação de cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica no
38 CREA-SP tendo como argumento que o INMETRO deixou de exigir este Registro
39 e a anotação de Responsável Técnico (fls. 61 a 89). Esta solicitação foi indeferida,
40 conforme Decisão CEEMM/SP nº 48/2009, de 05/02/2009 e Decisão CEEMM/SP
41 nº 110/2009, de 26/03/2009 (fls. 90 a 96). Notificada a manter o registro e indicar
42 novo RT, a interessada insistiu na argumentação de que não desenvolve

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 atividades de engenharia e que a regulamentação técnica do INMETRO dispensa
2 a contratação de profissional com formação em engenharia mecânica ou área
3 correlata (fls. 100). Por não ter indicado Responsável Técnico, a interessada
4 recebeu Auto de Notificação e Infração (fls. 101), não apresentou defesa e novo
5 processo foi aberto (SF 1561/09) e encaminhado para a Câmara Especializada de
6 Engenharia Mecânica e Metalúrgica. Em seu parecer, o Conselheiro relator
7 acrescenta fatos que não constam dos autos do presente processo, mas
8 informações obtidas do Processo SF 1561/09, a saber: • A interessada está com
9 seu registro cancelado junto ao CREA-SP por força do Art. 64 da Lei 5.194/66
10 desde 30/04/2007; • A interessada comunicou ao CREA-SP que não executa mais
11 atividades relacionadas a GNV. A Decisão CEEMM/SP nº 747/2010, de
12 24/06/2010, estabelece que o ANI deve ser cancelado e diligências realizadas
13 com o intuito de verificar as reais atividades da empresa, inclusive verificando o
14 registro desta junto ao INMETRO e se há alterações no Contrato Social (fls. 106).
15 Em consulta ao sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de São
16 Paulo em 29/12/2011 verificou-se que consta do Objeto Social da interessada as
17 seguintes atividades: “Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos
18 automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos
19 automotores” (fls. 107 a 109). Em consulta ao INMETRO verificou-se que a
20 interessada se encontra cadastrada sob o número 5550 com o seguinte período
21 de validade 02/03/2011 a 02/09/2012 (fls. 112). Novamente analisado por
22 Conselheiro da CEEMM/SP, o processo SF-01561/09 que trata do Auto de
23 Infração relativo à falta de RT resultou na Decisão CEEMM/SP nº 533/2012, de
24 12/06/2012, determinando seu arquivamento, a juntada dos autos deste processo
25 ao processo F-022061-2003 e ainda, determinando que seja realizada nova
26 diligência na empresa para fins de averiguação das atividades desenvolvidas em
27 face do cadastramento no INMETRO (fls. 116). Às fls 120 apresenta-se nova
28 consulta à JUCESP realizada em 07/08/2012 na qual se verifica novamente que o
29 Objeto Social foi alterado com a inclusão da atividade “Serviços de instalação,
30 manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores”. A partir de
31 denúncia, a fiscalização do CREA-SP consultou novamente os assentamentos da
32 JUCESP em 14/12/2016 e verificou que não houve alteração no Contrato Social,
33 não há RT indicado, a empresa se encontra com o registro inativo no CREA-SP,
34 porém com registro no INMETRO, e em diligência em 16/05/2017 comprovou que
35 a interessada está realizando a instalação de Kits para GNV em veículos
36 automotores (fls. 122 a 130). Foi emitida Notificação para que a empresa reabilite
37 seu registro no CREA-SP e indique Responsável Técnico no prazo de 10 dias. O
38 responsável pela empresa solicitou prorrogação de prazo para as providências e,
39 em 26/05/2017, protocolou Recurso Administrativo dirigido ao Sr. Presidente do
40 CREA-SP por intermédio de seus advogados (fls. 132 a 194 V1 e fls. 198 a 294
41 V2). Em síntese, alegam os advogados que não há irregularidade nas atividades
42 desenvolvidas porque a “empresa não desenvolve atividades de competência de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 engenharia”. Citam a Portaria 91 do INMETRO que exige “Instalador”
2 devidamente Registrado e informam, com a apresentação de documentos, que a
3 empresa está devidamente regularizada perante o INMETRO. Apresentam ainda
4 uma série de alegações quanto à Inspeção de Veículos, questões ambientais, etc.
5 e informações obtidas do sítio do INMETRO na Internet nas quais se afirma que
6 não é necessário ter um engenheiro responsável pela empresa instaladora.
7 Complementam sua argumentação apresentando decisões judiciais proferidas
8 nas quais os magistrados entenderam que não cabe o registro da empresa junto
9 ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e não se exige como
10 responsável técnico um profissional de engenharia. O processo segue (fls. 295 a
11 310) com apresentação de Decisões Plenárias do CONFEA e informações da
12 Assistência Técnica do CREA-SP esclarecendo que as atividades desenvolvidas
13 pela interessada são da competência de fiscalização deste Conselho Profissional
14 por se tratar de Atividade Profissional de Engenharia Mecânica. Pela terceira vez
15 o processo é encaminhado à CEEMM e prolatada a Decisão CEEMM/SP nº
16 648/2018, de 12/06/2018, que determina: 1. Obrigatoriedade do Registro no
17 CREA-SP; 2. Notificação para indicação de RT da área de Eng. Mecânica e,
18 lavratura de novo Auto de Infração em caso de não atendimento. Novamente, a
19 interessada apresenta recurso administrativo (fls. 315 e 316) impetrado por seus
20 advogados, no qual reitera os termos do Recurso Administrativo anterior, dirigido
21 ao sr. Presidente do CREA e que não foi analisado e discutido pela Plenária do
22 Conselho, mas remetido novamente à CEEEM (fls. 311 a 326). Após as
23 informações da Assistência Técnica do CREA-SP, o processo foi encaminhado
24 para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência do
25 Conselho (fls. 332 a 333). Considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício
26 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
27 providências, com destaque para: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
28 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
29 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
30 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
31 Regionais; (...) d) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
32 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
33 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
34 Art. 8º desta Lei. Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
35 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) h) direção de obras e
36 serviços técnicos; i) execução de obras e serviços técnicos; j) produção técnica
37 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
38 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
39 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º- As
40 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
41 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
42 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
2 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
3 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
4 direitos que esta Lei lhe confere. (...) Art. 46 - São atribuições das Câmaras
5 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua
6 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)
7 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de
8 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
9 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as
10 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais. (...) Art.
11 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
12 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
13 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
14 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
15 profissionais do seu quadro técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades,
16 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido
17 se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação
18 de seus componentes. (...) Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que,
19 embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao
20 exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma
21 estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos
22 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. (...) Art. 64 - Será
23 automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que
24 deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois)
25 anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.
26 Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro
27 cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada
28 nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se
29 mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que
30 lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares";
31 considerando a Lei 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas
32 entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, com destaque para: "Art. 1º-
33 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
34 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
35 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
36 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando a
37 Resolução 1.121/19 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas
38 nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências,
39 com destaque para: "Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos
40 assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades
41 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art.
42 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
2 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea”; considerando a Decisão
3 Normativa 74/2004 do Confea, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da
4 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações, com destaque
5 para o inciso III de seu Artigo 1º: “Art. 1º Os Creas deverão observar as seguintes
6 orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas
7 constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais
8 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas “a” e “e” do art.
9 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966: (...) III - pessoas jurídicas com
10 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados
11 pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,
12 com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”;
13 considerando que verifica-se que o processo tramita há exatos 20 anos,
14 discutindo a obrigatoriedade ou não do registro de empresa que atua na área de
15 Engenharia Mecânica, com diversas atividades, em particular a instalação de kits
16 para utilização de Gás Natural Veicular (GNV) em veículos automotores. A
17 empresa inicialmente teve registro no CREA-SP, com RT anotado, posteriormente
18 alterou mais de uma vez seu contrato social, excluindo e reinserindo a atividade
19 citada. Seu registro foi cancelado por falta de pagamento, porém continuou com
20 as atividades e, após denúncia e fiscalização, foi notificada e autuada por
21 continuar desenvolvendo atividades restritas às empresas e profissionais da área
22 de engenharia mecânica. Em recurso administrativo, os advogados constituídos
23 para defesa argumentaram apoiados na Portaria nº 91/2007 do Instituto Nacional
24 de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que dispõe o Regulamento
25 Técnico da Qualidade nº 33 (para registro do Instalador de Sistemas de Gás
26 Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores); considerando a
27 argumentação da interessada para que não se registre, é importante destacar
28 alguns dispositivos do citado Regulamento, a seguir detalhados: 6.1. O subitem
29 “3.29” do item “3. DEFINIÇÕES” consigna: 3.29 Responsável Operacional -
30 Profissional formalmente vinculado com o instalador ou instalador registrado,
31 devidamente qualificado e capacitado para responder operacionalmente pelas
32 atividades de instalação, substituição, retirada e manutenção de componentes de
33 sistemas de gás natural veicular. 6.2. O subitem “5.7.2” do item “5. CONDIÇÕES
34 GERAIS” consigna: 5.7.2 O instalador ou instalador registrado deve evidenciar ao
35 representante da RBMLQ os desenhos esquemáticos de instalação de
36 componentes de sistemas de GNV, por modelo ou família de veículos rodoviários
37 automotores, em conformidade com os requisitos do RTQ 37 do Inmetro, com os
38 requisitos estabelecidos pelos fabricantes de componentes de sistemas de GNV e
39 com os requisitos estabelecidos pelos fabricantes e montadoras de veículos
40 rodoviários automotores, devidamente validados pelo responsável operacional.
41 6.3. O subitem “6.1.1” do item “6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS” consigna: 6.1.1
42 Responsável operacional 6.1.1.1 Pré-requisitos: a) capacitação em cursos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades de instalação,
2 substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV,
3 evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária
4 mínima, conforme estabelecida no item 6.3.1 o) deste RTQ; b) 2º grau completo;
5 c) capacitação na elaboração e aplicação dos procedimentos operacionais e
6 administrativos; d) capacitação na operação dos equipamentos; e) conhecimento
7 sobre mecânica, elétrica e eletrônica referente aos veículos rodoviários
8 automotores; f) conhecimento deste RTQ e do RTQ 37 do Inmetro. 6.1.2
9 Mecânico instalador - 6.1.2.1 Pré-requisitos: a) capacitação em cursos ou
10 treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades de instalação,
11 substituição, retirada e manutenção de componentes de sistemas de GNV,
12 evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária
13 mínima, conforme estabelecida no item 6.3.1 o) deste RTQ; b) 1º grau completo;
14 c) capacitação na aplicação dos procedimentos operacionais; d) capacitação na
15 operação dos equipamentos; e) capacitação sobre mecânica, elétrica e eletrônica
16 referente aos veículos rodoviários automotores; f) conhecimento deste RTQ e do
17 RTQ 37 do Inmetro”; considerando que é importante destacar que o assunto já foi
18 exaustivamente discutido na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
19 Metalúrgica do CREA-SP, a qual em diversas decisões apresentadas nos autos
20 do presente processo entende que a interessada desenvolve atividades privativas
21 dos profissionais e empresas registrados no Conselho; considerando que nos
22 autos constam ainda as Decisões Plenárias PL-0380/17, PL-0989/17 e PL-
23 1881/17, do Confea, que discutiram sobre a obrigatoriedade de registro de
24 empresas que instalam equipamentos para uso de Gás Natural Veicular (GNV)
25 em veículos automotores, sendo que todas as decisões convergiram para um
26 mesmo entendimento no sentido da obrigatoriedade de Registro; considerando
27 que, em pesquisa nas decisões do próprio Conselho Federal verificou-se ainda a
28 Decisão Plenária PL-232/2011, quando o Pleno do Confea decidiu, por
29 unanimidade, “Informar que já há entendimento firmado no âmbito do Sistema
30 Confea/Crea de que as empresas que prestam serviços de manutenção,
31 operação, montagem, instalação, reparo e outros serviços correlatos em veículos
32 automotores estão obrigadas a se registrar nos Creas”; considerando a
33 Legislação aplicável, os normativos em vigor, as Decisões prolatadas pela
34 CEEMM e pelo próprio Confea, as atividades desenvolvidas pela empresa e todo
35 o histórico apresentado, **DECIDIU:** 1) pelo indeferimento do recurso apresentado
36 pela interessada; 2) pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 648/2018, a saber:
37 “Manutenção da obrigatoriedade de registro no Conselho e indicação de
38 Responsável Técnico de nível superior da área mecânica com atribuições
39 compatíveis”. (Decisão PL/SP nº 225/2022).-----
40 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
41 **Nº de Ordem 48** – Processo PR-000210/2020 – Daniel Dias Wisly – Processo
42 encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro – nos termos da alínea “c” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 artigo 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Elias Basile Tambourgi.-
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
4 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de interrupção de
5 registro apresentado pelo Engenheiro de Computação Daniel Dias Wisky, através
6 de requerimento na página 03 do presente; considerando que nas folhas 15 a 18
7 a empregadora NETSHOES apresente em detalhes as atividades exercidas pelo
8 mesmo na empresa; considerando que seu pedido de baixa de registro foi
9 analisado pela UGI que indeferiu o mesmo - folha 21 do processo; considerando
10 que o profissional apresentou defesa à folha 24 e a CEEE, que analisou a
11 documentação apresentada, manifestou-se pelo indeferimento da solicitação da
12 interrupção de registro do profissional tendo em vista que o mesmo não atende ao
13 que estabelece o inciso II do artigo 30 da Resolução 1007/03 do CONFEA;
14 considerando que o engenheiro Daniel Dias Wisky novamente apresentou
15 recurso, agora a nível de Plenário, sobre a decisão da CEEE; considerando a
16 manifestação da CEEE, pelo indeferimento da baixa de registro do profissional e
17 suas atividades desenvolvidas na empresa NEETSHOES, em especial as suas
18 atividades descritas pela mesma, ocupando o cargo de Desenvolvedor SR,
19 **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de baixa de registro do profissional,
20 acompanhando a decisão da CEEE. (Decisão PL/SP nº 226/2022) -.....
21

22 **Nº de Ordem 49** – Processo PR-000288/2021 – Jonathan Fernando da Silva –
23 Processo encaminhado pela CEEC – Interrupção de Registro – nos termos da
24 alínea “c” do artigo 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Angelo
25 Caporalli Filho.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
28 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de interrupção
29 de registro apresentado pelo Engenheiro Civil Jonathan Fernando da Silva,
30 registrado neste Conselho com atribuições provisórias do artigo 7º da Lei Federal
31 nº 5194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº
32 218/73, do Confea, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº 23.569/33, conforme
33 consta às fls. 26; considerando que o interessado informa como motivo do pedido:
34 “Desempregado / Não estou exercendo as atividades de engenharia” (fls. 02/03);
35 considerando que, para sustentar seu requerimento, o profissional apresentou
36 cópia da CTPS consignando seu desligamento da empregadora em 06/06/2015 e
37 início de estágio na empresa Simis e E. Incorporações SPE Ltda. em 17/09/2015,
38 esta, sem data de término anotada, conforme fls. 04/16; considerando que
39 verifica-se que, às fls. 19 a 25, em conformidade ao disposto na Instrução nº
40 2560/2013, foi verificado pela UGI de origem que, consultando o Sistema Creanet,
41 não constou Responsabilidade Técnica em nome do interessado, nem registro de
42 ART sem a correspondente baixa, fls. 19/25; considerando que, entretanto,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 conforme se verifica, no Sistema Sipro foi localizado registro de processo “SF-
2 589/2020” de apuração de irregularidade em nome do interessado, “relativo à
3 veiculação de anúncio de comercialização de ART”, sob análise na Câmara, fls.
4 20; considerando que consta à fl. 26 o Resumo de Profissional; considerando que
5 o processo foi, então, encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil,
6 fl. 27; considerando que verifica-se à fl. 28 a manifestação da CEEC;
7 considerando que às fls. 29/30 verifica-se a Decisão CEEC/SP nº 1129/2021 que,
8 considerando a existência de processo de ordem “SF”, cujo assunto trata de
9 apuração de irregularidades em nome do profissional, decidiu: “Pelo indeferimento
10 da interrupção de registro do Engenheiro Civil Jonathan Fernando da Silva”;
11 considerando que o profissional foi notificado do indeferimento conforme fls. 31;
12 considerando que o profissional interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP,
13 solicitando reanálise do seu pedido tendo em vista não atuar na área técnica
14 fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, bem como da conclusão do processo de
15 apuração de irregularidades. Porém, cumpre informar que não foi apresentado
16 qualquer fato novo, conforme fls. 32/33; considerando que o processo é
17 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para análise e manifestação quanto ao
18 requerimento de interrupção do registro profissional, fl. 34; considerando que o
19 processo recebe informação elaborada por Assistente Técnica, fls. 35/36 (frente e
20 verso); considerando a Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das
21 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras
22 providências: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
23 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
24 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
25 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
26 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
27 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
28 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
29 agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
30 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
31 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
32 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
33 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
34 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
35 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
36 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
37 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
38 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”; considerando a
39 Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes
40 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º - Para
41 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
42 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
2 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
3 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
4 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
5 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
6 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
7 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
8 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
9 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
10 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
11 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
12 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
13 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
14 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
15 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou
16 ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das
17 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
18 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
19 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
20 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
21 correlatos”; considerando a Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea, que dispõe
22 sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição
23 de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: “Art. 30. A
24 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende
25 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
26 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
27 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
28 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
29 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
30 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
31 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
32 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
33 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
34 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
35 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
36 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
37 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
38 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
39 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
40 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
41 visou seu registro”; considerando que o presente processo foi instaurado para
42 análise da solicitação de interrupção de registro protocolada pelo Engenheiro Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Jonathan Fernando da Silva, registrado no Crea-SP com atribuições provisórias
2 do artigo 7º da Lei Federal nº 5194/66, nas competências especificadas pelo
3 artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo do artigo 28 do
4 Decreto nº 23.569/33, que informa não desenvolver atividade técnica fiscalizada
5 pelo Sistema Confea/Crea; considerando a existência do processo “SF-589/2020”
6 de apuração de irregularidade em nome do profissional, relativo à veiculação de
7 anúncio de comercialização de ART, em análise na Câmara Especializada de
8 Engenharia Civil; considerando que a CEEC indeferiu a interrupção de registro
9 solicitada pelo interessado (Decisão CEEC/SP nº 1129/2021, às fls. 29/30);
10 considerando a legislação vigente, da qual destaco o inciso: “III – não conste
11 como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética
12 Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977,
13 em tramitação no Sistema Confea/Crea”; considerando que, após análise da
14 documentação constante do processo, bem como das considerações
15 apresentadas, **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção de registro solicitada
16 pelo profissional interessado. (Decisão PL/SP nº 227/2022) -.....
17 **Nº de Ordem 50** – Processo PR-000125/2019 – Claudinei Aparecido do
18 Nascimento – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Nos termos da alínea
19 “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Certidão de inteiro teor
20 para Georreferenciamento - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivan Salomão
21 Liboni.-.....
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
24 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de curso e
25 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. e Eng. Seg.
26 Trab. Claudinei Aparecido do Nascimento; considerando que o profissional
27 solicitou a anotação e extensão de atribuições para Georreferenciamento de
28 Imóveis Rurais e anotação de curso de Pós-Graduação, em nível de
29 especialização, na Área da Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária – Gestão
30 Ambiental; considerando que o solicitante apresentou cópia do Certificado de
31 conclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento e
32 Georreferenciamento, realizado na Universidade Candido Mendes, no Rio de
33 Janeiro, realizado no período de 09/05/2019 a 19/09/2020, e cópia do Certificado
34 de conclusão do curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, na Área
35 da Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária – Gestão Ambiental, realizado na
36 Faculdade do Vale Elvira Dayrell, em Minas Gerais, no período de 02/01/2019 a
37 06/05/2020, ambos com os respectivos Históricos Escolares e com carga horaria
38 de 720 horas (fls. 03 e 04-verso); considerando que constam mensagens
39 eletrônicas com a confirmação de emissão do certificado pelas instituições de
40 ensino (fls. 11 e 15); considerando que consta mensagem eletrônica do Crea-RJ
41 confirmando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e
42 Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes possui cadastro com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 seguintes atribuições: “do artigo 6º da Resolução 218/73 do Confea, restritas às
2 atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de
3 Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes a levantamentos
4 topográficos” (fls. 09); considerando que consta mensagem eletrônica do Crea-
5 MG afirmando que o curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, na
6 Área da Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária – Gestão Ambiental, da
7 Faculdade do Vale Elvira Dayrell não possui cadastro (fls. 13); considerando a
8 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
9 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
10 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
11 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
12 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
13 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
14 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
15 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
16 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
17 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
18 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
19 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
20 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
21 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
22 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
23 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
24 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
25 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
26 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
27 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
28 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
29 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
30 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
31 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
32 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
33 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
34 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável: 1) à anotação em registro do
35 profissional interessado, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudinei Aparecido do
36 Nascimento, do curso de Especialização em Geoprocessamento e
37 Georreferenciamento da Universidade Cândido Mendes, com a emissão da
38 respectiva Certidão consignando “as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do
39 Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento
40 (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a
41 levantamentos topográficos” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
42 Plenário do Crea-SP para apreciação; e 2) Quanto a anotação e análise de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 extensão de atribuições do curso de Pós-Graduação, em nível de especialização,
2 na Área da Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária – Gestão Ambiental,
3 encaminhe-se o processo à CEA” (Decisões CEEA/SP nº 101/2021 e CEEC/SP nº
4 1271/2021), **DECIDIU:** 1) pelo deferimento da anotação do Curso de
5 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade
6 Cândido Mendes no registro profissional do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudinei
7 Aparecido do Nascimento, bem como pela emissão da respectiva Certidão
8 consignando “as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às
9 atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de
10 Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes a levantamentos
11 topográficos”. 2) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de
12 Agronomia para análise da anotação e extensão de atribuições do curso de Pós-
13 Graduação, em nível de especialização, na Área da Agricultura, silvicultura, pesca
14 e veterinária – Gestão Ambiental. (Decisão PL/SP nº 228/2022).-----
15 **Nº de Ordem 51** – Processo PR-000908/2019 T2 – Wesley Alves de Souza –
16 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46
17 da LF 5.194/66 e PL-1347/08 – Instr. 2522 - Certidão de inteiro teor para
18 Georreferenciamento - Relator: Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Ivam Salomão
19 Liboni.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
22 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de curso e
23 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Wesley Alves
24 de Souza; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-
25 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
26 Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das
27 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
28 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
29 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02/04); considerando que o solicitante
30 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
31 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
32 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
33 no período de 27/12/2019 a 20/09/2020 (fls. 04); considerando a alínea “d” do
34 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
35 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
36 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
37 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
38 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
39 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
40 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
41 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
42 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022

1 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 2 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 3 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 4 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 5 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 6 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 7 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 8 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 9 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 10 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 11 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 12 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 13 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 14 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 15 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
 16 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 17 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 18 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 19 profissional interessado, Eng. Civ. Wesley Alves de Souza, do Curso de Pós-
 20 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 21 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
 22 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
 23 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
 24 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 165/2021 e CEEC/SP nº 308/2021),
 25 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
 26 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
 27 profissional do Eng. Civ. Wesley Alves de Souza, bem como pela emissão da
 28 Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B,
 29 C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
 30 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 229/2022).-----
 31 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
 32 **Nº de Ordem 52** – Processo R-000002/2021 – Antônio Camilo Ribeiro Santos
 33 Souza Bartoly Duarte – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da DN
 34 12/83, do artigo 4º da Resolução 1.007/03 e da alínea “h” do artigo 34 da Lei
 35 5.194/66 – Relator: Ricardo Cabral de Azevedo.-----
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
 38 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo
 39 neste Conselho em nome de Antônio Camilo Ribeiro Santos Souza Bartoly
 40 Duarte; considerando que o interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o
 41 Diploma com o título de Bachelor of Science Petroleum Engineering pela Texas
 42 Tech University, nos Estados Unidos; considerando que o processo de revalidação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de
2 Janeiro, que considerou o certificado equivalente ao de Engenheiro de Petróleo;
3 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
4 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 97 Hrs. Crédito;
5 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Geologia e
6 Engenharia de Minas – CAGE manifestou-se favorável ao registro definitivo do
7 profissional com o título de Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo
8 (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais) com as atribuições previstas
9 nos artigo 1º da Resolução Confea nº 509, de 2008, ou seja, as atividades e
10 atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
11 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº
12 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da
13 Resolução Confea nº 218, de 1973, com restrições para as atividades de
14 industrialização de petróleo, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
15 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE, pelo deferimento do
16 registro do profissional Antônio Camilo Ribeiro Santos Souza Bartoly Duarte, com
17 o título de Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo (código 151-04-
18 00 da Tabela de Títulos Profissionais) com as atribuições previstas nos artigo 1º
19 da Resolução Confea nº 509, de 2008, ou seja, as atividades e atribuições
20 relacionadas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as
21 atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para
22 o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução Confea nº
23 218, de 1973, com restrições para as atividades de industrialização de petróleo.
24 (Decisão Plenária nº 230/2022).-----

25 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
26 **Nº de Ordem 53** – Processo SF-002016/2021 – Marcelo Angelini Celeste -
27 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do art. 25 da Resolução
28 1.025/2009 – Relator: Rafael Henrique Gonçalves.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
31 apreciando o processo em referência, que trata do pedido da anulação das ARTs
32 nº 28027230190047752, 280272300190057438, 8027230190060549,
33 28027230190047226 e 28027230191070344 emitidas pelo Engenheiro de
34 Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Angelini
35 Celeste que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
36 CEEMM/SP nº 176/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
37 Metalúrgica que, em reunião de 04/02/2021 “DECIDIU: aprovar o parecer do
38 Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 43, por determinar que, inicialmente,
39 seja procedida a abertura de processo específico para a anulação das
40 ARTs de números 28027230190047752, 280272300190057438,
41 28027230190060549, 28027230190190197226 e 28027230191070344, em face
42 das atividades de Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos de Pressão,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos
2 Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea” (fls. 45 a 47);
3 considerando que em 18/11/2019, a N P Sistemas contra Incêndio Ltda protocolou
4 denúncia on-line referente a execução de atividades nas ARTs
5 28027230190047752, 28027230190057438, 28027230190060549,
6 28027230190197226 e 28027230191070344 em desacordo com a Decisão
7 PL/SP nº 90/2016, atividade executada: inspeção e/ou manutenção de vasos sob
8 pressão; considerando que, segundo a Decisão PL/SP nº 90/2016, Engenheiro de
9 Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho não possuem
10 atribuição para inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão (fls. 03, 08, 10,
11 13 e 15); considerando que cópia das referidas ARTs encontram-se às fls. 04, 09,
12 11, 12, 14 e 16; considerando que o Engenheiro de Produção Mecânica e
13 Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Angelini Celeste foi notificado, em
14 10/12/2019, através do Ofício nº 16743/2019-UGI-CAMPINAS (fls. 19 e 21), para
15 no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste prestar esclarecimentos
16 por escrito acerca das denúncias; considerando que em 12/12/2019, o profissional
17 interessado protocolou manifestação na qual alegou que as denúncias são
18 baseadas exclusivamente na Decisão Plenária nº 90/2016 do CREA-SP, contudo
19 as Resoluções nº 218/1973 e nº 288/1983, hierarquicamente superiores à
20 Decisão Plenária, deixam claro o direito do livre exercício deste profissional.
21 Informou ainda que o preenchimento das ARTs foi de acordo com as atribuições
22 dadas ao Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do
23 Trabalho. Por fim, apresentou os documentos referentes à conclusão dos cursos
24 de formação e respectivos históricos escolares (fls. 22 a 37); considerando que a
25 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 04/02/2021,
26 através da Decisão CEEMM/SP nº 176/2021 (fls. 45 a 47), decidiu aprovar o
27 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 43, por determinar que,
28 inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação
29 das ARTs de números 28027230190047752, 280272300190057438,
30 28027230190060549, 28027230190190197226 e 027230191070344 em face das
31 atividades de Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos de Pressão, com
32 a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais
33 aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea; considerando que,
34 notificado da Decisão CEEMM/SP nº 176/2021 (fls. 54 e 55), o interessado
35 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 57 a 77, apresentando
36 as alegações anteriormente mencionadas; considerando o recurso apresentado, o
37 processo foi encaminhado ao Plenário para análise e parecer quanto a nulidade
38 das ARTs (fl. 78); considerando que o Engenheiro de Produção Mecânica e
39 Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Angelini Celeste possui as
40 atribuições do artigo 1º da Resolução 235/1975 do Confea e do artigo 4º da
41 Resolução nº 359/1991 do Confea (fl. 79); considerando a Lei Federal nº
42 5.194/66: “Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código
2 de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso,
3 os processos de imposição de penalidades e multas; (...) k) cumprir e fazer
4 cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como
5 expedir atos que para isso julguem necessários; (...) Art. 78. Das penalidades
6 impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
7 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
8 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
9 Conselho Federal”; considerando a Lei Federal nº 6.496/77: “Art. 1º - Todo
10 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
11 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
12 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define
13 para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
14 engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º - A ART será efetuada pelo profissional
15 ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
16 (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia,
17 Arquitetura e Agronomia (CONFEA)”; considerando a Resolução 1025/2009, do
18 Confea: “Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...) II – for verificada
19 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais
20 do responsável técnico à época do registro da ART; (...) Art. 26. A câmara
21 especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo
22 administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no
23 preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea
24 notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções
25 necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da
26 notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar
27 assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o
28 processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso
29 de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea
30 deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os
31 motivos que levaram à anulação da ART”; considerando a Resolução 218/73, do
32 Confea: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
33 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
34 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
35 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
36 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
37 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
38 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
39 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
40 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
41 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
42 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
2 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
3 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
4 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
5 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
6 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
7 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E
8 DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao
9 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
10 MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
11 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;
12 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos;
13 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do
14 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e
15 correlatos.”; considerando a Resolução 288/83, do Confea: “Art. 1º - Aos
16 profissionais diplomados em Engenharia de Produção ou Engenharia Industrial,
17 cujos currículos escolares obedeçam às novas estruturas, dar-se-á o título e
18 atribuições de acordo com as seis grandes áreas da Engenharia, de onde se
19 originaram, e da seguinte forma: a) Aos oriundos da área CIVIL, o título de
20 Engenheiro Civil e as atribuições do Art. 7º da Resolução nº 218/73, do CONFEA;
21 b) Aos oriundos da área MECÂNICA, o título de Engenheiro Mecânico e as
22 atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/73, do CONFEA; c) Aos oriundos da
23 área ELÉTRICA, o título de Engenheiro Eletricista e as atribuições dos arts. 8º e
24 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA; d) Aos oriundos da área
25 METALÚRGICA, o título de Engenheiro Metalúrgico e as atribuições do Art. 13 da
26 Resolução nº 218/73, do CONFEA; e) Aos oriundos da área de MINAS, o título de
27 Engenheiro de Minas e as atribuições do Art. 14 da Resolução nº 218/73, do
28 CONFEA; f) Aos oriundos da área de QUÍMICA, o título de Engenheiro Químico e
29 as atribuições do Art. 17 da Resolução nº 218/73, do CONFEA. Art. 2º - Aos
30 profissionais a que se refere o artigo anterior aplicam-se os demais dispositivos
31 pertinentes da Resolução nº 218/73, do CONFEA. Art. 3º - Aos profissionais
32 diplomados em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial anteriormente à
33 nova estrutura curricular, registrados ou não, aplicam-se as disposições vigentes
34 à época de suas formações”; considerando a Resolução 359/1991, do Confea:
35 “Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de
36 Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar,
37 coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do
38 Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das
39 instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle
40 de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra
41 incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas
42 relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle
2 sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e
3 biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e
4 pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e
5 perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo
6 medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive
7 com respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de
8 Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de
9 sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras,
10 instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de
11 Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus
12 pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de
13 proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de
14 salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar
15 locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando
16 áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de
17 proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção
18 individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e
19 eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias
20 e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento
21 possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da
22 expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de
23 acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o
24 funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho
25 e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz
26 respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e
27 serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a
28 complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação
29 de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos
30 decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da
31 Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das
32 lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18
33 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus
34 representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as
35 medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas”;
36 considerando a Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à
37 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
38 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
39 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
40 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
41 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
42 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
2 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
3 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
4 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
5 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de
6 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
7 resolução específica”; considerando a Decisão Normativa 85/2011, do Confea:
8 “11. Da nulidade da ART: 11.1. As ARTs registradas serão anuladas pelo Crea
9 quando: (...) for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e
10 as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
11 (...) 11.2. Verificado um dos casos supramencionados, o Crea deve instaurar
12 processo administrativo para anulação de ART e da CAT a ela correspondente e
13 encaminhá-lo à câmara especializada competente para análise e julgamento;
14 11.2.1. No caso de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da
15 ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a empresa contratada para
16 proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da
17 data do recebimento da notificação; 11.2.2. No caso em que seja caracterizada a
18 apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado, o
19 processo administrativo deve também abordar a infração ao Código de Ética;
20 11.2.3. No caso em que seja verificado indício de exercício ilegal da profissão, o
21 processo administrativo deve também abordar a infração à Lei nº 5.194, de 1966,
22 conforme o caso: - incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as
23 atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART –
24 infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194, de 1966; (...) 11.3. Julgado
25 procedente o processo administrativo para anulação da ART, a câmara
26 especializada competente deve verificar a pertinência de instauração de processo
27 ético. Se caracterizado indício de falta ética, a câmara especializada deverá
28 encaminhar o processo à comissão de ética para apuração e tramitação conforme
29 resolução específica; 11.4. A anulação ou não da ART e da CAT a ela
30 correspondente ocorrerá após decisão transitada em julgado do processo
31 administrativo; 11.5. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa
32 contratada e ao contratante a anulação da ART; 11.6. Não caberá restituição do
33 valor da ART anulada”; considerando que tendo em vista que o profissional
34 Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho
35 Marcelo Angelini Celeste não possui atribuições para o desempenho de atividades
36 de Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos de Pressão enunciadas nas
37 ARTs supracitadas; considerando os dispositivos legais; considerando o recurso
38 apresentado, **DECIDIU** pela nulidade das ARTs 28027230190047752,
39 280272300190057438, 8027230190060549, 28027230190047226 e
40 28027230191070344. (Decisão PL/SP nº 231/2022).-----
41 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
42 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.....
 2 **Nº de Ordem 54** – Processo SF-002230/2020 – Astra Construções de Imóveis
 3 Ltda – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Claudia Cristina Paschoaleti
 4 (Decisão PL/SP nº 232/2022). **Nº de Ordem 55** – Processo SF-000109/2020 –
 5 Palmar Refrigeração, Montagem e Comércio Ltda. – Processo encaminhado pela
 6 CEEMM – Relator: Evandra Bussolo Barbin. (Decisão PL/SP nº 233/2022). **Nº de**
 7 **Ordem 56** – Processo SF-002801/2019 – Bianco & Ferreira – Com. de Equip.
 8 para Informática Ltda. - ME. – Processo encaminhado pela CEEE – Relator:
 9 Juliano Boretti. (Decisão PL/SP nº 234/2022).-.....
 10 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 11 alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 12 opina por dar provimento ao recurso interposto, cancelado-se o ANI.-.....
 13 **Nº de Ordem 57** – Processo SF- 000215/2019 – Marcela Prado Murinelly –
 14 Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: José Antônio Bueno (Decisão
 15 PL/SP nº /2022). **Nº de Ordem 58** – Processo SF- 0002205/2022 – Adan Ferreira
 16 dos Reis – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Fernando Augusto
 17 Saraiva. (Decisão PL/SP nº 235/2022).-.....
 18 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 19 alínea “d” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 20 opina pelo arquivamento do processo.-.....
 21 **Nº de Ordem 59** – Processo SF-001355/2019 – CREA-SP – Análise Preliminar de
 22 Denúncia - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Cláudia Cristina
 23 Paschoaleti. (Decisão PL/SP nº 237/2022);
 24 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 25 art. 55º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por dar
 26 provimento ao recurso interposto, cancelado-se o ANI.-.....
 27 **Nº de Ordem 60** – Processo SF-001245/2017 – Lucas Palacios - Processo
 28 encaminhado pela CEEE – Relator: Marcos Antonio de Carvalho Lima. (Decisão
 29 PL/SP nº 238/2022);
 30 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 31 art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 32 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.....
 33 **Nº de Ordem 61** – Processo SF- 001524/2016 – Incom Industrial Ltda – Processo
 34 encaminhado pela CEEQ – Relator: Ricardo Hallak. (Decisão PL/SP nº 239/2022).
 35 **Nº de Ordem 62** – Processo SF – 000727/2019 – Ted Equipamentos para
 36 Reprodução Ltda. – Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Celso Roberto
 37 Wanzani. (Decisão PL/SP nº 240/2022). **Nº de Ordem 63** – Processo SF-
 38 000852/2019 – Salviano Serviços Industriais Ltda. – Processo encaminhado pela
 39 CEEMM– Relator: João Hashijumie Filho. (Decisão PL/SP nº 241/2022). **Nº de**
 40 **Ordem 64** – Processo SF-000623/2018 – Pega Peso Locação de Guindastes
 41 Ltda – Processo encaminhado pela CEEMM– Relator: Hassan Mohamad Barakat.
 42 (Decisão PL/SP nº 242/2022). **Nº de Ordem 65** – Processo SF-0002868/2016 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022

1 Deon Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ
 2 – Relator: João Hashijumie Filho. (Decisão PL/SP nº 243/2022). **Ordem 66** –
 3 Processo SF-0001927/2016 – Segmentun Medicina e Segurança do Trabalho
 4 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEST – Relator: Otávio César Luiz de
 5 Camargo (Decisão PL/SP nº 244/2022). **Ordem 67** – Processo SF-000689/2018 –
 6 Souza Cairo – Soluções e Engenharia Ltda. - ME. – Processo encaminhado pela
 7 CEEC – Relator: Otávio César Luiz de Camargo (Decisão PL/SP nº 245/2022).
 8 **Ordem 68** – Processo SF-0001416/2017 – Mario Cesar Mantovani Breda - ME –
 9 Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Álvaro Augusto Alves (Decisão
 10 PL/SP nº 246/2022) **Ordem 69** – Processo SF-00953/2019 – Rádio Bandeirantes
 11 de Campos do Jordão Ltda. – Processo encaminhado pela CEEE – Relator:
 12 Aureo Viana Júnior (Decisão PL/SP nº /2022) **Ordem 71** – Processo SF-
 13 0001149/2019 – Pilar Organizações Eireli – Processo encaminhado pela CEEC –
 14 Relator: Gislaine Cristina Sales Brugnoli (Decisão PL/SP nº 249/2022) **Ordem 72**
 15 – Processo SF-0004510/2020 – Profermaq Usinagem e Ferramentaria Ltda –
 16 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Raoni Lourenço Andrade Ramos
 17 (Decisão PL/SP nº 250/2022) **Ordem 73** – Processo SF-000254/2020 – HL
 18 Retífica de Motores Marília Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM –
 19 Relator: Wilson Almeida de Souza (Decisão PL/SP nº 251/2022)
 20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 21 art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por dar
 22 provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.....
 23 **Ordem 70** – Processo SF-0004509/2020 – Kerigma Indústria e Comércio Ltda. –
 24 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Michel Sahade Filho. (Decisão
 25 PL/SP nº 248/2022).....
 26 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 27 art. 82 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 28 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
 29 **Ordem 74** – Processo SF-000691/2019 – Cunzolo Máquinas e Equipamentos
 30 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEST – Relator: Osvaldo de Oliveira Vieira
 31 (Decisão PL/SP nº 252/2022), **Ordem 75** – Processo SF-0001641/2019 – Mahle
 32 Metal Leve S/A – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Valter Augusto
 33 Gonçalves. (Decisão PL/SP nº 253/2022), **Ordem 76** – Processo SF-
 34 0001927/2016 – Mahle Metal Leve S/A – Processo encaminhado pela CEEMM –
 35 Relator: Valter Augusto Gonçalves (Decisão PL/SP nº 244/2022), **Ordem 77** –
 36 Processo SF-0001645/2019 – Mahle Metal Leve S/A – Processo encaminhado
 37 pela CEEST – Relator: Valter Augusto Gonçalves (Decisão PL/SP nº 255/2022).-.-
 38 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.....
 39 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**
 40 **Nº de Ordem 81** – Processo 4540/2022 - GOVADM – CREA-SP – Licença de
 41 presidente – nos termos do inciso XXXII do art. 9º do Regimento. Encaminhado
 42 pela Presidência.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
3 apreciando o processo em referência, que trata da posse da Presidência do Crea-
4 SP de acordo com a Lei Federal nº 8.195/91; considerando a solicitação de
5 desincompatibilização apresentado pelo Eng. Telecom. Vinicius Marchese
6 Marinelli, do cargo de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e
7 Agronomia do Estado de São Paulo, por motivos de foro íntimo, a partir de
8 01/04/2022, após o expediente, com retorno às funções previsto para 03/10/2022,
9 **DECIDIU** homologar a licença do presidente Eng. Telecom. Vinicius Marchese
10 Marinelli, nos termos do artigo 9º, inciso XXXII, do Regimento. (Decisão PL/SP nº
11 189/2022).....

12 **Nº de Ordem 82** – Processo 3028/2022 - GOVADM – CREA-SP – Revisão do Ato
13 Administrativo nº 23/2011 – nos termos do inciso I do art. 9º do Regimento.
14 Encaminhado pela Presidência – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
17 apreciando o processo em referência, que trata da revisão e atualização dos
18 procedimentos da Superintendência dos Colegiados, atualmente dispostos no Ato
19 Administrativo nº 23, de 23 de dezembro de 2011; considerando a minuta
20 apresentada pela Equipe de Procedimentos e Desburocratização, fls. 07/09;
21 considerando a análise da Superintendência dos Colegiados quanto a
22 necessidade de maior celeridade de tramitação dos processos dentro das
23 Câmaras Especializadas, a admissibilidade e operacionalização da minuta
24 elaborada, e, não haver óbice para a efetivação da mesma, fl. 10; considerando a
25 manifestação da Secretaria Executiva, quanto tratar-se de matéria que disciplina
26 regras de estrutura para o funcionamento do órgão, fl. 11; considerando o inciso I
27 do artigo 9º do Regimento: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: I –
28 cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões
29 normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e
30 os atos administrativos baixados pelo Crea;”; considerando o inciso VI do artigo
31 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: VI – propor a estrutura
32 organizacional e as rotinas administrativas do Crea;”, **DECIDIU** aprovar a minuta
33 do Ato Administrativo que dispõe sobre os processos analisados e relatados por
34 Conselheira ou Conselheiro para decisão ou deliberação do Plenário, das
35 Câmaras Especializadas ou das Comissões: “Art. 1º Este Ato Administrativo
36 dispõe sobre os processos analisados e relatados por Conselheira ou Conselheiro
37 Regional para decisão ou deliberação do Plenário, das Câmaras Especializadas
38 ou das Comissões. Art. 2º Compete à Presidência do Conselho Regional, à
39 coordenação da Câmara Especializada ou à coordenação da Comissão a
40 designação de Conselheira ou Conselheiro para relato de processo. Art. 3º A
41 Conselheira ou o Conselheiro Regional deverá analisar e relatar processo que lhe
42 tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, no prazo de até 30 (trinta)
2 dias da data de seu recebimento. Parágrafo único. Será negada vista de processo
3 em julgamento no Plenário processo em seu poder por mais de 30 (trinta) dias.
4 Art. 4º A Conselheira ou o Conselheiro Regional incumbido da análise e relato
5 poderá, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento dos autos, solicitar
6 que estes sejam submetidos à análise por assistente técnico ou por analista deste
7 Conselho a fim de auxiliar a tomada de decisão. § 1º O pedido de análise deverá
8 ser motivado e encaminhado à Superintendência responsável pelo apoio aos
9 colegiados ou a quem esta delegar. § 2º Acolhido o pedido, o expediente será
10 distribuído ao corpo funcional para análise e manifestação. Art. 5º A análise por
11 assistente técnico ou por analista será realizada por meio de parecer
12 administrativo constituído das seguintes partes: I – Relatório, que consiste num
13 breve histórico que descreva os fatos, a natureza e os principais aspectos do
14 processo, destacando-se os principais atos constantes nos autos, com a
15 indicação da respectiva folha onde se localizam; II - Fundamentação, que consiste
16 na identificação dos dispositivos legais ou infralegais pertinentes àquela situação
17 e respectiva análise, com a exposição dos argumentos de incidência dos
18 dispositivos normativos ao caso concreto; e III – Conclusão, contemplando
19 sugestão de encaminhamento ao objeto do processo. Parágrafo único. A análise
20 pelo corpo funcional é de caráter facultativo, opinativo e, portanto, não vincula o
21 relato e voto da Conselheira Relatora ou do Conselheiro Relator. Art. 6º Concluída
22 a análise pelo corpo funcional, o processo será restituído à Conselheira Relatora
23 ou ao Conselheiro Relator para emissão de relatório e voto fundamentado e
24 devolução dos autos no prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.
25 Parágrafo único. O relatório e voto fundamentado deverá indicar os fatos e os
26 fundamentos de sua motivação. Art. 7º A Conselheira ou o Conselheiro Regional
27 incumbido da análise e relato poderá receber assistência ou orientação da
28 estrutura auxiliar durante a elaboração de seu relatório e voto fundamentado, que
29 poderá ocorrer de forma remota ou presencial. Art. 8º O processo relatado e apto
30 à julgamento ou deliberação será incluído na pauta da sessão do Plenário, da
31 Câmara Especializada ou da Comissão dentro do prazo máximo de 30 (trinta)
32 dias, contados a partir da data de sua devolução. Art. 9º A Presidência do
33 Conselho Regional, a Coordenação da Câmara Especializada e a Coordenação
34 da Comissão deve providenciar a rápida tramitação dos processos no âmbito dos
35 respectivos colegiados. §1º Para atendimento do disposto neste artigo, os
36 colegiados e sua presidência ou coordenação contarão com a assistência técnica
37 e administrativa da estrutura auxiliar, inclusive quanto a: I - recepção, tramitação e
38 gestão dos processos; II - providências preliminares para o despacho designativo
39 de relatoria; III - organização e atualização do controle de distribuição dos
40 processos. §2º Mensalmente será apresentado relatório à Presidência ou à
41 coordenação da Câmara Especializada ou da Comissão com levantamento dos
42 processos distribuídos para relato, compreendendo informações acerca do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 atendimento ou não dos prazos regimentais. Art. 10. Este Ato Administrativo entra
2 em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Revogam-se o Ato Administrativo nº
3 23, de 23 de dezembro de 2011, a Instrução nº 2.248, de 07 de junho de 1994, a
4 Instrução nº 2.078, de 19 de maio de 1989, e a Instrução nº 235, de 15 de
5 dezembro de 1977.”. (Decisão PL/SP nº 263/2022).-----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
7 **Nº de Ordem 83** – Processo C – 199/2000 – CREA-SP - Revisão do
8 Regulamento das Inspetorias, Representações e das Comissões Auxiliares de
9 Fiscalização – Nos termos do art. 119 do Regimento. Encaminhado pela Diretoria
10 – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
13 apreciando o processo em referência, que trata da revisão do Regulamento das
14 Inspetorias, Representações e das Comissões Auxiliares de Fiscalização;
15 considerando a minuta referente a revisão do Regulamento das Comissões
16 Auxiliares de Fiscalização – CAFs, dos Inspectores e Representações e anexos, 3ª
17 versão, apresentada pela Superintendência de Fiscalização, fls. 343/351;
18 considerando a informação da Superintendência de Fiscalização, fl. 352, quanto
19 as alterações procedidas na versão da minuta acima citada, as quais também
20 tiveram contribuição da Superintendência dos Colegiados; considerando o
21 Parecer nº 050/2021-GAJ, constantes às fls. 355/356; considerando os
22 esclarecimentos, apresentação de justificativas por parte da Superintendência de
23 Fiscalização, fls. 359/361, ratificadas pela Superintendência dos Colegiados, em
24 atenção as observações, itens 1, 2 e 3 do referido Parecer Jurídico, fls. 355/356;
25 considerando a manifestação da Secretaria Executiva, fls. 362/363, quanto a
26 Superintendência de Fiscalização, através da Chefia de Equipe de Atendimento
27 aos Profissionais, Empresas e Instituições, fls. 359/361, ter disponibilizado os
28 esclarecimentos pertinentes a cada uma das inferências concernentes às
29 referidas alterações, encaminhando a minuta em tela para deliberação da
30 Diretoria, opinando pela sua aprovação; considerando ainda, a recomendação da
31 citada Secretaria, para que seja determinada à Superintendência de Fiscalização
32 e demais unidades envolvidas, a regulamentação da participação das reuniões da
33 Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF que poderão ocorrer em formato híbrido
34 (presencial e à distância) ou exclusivamente remota via transmissão online;
35 considerando o inciso VI do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à
36 Diretoria: VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do
37 Crea;”; considerando o artigo 119 do Regimento: “Art. 119. A inspetoria tem suas
38 atividades definidas por meio de regulamento próprio aprovado pelo Plenário do
39 Crea, que orienta e controla sua atuação”, **DECIDIU:** 1) aprovar a minuta (em
40 anexo) referente a revisão do Regulamento das Comissões Auxiliares de
41 Fiscalização – CAFs, dos Inspectores e Representações e anexos, 3ª versão,
42 apresentada pela Superintendência de Fiscalização e ratificada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Superintendência dos Colegiados; 2) Às Superintendências de Fiscalização e dos
2 Colegiados para providências decorrentes; 3) À Superintendência de Fiscalização
3 e demais unidades envolvidas, para providências quanto a regulamentação da
4 participação das reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF que
5 poderão ocorrer em formato híbrido (presencial e à distância) ou exclusivamente
6 remota via transmissão online, conforme recomendação da Secretaria
7 Executiva.(Decisão PL/SP nº 264/2022).-----

8 **Anexo da Decisão Plenária PL/SP Nº 264/2022**

9 **“REGULAMENTO DAS COMISSÕES AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO – CAFs,
10 DOS INSPETORES E REPRESENTAÇÕES**

11
12 **CAPÍTULO I**

13
14 **DA COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO-CAF**

15
16 **Seção I**

17
18 **Da Natureza e finalidade da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF**

19
20 Art. 1º A Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF é o órgão auxiliar das
21 Câmaras Especializadas, no âmbito da jurisdição da respectiva Inspeção, para
22 cumprimento dos Planos de Fiscalização.

23
24 Parágrafo único. A CAF deverá ser constituída em cada uma das Unidades
25 de Inspeções instaladas no Conselho, denominadas UGI – Unidade de Gestão
26 de Inspeção e UOP – Unidade Operacional de Inspeção, bem como, nas UPS –
27 Unidade de Posto de Serviço de municípios onde não tenha outra unidade de
28 atendimento, de acordo com a sua jurisdição.

29
30 Art. 2º A CAF é composta pelos Inspectores, pelos Conselheiros
31 pertencentes à mesma jurisdição da Inspeção e pelo Presidente da Entidade de
32 Classe de Engenharia do município onde está instalada, desde que seja
33 profissional registrado no Sistema Confea/Crea de nível superior.

34
35 § 1º O Presidente da Entidade poderá indicar representante que o substituirá
36 nas citadas reuniões de CAF, mediante aprovação do Presidente do Crea-SP.

37
38 § 2º Caso o presidente da Entidade de Classe não seja profissional do
39 Sistema Confea/Crea, o mesmo deverá indicar um representante daquela
40 Entidade que seja profissional registrado no Sistema Confea/Crea de nível
41 superior, sendo a nomeação de caráter exclusiva do Presidente do Crea-SP.

42
43 § 3º O Presidente de Entidade de Classe não poderá acumular cargo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Inspetor.

2

3 Art. 3º A CAF, com relação aos Inspetores, será composta por, no mínimo,
4 03 (três) Inspetores e, no máximo, por 01 (um) representante de cada modalidade
5 profissional, conforme as Câmaras Especializadas existentes.

6

7 Parágrafo único. Dentre os Inspetores mencionados no caput deste artigo, a
8 CAF deverá ser composta obrigatoriamente, no mínimo, de 2 (dois) profissionais
9 recém-formados nos últimos 5 (cinco) anos, e 1 (uma) profissional do sexo
10 feminino.

11

Seção II

12

Das atribuições da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF

13

14 Art. 4º Compete à CAF:

15

16 I. aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias;

17

18

19 II. aprovar as atas de suas reuniões;

20

21 III. tomar ciência das atividades administrativas e de fiscalização;

22

23 IV. apresentar demandas de Fiscalização da respectiva modalidade dos
24 participantes;

25

26 V. deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de suas reuniões.

27

Seção III

28

Das Reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF

29

30 Art. 5º A CAF reúne-se na sede da Inspeção na data e horário previstos no
31 calendário anual, ou em caráter extraordinário, a critério do Inspetor-Chefe, do
32 Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção e/ou Gerente Regional, e do
33 Presidente do CREA-SP, ou por requerimento de, pelo menos, 01 (um) terço de
34 seus participantes.

35

36 § 1º Os trabalhos da CAF serão presididos pelo Inspetor-Chefe ou, na sua
37 ausência ou impedimento, por Inspetor nomeado pelos participantes presentes
38 para presidir a reunião.

39

40 § 2º A seu critério, a CAF poderá deixar de se reunir no mês de janeiro ou
41 fevereiro.

42

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1
2 § 3º A CAF será preferencialmente realizada de forma presencial, sendo
3 permitida a sua realização de forma híbrida, ou seja, presencial e remota.

4
5 § 4º Para a realização da CAF de forma remota, caberá ao gestor da UGI ou
6 Gerente Regional abrir o evento em sistema telepresencial, enviar previamente as
7 respectivas convocações em modo eletrônico, onde o membro deverá acessar
8 inserindo seu nome completo, possibilitando a elaboração de uma lista de
9 presença, como comprovante de sua participação. Em caso de impossibilidade de
10 utilização dessa plataforma, justificar em ATA, e utilizar plataforma on line que
11 possibilite o registro de presença.

12
13 § 5º Será permitida a participação dos Inspectores Especiais dos municípios
14 da Região como convidados das reuniões da CAF, de forma híbrida, ficando sob
15 sua responsabilidade eventuais custos de deslocamento.

16
17 Art. 6º A convocação de reunião extraordinária, por iniciativa do Inspetor-
18 Chefe, do Gestor da Unidade e/ou Gerente Regional ou do Presidente do CREA-
19 SP, e a convocação da reunião requerida por 01 (um) terço dos participantes deve
20 ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

21
22 Art. 7º O inspetor (a) da CAF que faltar, sem prévia justificativa formal, a
23 mais de 3 (três) reuniões ordinárias, não consecutivas, estará sujeito a perder seu
24 mandato por decisão proferida pelo Presidente do CREA-SP.

25 Art. 8º Será permitida a participação de profissionais convidados na reunião
26 da CAF, sendo-lhes vedado votar e se manifestar sobre os assuntos pautados.

Seção IV**Dos Trabalhos da Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF**

27
28
29
30
31
32 Art. 9º Os trabalhos da CAF em reunião ordinária obedecerão a Ordem do
33 Dia previamente estabelecida (Anexo I) observando, essencialmente, às ações
34 abaixo elencadas, coordenadas pelo Inspetor Chefe:

35
36 I. leitura da Ata da reunião anterior;

37
38 II. leitura das correspondências recebidas;

39
40 III. apresentação das atividades, por modalidade, para fiscalização para o
41 próximo mês;

42

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 IV. exposição das atividades, por modalidade, realizadas pela fiscalização no
2 mês anterior;

3
4 V. demonstração das atividades administrativas da Unidade do CREA-SP no
5 mês anterior;

6
7 VI. comunicação diversas dos Inspetores;

8
9 VII. comunicação dos Conselheiros;

10
11 VIII. comunicação dos Convidados e comunicação do Representante do CREA-
12 SP;

13
14 IX. assuntos gerais;

15
16 X. assinatura da lista de presença, conforme formulário específico (Anexo II),
17 quando presencialmente, ou em caso de participação em sistema
18 telepresencial, lista com nome do participante, sendo que ambas terão o
19 atesto do gestor da UGI ou da Gerência Regional.

20
21 XI. encerramento.

22
23 § 1º Poderá ser dispensada a leitura da Ata, desde que sua minuta tenha
24 sido distribuída aos Participantes da Comissão, com antecedência mínima de 24
25 (vinte e quatro) horas.

26
27 § 2º Poderá ser alterada a sequência prevista neste artigo a pedido do
28 Inspetor- Chefe ou de quaisquer participantes da Comissão.

29
30 § 3º Não compete à CAF a análise de processos de infração à legislação
31 vigente ou processos de natureza ética, em face do seu caráter de
32 confidencialidade.

33
34 Art. 10. Poderá ser organizada pelo Inspetor-Chefe a pauta dos trabalhos,
35 podendo contar com a colaboração dos demais participantes.

36
37 Parágrafo único. A pauta dos trabalhos deverá estar à disposição dos
38 participantes da CAF com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

39
40 Art. 11. As reuniões da CAF somente serão realizadas com a presença
41 mínima de 03 (três) Inspetores.

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Art. 12. Os assuntos não incluídos na pauta dos trabalhos somente serão
2 tratados quando a sua inclusão for aprovada pela maioria simples dos
3 participantes presentes.

4
5 Art. 13. As decisões da CAF serão consignadas nas atas das respectivas
6 reuniões.

7 Seção V

8
9 Do apoio às funções dos Inspectores

10
11 Art. 14. O Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou o Gerente Regional
12 participará como suporte administrativo e operacional da CAF, inclusive na
13 elaboração da pauta e da ata das reuniões.

14
15 CAPÍTULO II

16
17 DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO-CAF

18
19 Seção I

20 Da Nomeação, Posse e Mandato de Inspectores

21
22 Art. 15. Os Inspectores poderão ser indicados pelo Presidente da Entidade de
23 Classe ou pela Chefia da Unidade de Gestão das Inspeções, com a devida
24 anuência da Gerência Regional, da Superintendência de Fiscalização e de um
25 representante do Gabinete da Presidência, os quais serão nomeados pelo
26 Presidente do CREA-SP que, dentre eles, designará um Inspetor-Chefe, de
27 acordo com o formulário específico (Anexo III). O Presidente, a seu critério,
28 poderá alterar o quadro de Inspectores e o Inspetor Chefe.

29
30 Art. 16. O Inspetor terá mandato correspondente ao mandato de Presidente
31 do CREA-SP que o nomeou, tendo início a partir da assinatura do Termo de
32 Posse pelo Presidente do Conselho ou quem por ele for delegado.

33
34 Art. 17. O exercício da função de Inspetor é honorífico.

35
36 Art. 18. O profissional nomeado para a função de Inspetor deve estar
37 legalmente habilitado e em situação regular perante o CREA-SP, inclusive com
38 relação a eventuais registros de pessoas jurídicas das quais seja sócio ou diretor.

39
40 Art. 19. O Inspetor deverá possuir domicílio residencial ou comercial no
41 município para o qual foi indicado.

42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Art. 20. Não será nomeado para as funções de Inspetor o profissional que
2 possua processo(s) instaurado(s) por infração às alíneas “b” ou “c” do artigo 6º, ou
3 artigo 75 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao Código de Ética
4 Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, do
5 Confea, nos últimos 5 (cinco) anos.

6
7 Art. 21. O Inspetor terá o seu mandato suspenso, caso durante sua gestão,
8 ocorram às hipóteses previstas no artigo anterior.

9
10 Parágrafo único. O Presidente do CREA-SP providenciará, se necessário, a
11 indicação de novos Inspectores para assegurar o cumprimento deste
12 Regulamento.

13
14 Art. 22. Fica vedado ao Inspetor acumular função, com ou sem
15 remuneração, no CONFEA, no CREA-SP, na Mútua ou na Caixa de Assistência
16 dos Profissionais do CREA-SP, ou, ainda, como participante da Comissão Auxiliar
17 de Fiscalização - CAF de outra jurisdição, todavia, sendo permitido acumular
18 função de Presidente da Entidade de Classe local.

19
20 **Seção II**

21 **Da Natureza e Finalidade das Representações**

22
23 Art. 23. A Representação é o órgão descentralizado da estrutura básica do
24 CREA-SP e tem por finalidade representar o Conselho nos municípios ou zonas
25 onde não há Inspeção.

26
27 Art. 24. A Representação é composta por Inspectores Especiais em
28 conformidade com o disposto no art. 34, da alínea “I” da Lei Federal nº 5.194, de
29 1966, de 02 (dois) Inspectores por município, no Estado de São Paulo, sendo dos
30 Grupos da Engenharia e da Agronomia e nas representações que tiver uma
31 unidade da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, de apoio técnico administrativo, esse
32 número poderá ser composto de até um representante de cada modalidade
33 profissional, conforme as Câmaras Especializadas existentes, regulamentadas
34 pela mencionada lei.

35
36 Art. 25. Competem à Representação as seguintes atividades:

- 37
38 I. representar o CREA-SP no município;
39
40 II. apresentar demanda de fiscalização profissional dentro dos limites do
41 município;
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

- 1 III. divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema
2 CONFEA/CREA;
3
4 IV. cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas
5 baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e os atos administrativos
6 baixados pelo CREA-SP;
7
8 V. participar como convidado, de forma não obrigatória, às reuniões de CAF
9 no município da região, de forma presencial ou remota, com eventuais
10 custas sob sua responsabilidade.
11
12 VI. desempenhar outras atribuições por delegação do presidente.

14 Art. 26. A vinculação do Inspetor Especial será com órgão da
15 estrutura auxiliar do CREA-SP indicado pelo Presidente.

17 **Seção III**

19 **Da competência dos Inspectores**

21 Art. 27. Compete ao Inspetor-Chefe no exercício das funções da Inspeção:

- 23 I. representar o Sistema CONFEA/CREA perante os profissionais,
24 comunidade, órgãos públicos e municipais e entidades privadas, mediante
25 nomeação específica do Presidente do CREA-SP;
26
27 II. zelar pelo bom nome do CREA-SP;
28
29 III. manter-se atualizado sobre a legislação pertinente ao Sistema
30 CONFEA/CREA e decisões das Câmaras Especializadas;
31
32 IV. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Sistema
33 CONFEA/CREA;
34
35 V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
36
37 VI. atender as solicitações do Presidente do CREA-SP;
38
39 VII. agir com imparcialidade e transparência nas ações referentes à
40 fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
41

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

- 1 VIII. comunicar ao Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou ao Gerente
2 Regional de sua jurisdição qualquer irregularidade inerente ao exercício das
3 profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
4
- 5 IX. representar o CREA-SP nas ações judiciais e extrajudiciais, sempre que
6 designado;
7
- 8 X. impedir o uso de expressões e conceitos, bem como de temas que não
9 se enquadrem nas finalidades do CREA-SP, quando no exercício da sua
10 função;
11
- 12 XI. comparecer às reuniões quando convocado formalmente;
13
- 14 XII. levar formalmente ao conhecimento do Chefe da Unidade de Gestão da
15 Inspeção ou ao Gerente Regional eventual impedimento de comparecer à
16 reunião da CAF;
17
- 18 XIII. dar-se por impedido na apreciação de assunto em que seja
19 pessoalmente interessado;
20
- 21 XIV. reconhecer que, depois de indicado e nomeado, é participante efetivo da
22 Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF de seu município para exercer as
23 funções que competirem ao Inspetor;
24
- 25 XV. representar os demais Inspectores da Inspeção;
26
- 27 XVI. orientar e coordenar os demais Inspectores no exercício de suas funções;
28
- 29 XVII. apresentar Proposta de Fiscalização, baseada nos planos de
30 Fiscalização das Câmaras Especializadas;
31
- 32 XVIII. elaborar o calendário anual das reuniões da CAF;
33
- 34 XIX. convocar e presidir as reuniões da CAF;
35
- 36 XX. zelar pela ordem nas reuniões, suspendendo-as quando o seu
37 prosseguimento se tornar inconveniente;
38
- 39 XXI. comunicar as justificativas de ausência durante as reuniões da CAF;
40
- 41 XXII. advertir o orador quando, em reunião, desviar-se do assunto ou faltar
com a consideração devida ao CREA-SP, a Conselheiro, a participante da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Comissão, ou a representante do Poder Público, cassando-lhe a palavra, se
2 não for atendido;

3
4 XXIII. proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em reuniões;

5 XXIV. vetar a inclusão de expressões e conceitos inadequados nas atas;

6
7 XXV. conduzir/coordenar as reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização-
8 CAF, podendo sugerir a elaboração de pautas e atas;

9
10 XXVI. manter sigilo sobre os assuntos discutidos e analisados durante as
11 reuniões;

12
13 XXVII. ser o Representante Regional dos Inspectores na Gerência Regional
14 respectiva, quando designado pelo senhor Presidente para essa função.

15
16
17 §1º compete ao Inspetor o disposto nos incisos I a XIV e o XXVI, somente no
18 âmbito da Inspeção para o qual foi nomeado;

19
20 § 2º compete ao Inspetor Especial (representante do município ou zona
21 distrital) o disposto nos incisos I a XI e o XXVI, somente no âmbito do município
22 para o qual foi nomeado e quando participante da CAF instalada na
23 representação terá a competência dos incisos XII a XVI.

24
25 Art. 28. Constituem direitos do Inspetor em quaisquer de suas funções:

26
27 I. receber carteira de identificação de Inspetor, válida até o término de seu
28 respectivo mandato;

29
30 II. manifestar-se em reuniões a respeito de qualquer assunto de interesse do
31 CREA-SP;

32
33 III. obter Certificado de Serviço Relevante Prestado ao CREA-SP, desde que
34 cumpra no mínimo dois terços de seu mandato, contados da data de sua
35 posse;

36
37 IV. ser ressarcido das despesas de diária e transporte quando convocado pelo
38 Presidente do CREA-SP para participar de reuniões fora do município de sua
39 residência, obedecidos os critérios estabelecidos em Instrução específica;

40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 V. licenciar-se temporariamente das suas funções mediante comunicação
2 formal ao Presidente do CREA-SP, com as devidas exposições de motivos
3 (Anexo IV).

4
5 VI. afastar-se definitivamente das funções mediante solicitação formal ao
6 Presidente do CREA-SP, com as devidas exposições de motivos.

7
8 **Seção IV**

9
10 **Dos Conselheiros Participantes da CAF**

11
12 **Art. 29.** Os Conselheiros residentes no município sede da Inspeção poderão
13 participar das reuniões de CAF, conforme disposto no art. 2º deste Regulamento.

14
15 **Art. 30.** Competem aos Conselheiros participantes da CAF:

- 16
17 I. participar dos trabalhos da CAF, adotando posturas e procedimentos
18 consonantes com aqueles estabelecidos ao Plenário e às Câmaras
19 Especializadas do CREA-SP;
20
21 II. representar a CAF junto ao Plenário e às Câmaras Especializadas do
22 CREA-SP, sempre que se fizer necessário;
23
24 III. participar ao Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção ou ao Gerente
25 Regional quaisquer irregularidades sobre exercício profissional, indicando, a
26 título de sugestão, as respectivas ações de fiscalização.

27
28 **CAPÍTULO III**
29 **DO COLÉGIO DE INSPETORES**

30
31 **Seção I**

32
33 **Da Natureza e Finalidade do Colégio de Inspectores**

34
35 **Art. 31.** O Colégio de Inspectores é o fórum permanente composto por
36 Inspectores-Chefes, Inspectores e Inspectores Especiais e pelo Presidente do CREA-
37 SP para auxiliar nas diretrizes de Fiscalização do CREA-SP, com as seguintes
38 funções:

- 39
40 I. aprimorar a atuação dos inspetores e consolidá-los como líderes de suas
41 regiões, promovendo seminários, palestras, cursos, debates e outros
42 eventos correlatos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

- 1
2 II. discutir e propor diretrizes para a fiscalização do CREA-SP;
3
4 III. discutir e propor ações que auxiliem na consolidação do processo de
5 descentralização administrativa e financeira do CREA-SP;
6 IV. diagnosticar a atuação das Inspetorias, das Unidades de Gestão de
7 Inspetorias e das respectivas Unidades Operacionais;
8
9 V. elaborar estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade,
10 promovendo a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA,
11 como agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento
12 sustentável dos municípios;
13
14 VI. promover maior aproximação do Colégio de Inspetores com o Plenário do
15 CREA-SP, como fórum agregador ético e parceiro.

16
17 Seção II

18
19 Da estrutura do Colégio de Inspetores

20
21 Art. 32. O Colégio de Inspetores contará com a seguinte estrutura:

- 22
23 I. Coordenador Estadual e Adjunto do Colégio de Inspetores;
24
25 II. Coordenador Regional e Adjunto do Colégio de Inspetores para cada
26 uma das Gerências Regionais do CREA-SP.

27
28 Parágrafo único. Colégio de Inspetores será assessorado por órgão da
29 estrutura auxiliar do CREA-SP indicado pelo Presidente.

30
31 Seção III

32
33 Da nomeação dos Coordenadores do Colégio de Inspetores

34
35 Art. 33. Dentre os nomes sugeridos pelo Colégio Regional de Inspetores, o
36 Presidente do CREA-SP indicará e nomeará um Coordenador Regional e um
37 Coordenador Regional Adjunto para cada Departamento Regional do CREA-SP,
38 cuja decisão será referendada pelo Plenário deste Regional.

39
40 Art. 34. Dentre os Coordenadores Regionais e Coordenadores Adjuntos, o
41 Presidente do CREA-SP indicará e nomeará um Coordenador Estadual e um
42 Coordenador Estadual Adjunto para o Colégio Estadual de Inspetores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1
2 Art. 35. O mandato de Coordenador do Colégio e do seu Adjunto será o
3 mesmo do Presidente do CREA-SP que o nomeou.

4
5 Art. 36. Os Coordenadores dos Colégios de Inspectores respondem
6 diretamente ao Presidente do CREA-SP ou a quem ele delegar.

7
8 Seção IV

9
10 Da competência dos Coordenadores do Colégio de Inspectores

11
12 Art. 37. Ao Coordenador do Colégio Estadual compete:

- 13
14 I. participar do planejamento e definição dos temas dos Colégios Estadual e
15 Regionais;
16
17 II. sugerir as pautas de reuniões dos Colégios Estaduais e Regionais;
18
19 III. compor a mesa dos trabalhos dos Colégios Estaduais e Regionais.

20
21 Art. 38. Ao Coordenador do Colégio Regional compete:

- 22
23 I. participar do planejamento e definição dos temas dos Colégios
24 Regionais;
25
26 II. sugerir as pautas de reuniões dos Colégios Regionais;
27
28 III. compor a mesa dos trabalhos dos Colégios Regionais.

29
30
31 Art. 39. Ao Coordenador Adjunto do Colégio Estadual compete:

- 32
33 I. auxiliar o Coordenador do Colégio Estadual no cumprimento do disposto
34 no art. 37 deste Regulamento;
35
36 II. substituir o Coordenador na sua falta ou impedimento.

37
38 Art. 40. Ao Coordenador Adjunto do Colégio Regional compete:

- 39
40 I. auxiliar o Coordenador do Colégio Regional no cumprimento do disposto
41 no art. 38 deste Regulamento;
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 II. substituir o Coordenador na sua falta ou impedimento.

2
3 Seção V

4
5 Das reuniões do Colégio de Inspetores

6
7 Art. 41. A reunião ordinária do Colégio Regional e Estadual de Inspetores
8 ocorrerá, conforme programação do CREA-SP.

9
10 Art. 42. A convocação para reunião do Colégio de Inspetores será feita pelo
11 Presidente do CREA-SP ou por quem ele delegar.

12
13 Art. 43. O Presidente do CREA-SP presidirá os trabalhos do Colégio
14 Regional e do Colégio Estadual de Inspetores.

15
16 CAPÍTULO IV

17
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19
20 Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela
21 Diretoria do CREA-SP.

22
23 Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação pelo
24 Plenário e divulgação pelo CREA-SP.

25
26 Art. 46. Fica revogado o Regulamento aprovado na Sessão Plenária nº 1984
27 do CREA-SP, de 18 de setembro de 2014, e demais disposições em contrário.

28 São Paulo, de de 2022.

29 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli

30 Presidente”

31 **PROCESSOS DESTACADOS**.....

32 **PROCESSO DE “VISTA”**.....

33 **Nº de Ordem 03** – Processo C-0001202/2018 V3 - Associação Paulista de
34 Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST - Convênio – Prestação de
35 contas – Nos termos do Inciso I do Art. 6º do ATO ADM 33 - CREA-SP – Vistor:
36 Henrique Di Santoro Junior.....

37 Após discussão do processo, foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Quim.
38 Milton Soares de Carvalho.

39 Com a palavra o Mestre de Cerimônia **Edinaldo dos Santos Silva** comunicou
40 que naquele ato seria feita uma pausa nos trabalhos para a realização da
41 assinatura do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Regional
42 de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022

1 Ilha Solteira, visando a troca de informações, cooperação, integração técnica e
 2 divulgação de legislação das atividades profissionais nas áreas abrangidas pelo
 3 Sistema Confea/Crea. Para o ato convidou à tribuna o Presidente do Crea-SP
 4 Eng. Vinicius Marchese Marinelli e o Prefeito do Município de Ilha Solteira Otávio
 5 Augusto Giantomassi Gomes, e na qualidade de testemunhas o Diretor da
 6 UNESP – Campus Ilha Solteira Prof. Dr. Ricardo Alan Verdú Ramos e o
 7 Conselheiro Eng. Amandio José Cabral D’Almeida Junior. Na sequência, passou a
 8 palavra ao prefeito do Município de Ilha Solteira Otávio Augusto.....
 9 Com a palavra o Prefeito **Otávio Augusto Giantomassi Gomes** cumprimentou a
 10 todos e falou que era um dia especial para o Município de Ilha Solteira por causa
 11 desse grande projeto que estava sendo conveniado em várias mãos, como Crea-
 12 SP, a Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências –
 13 AREA, a Prefeitura Municipal, a Câmara dos Vereadores e também a UNESP –
 14 Campus Ilha Solteira, que este dia era um divisor de águas, porque é uma política
 15 pública que começa a ser estabelecida no município, e tem certeza que a
 16 população será a mais agraciada por esse trabalho e empenho de todos.
 17 Prosseguindo, disse que é engenheiro civil e a responsabilidade de levar todas
 18 essas políticas públicas aonde realmente a população precisa, começa na
 19 instituição Crea e, como sempre diz, todas as engenharias trazem qualidade de
 20 vida e, o mais importante, esperanças de dias melhores. Finalizando, parabenizou
 21 ao Presidente Vinicius por todo o empenho que vem fazendo perante a instituição
 22 Crea, que é o grande destaque para o Estado de São Paulo e para a União. Por
 23 fim, agradeceu e desejou um ótimo dia a todos.....
 24 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 25 Prefeito Otávio Augusto e falou que era a segunda parceria que realizava no dia
 26 e, dentro das duas manifestações de objetos diferentes, se tem a mesma
 27 sensibilidade, que é o foco em pessoas, de trabalhar em prol de entregas que
 28 melhore a vida de pessoas, nesse caso a Prefeitura de Ilha Solteira, com essa
 29 abertura em compor dentro de uma parceria de cooperação a UNESP, a entidade
 30 de classe, sendo o Conselheiro Amandio que auxiliou para que conseguissem
 31 assinar nesta Plenária, com o objetivo muito bom que é fazer coisas boas para as
 32 pessoas por meio da engenharia.....
 33 Retomando a palavra o Prefeito **Otávio Augusto Giantomassi Gomes**
 34 agradeceu ao Presidente Vinicius e ao Conselheiro Amandio que fez o trabalho de
 35 unir essas instituições mencionadas pelo presidente, e parabenizou a todos pelo
 36 esforço para que essa parceria fosse realizada, e disse que tem certeza que é um
 37 dos grandes projetos que fará a diferença no país.....
 38 Com a palavra o Mestre de Cerimônia **Edinaldo dos Santos Silva** agradeceu ao
 39 Prefeito de Ilha Solteira Otávio Augusto e ao Vice-Prefeito de Ilha Solteira
 40 Emanuel Rodrigues, retornando a palavra ao Presidente Vinicius.....
 41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu
 42 também ao Conselheiro Ruis Camargo que é o representante da UNESP Ilha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022

1 Solteira, que também faz parte dessa parceria, e ressaltou que a parceria é entre
 2 a Prefeitura de Ilha Solteira, a UNESP – Campus Ilha Solteira, a Associação
 3 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências e o Crea-SP todos
 4 elementos importantes nesse processo. Em seguida, deu continuidade à
 5 discussão e apreciação dos processos destacados.....

6 **Nº de Ordem 04** – Processo C-000630/2020 – Porto Sinalização Eirelli – Infração
 7 à alínea “e” do art. 6º da LF 5.194/66 – Processo encaminhado pela CEEQ –
 8 Relator: Paulo Henrique Ciccone – Primeiro Vistor: Tiago Junqueira Ruiz. –
 9 Segundo Vistor: Carlos Ferreira da Silva Seeger.

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
 12 apreciando o processo em referência, que trata de autuação, por infração à alínea
 13 “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, da empresa PORTO SINALIZAÇÃO
 14 LTDA., conforme Auto de Infração nº 321/2.020, lavrado em 09/11/2.020 (fl. 36);
 15 considerando que a interessada, atualmente PORTO SINALIZAÇÃO LTDA.
 16 EIRELI, localizada na Rua Ico, 360 – Vila Cumbica, Município de Guarulhos,
 17 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho (fls. 57 a 70) contra a Decisão
 18 CEEQ/SP nº 124/2.021 de 29/04/2.021 (fls. 50 e verso) que Decidiu: 1) Pela
 19 manutenção do Auto de Infração nº 321/2.020, lavrado por infração à alínea “e” do
 20 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, mantendo-se o valor da multa aplicada; 2) A
 21 fiscalização deve apurar as atividades desenvolvidas pelo Eng. Civil Cláudio da
 22 Silva junto à Porto Sinalização Eireli e, caso desenvolva atividades estranhas a
 23 suas atribuições, deve ser autuado, em processo próprio, por infração à alínea “b”
 24 do artigo 6º da LF nº 5.194/66; considerando que o presente processo origina-se,
 25 e é resultado, do processo nº 1.827/2.016 aberto em 29/07/2.016 para “apuração
 26 de atividades” da Interessada uma que vez a fiscalização detectou que a
 27 empresa, conforme Ficha Cadastral Completa da Jucesp (fl. 02) e Cartão de
 28 CNPJ (fl. 03), tinha como objetivo social “fabricação de tintas, vernizes, esmaltes
 29 e lacas”, mais especificamente, fabricação de “tintas e vernizes para sinalização
 30 viária”; considerando que tais atividades se enquadravam na área de engenharia
 31 química e que a Interessada não estava registrada neste Conselho e, mediante
 32 relatório da fiscalização (11/07/2.016) e despacho do Chefe da UGI Guarulhos
 33 (29/07/2.016), foi instaurado o processo SF-1.827/2.016, como já dissemos, para
 34 “apuração de atividades”. (fls 08 e 09); considerando que é importante destacar
 35 que neste relatório a fiscalização informa que realizou diligência ao endereço da
 36 Interessada e que, claramente, a Porto Sinalização Ltda. Eireli estava
 37 devidamente cadastrada na Receita Federal e registrada no CRQ – Conselho
 38 Regional de Química IV Região, tendo entrevistado naquela oportunidade, o Sr.
 39 Cláudio da Silva, Técnico em Química, responsável técnico indicado pela
 40 empresa junto àquele órgão de fiscalização; considerando que encaminhado à
 41 CEEQ, o processo foi relatado e analisado pela Câmara que, através da Decisão
 42 CEEQ nº 433/2.018 de 30/11/2.018 (fl. 10), Decidiu pela aprovação do parecer da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 relatora cujo relatório, ressalvo, não foi anexado a esse processo. Entretanto, na
2 mesma data da Decisão acima mencionada, considerando a inconsistência do
3 voto/parecer da relatora, o Coordenador da CEEQ emitiu um novo relatório,
4 propondo 1) tornar sem efeito a Decisão nº 433/2.018 e 2) pela obrigatoriedade
5 de registro da Interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria
6 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas
7 áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo
8 se Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a...não tendo requerido seu registro,
9 deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59 da Lei federal nº 5.194/66.
10 (fls. 12 a 13); considerando que tal relatório foi analisado pela CEEQ em
11 15/01/2.019 que, através da Decisão CEEQ nº 456/2018 (fls. 14 e 15), Decidiu
12 pela aprovação do mesmo e, portanto, conforme tal decisão tornou sem efeito a
13 Decisão CEEQ nº 433/2.018 e obrigou a Interessada a registrar-se neste
14 Conselho. Ressalvo que não consta no processo a comunicação dessa decisão à
15 Interessada; considerando que conforme tela “Resumo de Empresa” de
16 07/06/2.019 (fl. 30) verifica-se que a Interessada registrou-se no CREASP em
17 12/03/2.019, conforme processo F-809/2.019, anotando como responsável técnico
18 o Engenheiro Civil Cláudio da Silva, apesar da incompatibilidade de suas
19 atribuições com a atividade da empresa qual seja, fabricação de tintas e vernizes
20 para sinalização; considerando que em 02/07/2.019 o Chefe da UGI Guarulhos
21 encaminhou à Interessada o ofício nº 9.367/2.019 (fls. 31 e verso) informando
22 irregularidade do registro, uma vez que se constatou que o responsável técnico
23 indicado, possuidor do título de Técnico em Química no CRQ, declarou na ART de
24 cargo/função apresentada, como possuidor do título de Engenheiro Químico e
25 que, dessa forma deveria proceder a solicitação de anotação desse título ou, até
26 mesmo, da área de Engenharia de Materiais ou Produção. Termina o ofício
27 alertando a Interessada que o não atendimento à notificação no prazo
28 estabelecido, ensejaria autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei
29 Federal nº 5.194/66, sujeitando-a ao pagamento de multa. Ressalve-se que a ART
30 de cargo/função aqui mencionada não foi anexada a esse processo; considerando
31 que em 11/07/2.019 a Interessada protocolou solicitação de cancelamento do
32 registro da empresa e indicação de responsável técnico perante o CREASP
33 alegando, em síntese, “que já se encontrava registrada em Conselho competente,
34 de acordo com sua atividade básica qual seja, no Conselho Regional de Química
35 da IV Região” (fls. 19 e 20) e anexou 02 (duas) certidões e 01 (um) certificado
36 emitidos pelo Conselho Regional de Química IV Região, quais sejam: 1) Certidão
37 nº 7.240-2.018 (fl. 22) que certifica, a pedido da Interessada, que a empresa
38 encontra-se registrada no CRQ IV Região desde 25/03/2.003 sob nº 16439-F, que
39 está quite com suas obrigações e que mantém como responsável técnico o
40 profissional Cláudio da Silva, Técnico em Química, nível médio, possuindo
41 competência legal no âmbito das respectivas atribuições, conferidas pela R.N. nº
42 36/74 do CFQ para assumir a responsabilidade técnica das atividades químicas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 desenvolvidas na empresa; 2) Certidão nº 7.239-2.018 (fl. 23) que certifica, a
2 pedido do profissional Cláudio da Silva, Técnico em Química, nível médio,
3 portador da Carteira de Identidade Profissional nº 04421230, que encontra-se
4 registrado no CRQ-IV desde 28/06/1.988, está em dia com suas obrigações e
5 possui competência legal para o exercício da profissão no âmbito das respectivas
6 atribuições, conferidas pela R.N. nº 36/74 do CFQ; e, 3) Certificado de Anotação
7 de Responsabilidade Técnica nº 7.237/2.019 (fl. 21), com validade até
8 31/03/2.020, certificando que consta nos arquivos do CRQ-IV o registro da
9 empresa Porto Sinalização Eireli tendo o profissional Cláudio da Silva registrado
10 no CRQ-IV com o título de Técnico em Química, como responsável técnico;
11 considerando que diante de tal solicitação, o processo, F-809/2.019 (fl. 24) foi
12 encaminhado à CEEQ para análise e deliberação do pedido de cancelamento do
13 registro tendo sido indeferida a solicitação, conforme Decisão CEEQ nº 557/2.019
14 de 12/12/2.019. (fl. 25); considerando que em 29/01/2.020, através do Ofício
15 nº1.725/20 o Chefe da UGI Guarulhos comunica a Interessada que a solicitação
16 de cancelamento do registro da empresa foi indeferida e confirma o registro nº
17 2191857 da Porto Sinalização Eireli no CREASP, com indicação do engenheiro
18 civil Cláudio da Silva, iniciado em 12/03/2.019 (fl. 27); considerando que tal Ofício
19 foi recepcionado pela Interessada em 20/02/2.020 conforme AR anexado. (fl. 28);
20 considerando que Ofício nº 052/2.020 datado em 10/03/2.020, lavrado pelo CRQ
21 IV Região foi recepcionado pela UGI Guarulhos, não sendo possível precisar a
22 data de sua recepção, encaminhando cópia do ofício nº 051/2.020 que fora
23 encaminhado ao Presidente do CREASP, Vinicius Marchese Marinelli, em
24 referência à empresa Porto Sinalização Ltda. Eireli, informando e salientando que:
25 - a empresa está devidamente registrada no CRQ IV Região sob o nº 16.439-F; -
26 o responsável técnico por sua atividade básica é o Técnico em Química Sr.
27 Cláudio da Silva; - por força de lei, tratando-se de empresa cuja atividade básica é
28 da área de Química, seu registro é devido apenas no CRQ IV Região; e, - de
29 acordo com o parecer exarado em 28/01/1.985 pelo ilustre jurista Dr. Hely Lopes
30 Meirelles (Estudos e Pareceres de Direito Público, pag. 234), “a competência do
31 Confea restringe-se às empresas de engenharia, que se enquadram na
32 conceituação constante do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, não lhe sendo
33 mais lícito exigir o registro e a anotação a que se refere o artigo 60, por força do
34 disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80. Termina o ofício dizendo que “na
35 verdade, essas ações têm desgastado a imagem desse Órgão (CREASP), uma
36 vez que nosso (CRQ) serviço de fiscalização nunca ultrapassou os limites de sua
37 competência legal”; considerando que mediante relatório pormenorizado da
38 fiscalização de 25/03/2.020 (fl. 31) e despacho do Gestor do CREA Guarulhos de
39 02/07/2.020 (fl. 32), em 09/11/2.020 a fiscalização da UGI Guarulhos abriu o
40 processo SF-630/2.020 e lavrou o Auto de Infração nº 321/2.020 contra a
41 Interessada, uma vez que, apesar de orientada, vinha desenvolvendo as atividade
42 de “fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, comercialização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 beneficiamento, industrialização e exportação de materiais e produtos de
2 sinalização viária, termoplástico, tachas e tachões”, sem a devida anotação de
3 profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico, conforme
4 apurado em 12/03/2.019, dessa forma, infringindo a alínea “e” do artigo 6º da Lei
5 federal nº 5.194/66 obrigando-se, ainda, ao pagamento da multa de R\$ 7.039,00
6 (sete mil e trinta e nove reais), incidência; considerando que o AI foi encaminhado
7 à Interessada, via correio em 16/11/2.020, sendo recepcionado pela Interessada,
8 porém, em data indeterminada, conforme AR anexado. (fl. 38); considerando que
9 em 23/11/2.020 a Interessada interpôs defesa contra a multa aplicada pelo AI
10 321/2.020 e aproveita para protestar contra a punição uma vez que: 1) a
11 Interessada já fizera até aquele momento repetidas defesas em esfera
12 administrativa, conforme determina a LF nº 5.194/66; 2) a decisão tomada pelo
13 CREA não levou em consideração as razões de ordem legal consignadas em sua
14 defesa; 3) a empresa possui atividade básica própria da área química e já
15 encontra-se regularmente registrada perante o Conselho Regional de Química da
16 IV Região bem como, perante este, mantém responsável técnico por sua
17 atividade preponderante, conforme documentação anexa à defesa apresentada e,
18 portanto, a empresa encontra-se legalmente registrada no Conselho competente,
19 de acordo com sua atividade básica, não sendo lícita a exigência de um segundo
20 registro por parte do CREASP, conforme disposto no artigo 1º da LF 6.839/1.980.
21 Aproveita para salientar que o Poder Judiciário, nesse sentido, tem decidido de
22 forma pacífica e reiterada em todos os graus de jurisdição, o que é de
23 conhecimento do CREASP pois figura como parte nessas demandas, não
24 havendo sentido em manter posição que afronta a lei e a jurisprudência. Para
25 embasar tal afirmação, apresenta alguns processos decisórios sobre CREA x
26 CRQ. Insiste no cancelamento do registro, conforme solicitação de 11/07/2.019,
27 que até então não havia sido respondida; considerando que mediante relatório da
28 fiscalização de 09/02/2.021 (fl. 45) e despacho do Gestor do CREA Guarulhos de
29 10/02/2.021 (fl. 46), o processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão
30 de parecer fundamentado acerca da procedência ou não do AI nº 321/2.020;
31 considerando que tal encaminhamento foi embasado por relatório da Assistência
32 Técnica (fls. 47 a 48-versos) onde, após elencar extensa legislação pertinente,
33 apresenta os seguintes entendimentos: 1) compete à CEEQ a caracterização das
34 atividades da Interessada como atividades de engenharia, a apreciação e
35 julgamento da autuação, além da imposição da multa; e, 2) a atuação do
36 Engenheiro Civil Cláudio da Silva na Interessada é passível de caracterização de
37 incumbência de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu
38 registro, sujeito à autuação por infração à alínea “b” do artigo 6º da LF 5.194/66;
39 considerando que reunida em 29/04/2.021, a CEEQ apreciou o processo SF-
40 630/2.020 e conforme Decisão CEEQ nº 124/2.021 (fls. 50-verso) aprovou o
41 relatório apresentado pelo seu relator (fl. 49) que decidiu: 1) pela manutenção do
42 AI nº 321/2.020, lavrado por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei federal nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 5.194/66, mantendo-se o valor da multa aplicada; e, 2) que a fiscalização deve
2 apurar as atividades desenvolvidas pelo Eng. Civil Cláudio da Silva junto à Porto
3 Sinalização Eireli e, caso desenvolva atividades estranhas a suas atribuições,
4 deve ser autuado, em processo próprio, por infração à alínea “b” do artigo 6º da
5 LF nº 5.194/66; considerando que através do Ofício nº 930/2.021 datado em
6 12/03/2.021, o Gestor do CREA Guarulhos comunica a Interessada que a CEEQ
7 manteve a multa imposta no processo, apresenta cópia da decisão proferida e a
8 notifica a efetuar o pagamento da referida multa. (fl. 52; considerando que tal
9 Ofício foi recepcionado pela Interessada em 18/05/2.021 conforme AR anexado.
10 (fl. 55); considerando que em 15/06/2.021, através do protocolo nº 56.712, a
11 Interessada interpõe recurso administrativo para o plenário do CREASP (fls. 57 a
12 70) onde, além de apresentar os mesmos argumentos já apresentados por
13 ocasião de sua defesa contra a imposição do AI e multa correspondente,
14 reapresenta as certidões emitidas pelo Conselho Regional de Química IV Região,
15 Certidões nº 7.240-2.018 (fl. 68) e nº 7.239-2.018 (fl. 69) e um atualizado
16 Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica de nº 6.803/2.021 (fl. 70),
17 com validade até 31/03/2.022, certificando que consta nos arquivos do CRQ-IV o
18 registro da empresa Porto Sinalização Eireli tendo o profissional Cláudio da Silva
19 registrado no CRQ-IV com o título de Técnico em Química, como responsável
20 técnico; considerando o recurso apresentado pela Interessada e mediante
21 relatório da fiscalização de 17/06/2.021 (fl. 74), despacho do gestor do CREA
22 Guarulhos de 21/06/2.021 (fl. 75) e INFORMAÇÃO do Analista de Colegiados –
23 GAC 1/SUPCOL de 05/07/2.021 (fls. 76-verso e 77), o processo foi a mim
24 encaminhado para análise em 16/07/2.021. (fl. 78); considerando que constatada
25 a falta de documentos no processo, importantes para a sua análise, solicitei
26 cópias referentes à assessoria do CREA que as enviou e serão anexadas a esse
27 processo, quais sejam: 1. “Consulta de Resumo de Profissional” do Engenheiro
28 Civil Cláudio da Silva demonstrando que, além da Interessada, é responsável
29 técnico da empresa VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA.; 2. ART de cargo/função nº
30 28027230190243618 registrada em 27/02/2.019 com a finalidade de anotação de
31 responsabilidade técnica junto à Interessada; e, 3. Relato do processo SF-
32 1.827/2.016 da CEEQ lavrado pela relatora Mônica Maria Gonçalves;
33 considerando que para a devida deliberação deste processo entendo que não
34 basta apenas avaliar seu objeto, qual seja, se a Interessada infringiu a alínea “e”
35 do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66. Considero primordial analisar a conduta
36 da CEEQ na apreciação deste e, especialmente, dos processos SF-1.827/2.016 e
37 F-809/2.019; considerando que da leitura dos autos desses processos percebe-se
38 que informações e argumentos relevantes foram desprezados ou, no mínimo,
39 subestimados pelos relatores e Câmara Especializada; considerando os fatos;
40 considerando que fiscalizada mediante diligência, constatou-se que a Interessada,
41 atuando no ramo de química, não estava registrada no CREASP e, por isso,
42 objetivando apuração de atividade, foi aberto o processo SF-1.827/2.016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Objetivamente, tal processo tem por objetivo apurar se a atividade da empresa se
2 enquadra como atividade de engenharia, passível de fiscalização do sistema
3 Confea/CREA obrigando-a, caso se confirme, ao registro no Conselho e a
4 indicação de responsável técnico; considerando que em relatório que foi enviado
5 à CEEQ, a fiscalização informou que se tratava de uma pequena empresa cuja
6 atividade básica era a fabricação de tintas e vernizes para sinalização viária e que
7 a mesma estava devidamente registrada no CRQ – Conselho Regional de
8 Química IV Região, tendo o Técnico em Química Cláudio da Silva, como
9 responsável técnico junto àquele órgão de fiscalização; considerando que na
10 CEEQ foram produzidos 02 (dois) relatos para o processo SF-1.827/2.016 sendo
11 que o 2º teve real efetividade uma vez que aprovado, tornou sem efeito a Decisão
12 referente ao 1º relatório. Neste 2º relatório/ parecer, o relator incluiu em seus
13 Considerandos: 1. a informação do registro da empresa no CRQ IV Região,
14 demonstrando que estava ciente que a Interessada estava devidamente
15 registrada naquele Conselho. 2. que, “de acordo com a Resolução Confea nº 417,
16 de 1.998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1.966, as
17 empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 20 –
18 INDÚSTRIA DE QUÍMICA, subitem 20.06 – Indústria de fabricação de tintas,
19 esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes e massas
20 preparadas para pintura e acabamento”; considerando que além desses
21 Considerandos o relator também escreveu: “convém ainda citar que o registro de
22 empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, dela
23 encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para o exercício das
24 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
25 prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da LF nº 6.839/80”; considerando
26 que entretanto, o relator, desprezando o 1º Considerando e citação acima
27 descritos, provavelmente embasado apenas na Resolução nº 417/98, emitiu
28 parecer desfavorável à Interessada votando pela obrigatoriedade do seu registro
29 no CREASP, sendo também aprovado pela CEEQ conforme Decisão CEEQ nº
30 456/2.018; considerando que, a meu ver, relator e Câmara decidiram de forma
31 equivocada, no mínimo, incoerente!! Pois vejamos. Se relatou que considerava o
32 fato da Interessada estar devidamente registrada no CRQ IV Região porquê o
33 relator desprezou ou desconsiderou tal fato em seu parecer? Se em seus
34 Considerandos o relator informou que era conveniente se considerar o artigo 1º
35 da LF nº 6.839/80 porquê também este aspecto da questão foi desprezado ou
36 desconsiderado? Em nenhum momento o relator discutiu esses 02 (dois)
37 aspectos relevantes da questão; portanto, se não os desqualificou ou os declarou
38 irrelevantes porquê os desconsiderou? Pergunto ainda: o registro da Interessada
39 no CRQ é legal e relevante? Esse registro descarta a necessidade de registro da
40 empresa no CREASP? Esses fatos, infelizmente, não foram discutidos pelos
41 relatores e Câmara. E é o que pretendo agora fazer; considerando as informações
42 da fiscalização e demais anexadas ao processo SF-1.827/2.016, conclui-se que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 atividade básica desenvolvida pela Interessada, da área de química, é de caráter
2 técnico, podendo ser enquadrada no âmbito das atividades regulamentadas e
3 fiscalizadas pelo sistema Confea/CREA, incluída nas atribuições de Engenheiro
4 Químico, de Materiais ou até mesmo de Produção; considerando que entretanto,
5 seguramente, por se tratar de atividade da área de química, também se enquadra
6 no âmbito das atividades regulamentadas e fiscalizadas pelos Conselhos
7 Regionais de Química!; considerando que nesta discussão, não podemos
8 desprezar a Lei Federal nº 6.839/80 que foi criada para ser cumprida por todos os
9 Conselhos de Fiscalização pois, seu artigo 1º, a seguir transcrito, estabelece: Art.
10 1º. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
11 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
12 fiscalização do exercício das diversas profissões em razão da atividade básica ou
13 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Ou seja, neste contexto
14 normativo, a exigibilidade de registro junto ao respectivo Conselho é determinada
15 pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa;
16 considerando que nestes termos, temos a Lei Federal nº 5.194/66, editada para
17 regular o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro
18 Agrônomo, que estabelece a obrigatoriedade de registro no Conselho para
19 atividades de engenharia nos seguintes termos: Art. 6º. Exerce ilegalmente a
20 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) Pessoa física ou
21 jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos
22 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
23 Regionais; considerando que da mesma forma, temos que considerar a Lei
24 Federal nº 2.800 de 18/06/1.956 que criou o Conselho Federal de Química e os
25 Conselhos Regionais de Química, transferindo aos CRQ's todas as atribuições
26 estabelecidas no Decreto-lei nº 5.452/43 - CLT, referentes ao registro, fiscalização
27 e imposição de penalidades quanto ao exercício da profissão de químico. Por
28 essa Lei, conforme seu artigo 20 a seguir transcrito, também foram reconhecidos
29 como profissionais da química, os Bacharéis em Química e os Técnicos em
30 Química. Art 20. Além dos profissionais relacionados no decreto-lei n.º 5.452, de 1
31 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - são também profissionais
32 da química os bacharéis em química e os técnicos químicos. § 1º ... § 2º Aos
33 técnicos químicos, diplomados pelos Cursos Técnicos de Química Industrial,
34 oficiais ou oficializados, após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais
35 de Química, fica assegurada a competência para: a) análises químicas aplicadas
36 à indústria; b) aplicação de processos de tecnologia química na fabricação de
37 produtos, subprodutos e derivados, observada a especialização do respectivo
38 diploma; c) responsabilidade técnica, em virtude de necessidades locais e a
39 critérios do Conselho Regional de Química da jurisdição, de fábrica de pequena
40 capacidade que se enquadre dentro da respectiva competência e especialização;
41 considerando que destacamos neste artigo, o item “c” do parágrafo 1º, uma vez
42 que se relaciona com o processo que analisamos ou seja, percebe-se que o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 profissional é competente para assumir a responsabilidade técnica da empresa
2 uma vez que, trata-se a mesma, de uma EIRELI ou seja, empresa de pequena
3 capacidade; considerando que destaque-se ainda, que a Lei nº 5.194/66 não
4 revogou, parcial ou totalmente, a Lei nº 2.800/56; considerando que por sua vez, o
5 Decreto nº 85.877 de 07/04/81 estabelece as normas para execução da Lei nº
6 2.800/56, sobre o exercício da profissão de químico. Nele são relacionadas,
7 conforme artigos 1º e 2º abaixo transcritos parcialmente, as atividades dos
8 Químicos e, também, as atividades que além de sua competência, são privativas
9 desses profissionais, onde destacamos o item II do art. 2º. Artigo Iº - O exercício
10 da profissão de químico, em qualquer de suas modalidades, compreende: I –
11 direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade
12 técnica no âmbito das respectivas atribuições; II - assistência, consultoria,
13 formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização
14 relacionadas com a atividade de químico; III - ensaios e pesquisas em geral,
15 pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos; IV - análise química e físico-
16 química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico- toxicológica,
17 sanitária e legal, padronização e controle de qualidade; VII - operação e
18 manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e
19 execução de trabalhos técnicos de químicos; IX - condução e controle de
20 operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos, e
21 manutenção; X - pesquisa e desenvolvimento de operações e processos
22 industriais; XI - estudo, elaboração e execução de projetos da área; XII - estudo,
23 planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais,
24 relacionados com a atividade de químico; XIII - execução, fiscalização,
25 montagem, instalação e inspeção de equipamentos e instalações industriais,
26 relacionadas com a Química; XIV - desempenho de cargos e funções técnicas no
27 âmbito das respectivas atribuições; Art. 2º - São privativos do químico: I - análises
28 químicas ou físico-químicas, quando referentes a indústria química; II - produção,
29 fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade, de produtos
30 químicos, produtos industriais obtidos por meio de reações químicas controladas
31 ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físico-químicos ou
32 biológicos, produtos industriais derivados de matéria prima de origem animal,
33 vegetal, ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas
34 matérias primas sempre que vinculadas à Indústria Química; considerando que a
35 Resolução Normativa (RN) do CFM nº 122 de 09/11/1.990, que ampliou a RN nº
36 105 de 17/09/87, que revogou a RN nº 51 de 12/12/80, conforme artigo 1º,
37 identifica e elenca as empresas industriais cuja atividade básica está na área da
38 Química, obrigando-as ao registro no Conselho Regional de Química, onde
39 identifica-se e destaco a atividade básica desenvolvida pela Interessada no item
40 20. INDÚSTRIA QUÍMICA, Subitem 20.6. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas,
41 vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas para
42 pintura e acabamento; considerando que como se percebe, as Resoluções

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Normativas acima elencadas são equivalentes à Resolução Confea nº 417/98 e,
2 de forma idêntica, enquadram as Indústrias de fabricação de tintas, esmaltes,
3 lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas
4 para pintura e acabamento em seus respectivos Conselhos. E mais, a Resolução
5 Normativa do CFQ RN nº 51/80 que enquadra Indústrias químicas, fabricantes de
6 tintas e vernizes no Conselho de química, é mais antiga que a similar do Confea,
7 a Resolução nº 437 que é de 1.988; considerando que mediante o acima exposto,
8 conclui-se que a atividade desenvolvida pela Interessada, uma Indústria Química
9 explorando a fabricação de tintas e vernizes para sinalização viária, está
10 enquadrada no rol de atividades fiscalizáveis, tanto pelo CREA como pelo CRQ e
11 dessa forma, estaria sujeita ao registro em ambos os Conselhos!; considerando
12 que evidentemente que esta hipótese é impraticável, inadequada e inaceitável.
13 Ou seja, as empresas nesta situação, com certeza, devem optar por um ou outro
14 Conselho!; considerando que como deve dar-se essa escolha? Dependerá do
15 profissional que será anotado como seu responsável técnico; se for um
16 profissional cuja atividade é fiscalizada pelo CREA (Engº Químico, de Materiais ou
17 Produção) a empresa deve se registrar no CREA e se a atividade do profissional é
18 fiscalizada pelo CRQ (Químicos em geral e Técnico em Química), deve se
19 registrar naquele Conselho; considerando que enfim, pode-se concluir dessa
20 discussão que: 1. A atividade básica desenvolvida pela Interessada está
21 enquadrada na área de química; 2. Considerando tal atividade básica, a
22 Interessada, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80, está
23 obrigada a registrar-se em Conselho competente para fiscalização de suas
24 atividades; 3. Considerando que a atividade básica da empresa é da área de
25 química a interessada poderia se registrar no sistema Confea/CREA ou no
26 Conselho Federal de Química/CRQ; 4. O Conselho Federal de Química (CFQ) e
27 subsidiariamente os CRQ's, são Conselhos legais e devidamente regulados pela
28 LF nº 2.800/56; 5. A profissão de Técnico em Química é regulamentada e
29 fiscalizada pelo sistema CFQ/CRQ; 6. O Técnico em Química, conforme item "c"
30 do artigo 20 da LF 2.800/56, tem atribuições compatíveis com a atividade e porte
31 da Interessada; 7. A Interessada, tendo como seu responsável técnico um Técnico
32 em Química, optou pelo registro no CFM/CRQ cumprindo o artigo 1º da Lei
33 Federal nº 6.839/80, ficando dessa forma, desobrigada de registro no sistema
34 Confea/CREA; ou seja, considerando que a CEEQ decidiu de forma incoerente e
35 equivocada ao obrigar a Interessada a registrar-se no CREASP, desprezando seu
36 registro no CRQ IV Região; considerando que em consequência dessa decisão
37 equivocada da CEEQ desencadearam-se novas ações equivocadas, tanto por
38 parte da Interessada como pelo CREASP; considerando que vamos mais uma
39 vez aos fatos; considerando que a Interessada, devidamente registrada no CRQ,
40 estranhamente não apresentou nenhum recurso contra a decisão da CEEQ
41 preferindo registrar a empresa no Conselho. Entretanto, o fez de forma totalmente
42 equivocada, anotando o Engº Civil Cláudio da Silva como responsável técnico,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 atribuindo-lhe a titularidade de Eng^o Químico de Materiais e Produção!;
2 considerando que aqui vale destacar que o Engenheiro Civil Cláudio da Silva,
3 com atribuições do art. 7^o da LF nº 5.194/66, nas competências especificadas
4 pelo art. 7^o da Resolução nº 218/73 e as atribuições do art. 28 do Decreto Federal
5 nº 23.569/33 é também detentor do título de Técnico em Química e anotado como
6 responsável pela Interessada no CRQ IV Região; considerando que a empresa
7 protocolou solicitação de registro no Conselho e para tanto, anexou a ART de
8 desempenho de cargo/função emitida pelo Engenheiro Civil Cláudio da Silva. No
9 entanto, de forma totalmente equivocada, tanto no Campo 3 (identificação do
10 cargo/função) como no Campo 4 (Atividade Técnica) declarou cargo/atividade de
11 RESPONSÁVEL TÉCNICO, ENGENHEIRO QUÍMICO DE MATERIAIS E
12 PRODUÇÃO. Ou seja, cargo/função e atividade totalmente incompatíveis com
13 suas atribuições como Engenheiro Civil; considerando que se não se tratou de um
14 grande equívoco, pode-se até afirmar que o profissional cometeu o crime de
15 falsidade ideológica ao declarar-se detentor de título profissional que efetivamente
16 não possui!; considerando que portanto, a UGI Guarulhos tinha ciência de que a
17 atividade básica da empresa era da área de química (fabricação de tintas para
18 sinalização viária), que detectara o claro equívoco e incompatibilidade de
19 cargo/atividade declarado na ART de cargo/função e, a competência do gestor
20 para análise e avaliação do registro, o mesmo deveria ter sido sumariamente
21 indeferido e, a Interessada, orientada quanto à indicação de outro responsável
22 técnico compatível com as atividades da empresa e a apresentação de nova
23 solicitação de registro; considerando que independentemente da necessidade ou
24 não do registro da empresa no Conselho, no mínimo, essa devia ter sido a atitude
25 do Gestor da UGI Guarulhos; considerando que no entanto, o registro foi deferido
26 em 12/03/2.019 e somente em 02/07/2.019, passados aproximadamente 04
27 (quatro) meses, foi expedido o ofício nº 9.637/2.019 comunicando a Interessada
28 da irregularidade do registro e pedindo as providências por parte da mesma para
29 sua regularização. Não há nos autos a informação da recepção desse ofício. Que
30 providências tomou a Interessada? considerando que em 11/07/2.019, agora
31 provavelmente devidamente orientada pelo CRQ, a Interessada protocolou
32 solicitação de cancelamento do registro da empresa e indicação de responsável
33 técnico perante o CREASP, apenas alegando naquele momento, “que já se
34 encontrava registrada em Conselho competente, de acordo com sua atividade
35 básica qual seja, no Conselho Regional de Química da IV Região”; considerando
36 que diante de tal solicitação, foi aberto um novo processo, F-809/2.019, que
37 também foi encaminhado à CEEQ para análise e deliberação sobre o pedido de
38 cancelamento do registro, tendo sido indeferida a solicitação, conforme Decisão
39 CEEQ nº 557/2.019 de 12/12/2.019. A meu ver mais uma decisão equivocada e
40 também autoritária! E por quê? Vamos aos fatos; considerando que a Decisão da
41 CEEQ, desfavorável à Interessada, foi lacônica e da mesma forma das Decisões
42 anteriores, embasada na Resolução Confea nº 417/88 e, ignorando totalmente os

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 argumentos apresentados; considerando que a Interessada argumentou que já
2 era registrada no CRQ IV Região portanto cumpria a LF nº 6.839/80,
3 comprovando tal informação através de certidões e certificado emitido por aquele
4 Conselho; considerando que, ou seja, dessa vez a informação da existência do
5 registro da empresa no CRQ não veio de relatório da fiscalização, foi dada pela
6 própria empresa, comprovada por farta documentação; considerando que no
7 entanto, não há sequer uma linha na Decisão CEEQ mencionado essa situação e
8 a existência de tal documentação. E mais, a CEEQ já tinha conhecimento que o
9 registro da empresa, objeto de sua solicitação de cancelamento fora deferido pelo
10 CREA, de forma irregular e inadequada, porém, tal situação também foi ignorada;
11 considerando que a meu ver, somando-se todos os fatores e argumentos
12 apresentados, era o momento de resolver-se definitivamente o impasse,
13 deferindo-se a solicitação de cancelamento do registro da Interessada;
14 considerando que no entanto, mais uma vez, desprezando argumentos e de
15 forma autoritária, a CEEQ indeferiu o pedido e reiterou a exigibilidade de registro
16 no CREA; considerando que não bastasse todos os argumentos de defesa
17 interpostos pela Interessada, o próprio CRQ IV Região encaminhou o ofício nº
18 051/2.020 ao Presidente do CREASP, Vinicius Marchese Marinelli, manifestando
19 sua insatisfação com relação às atitudes da CEEQ em referência à empresa Porto
20 Sinalização Ltda. Eireli, onde além de atestar a regularidade da empresa perante
21 aquele Conselho, alerta para a ilicitude da exigência do registro e a anotação a
22 que se refere o artigo 60 da LF 5.194/66, por força do disposto no artigo 1º da Lei
23 Federal nº 6.839/80 e, termina o ofício dizendo que essas ações têm desgastado
24 a imagem do CREASP, uma vez que o serviço de fiscalização do CRQ nunca
25 ultrapassou os limites de sua competência legal. Não há registros nos autos de
26 manifestação do Presidente Vinicius a esse ofício; considerando que diante do
27 indeferimento à sua solicitação e não tendo a Interessada anotado um profissional
28 legalmente habilitado como responsável técnico, foi aberto o processo SF-
29 630/2.020 e lavrado o Auto de Infração nº 321/2.020 contra a Interessada, por
30 infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei federal nº 5.194/66 obrigando-se, ainda,
31 ao pagamento da multa de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), incidência;
32 considerando que em 23/11/2.020 a Interessada interpôs defesa contra a multa
33 aplicada pelo AI 321/2.020 e protesta contra a punição e não acatamento de suas
34 defesas, apresenta os mesmos argumentos de defesa até então apresentados e
35 desta vez, aproveita para salientar que o Poder Judiciário, nesses casos, tem
36 decidido de forma pacífica e reiterada em todos os graus de jurisdição, que não é
37 lícita a exigência de um segundo registro por parte do CREASP, o que é de pleno
38 conhecimento do mesmo pois figura como parte nessas demandas, não havendo
39 sentido em manter posição que afronta a lei e a jurisprudência; considerando que
40 para embasar tal afirmação, apresentou alguns processos decisórios sobre CREA
41 x CRQ; considerando que além de solicitar a anulação do AI e da multa, insiste no
42 cancelamento do registro, conforme solicitação de 11/07/2.019; considerando que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 encaminhado o processo para a CEEQ para deliberação quanto ao recurso mais
2 uma vez, insistindo em suas teses e desprezando todas as argumentações,
3 alertas e jurisprudências apresentadas em sua defesa, indeferiu o pedido da
4 Interessada e ainda sugere que a fiscalização apure as atividades desenvolvidas
5 pelo Eng. Civil Cláudio da Silva junto à Porto Sinalização Ltda. Eireli e, caso
6 desenvolva atividades estranhas a suas atribuições, deve ser autuado, em
7 processo próprio, por infração à alínea “b” do artigo 6º da LF nº 5.194/66;
8 considerando que mais uma vez não se vislumbrou no relato e Decisão da CEEQ
9 uma linha sequer abordando a defesa da Interessada e as informações da
10 jurisprudência por ela referida!; considerando que como esperado, a Interessada
11 interpôs recurso administrativo ao Plenário do CREASP contra a Decisão da
12 CEEQ onde, além de apresentar os mesmos argumentos já apresentados por
13 ocasião de sua defesa contra a imposição do AI e multa, reapresenta documentos
14 emitidos pelo CRQ IV Região, as Certidões nº 7.239 e 7.240/2.018 e um
15 atualizado Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica de nº
16 6.803/2.021 certificando que consta nos arquivos daquele Conselho registro da
17 empresa Porto Sinalização tendo o profissional Cláudio da Silva registrado no
18 CRQ-IV com o título de Técnico em Química, como responsável técnico;
19 considerando que diante do exposto e, considerando que indubitavelmente a
20 atividade básica da Interessada é própria da área de química; considerando que
21 tal atividade é passível de fiscalização, tanto por Conselhos de Engenharia bem
22 como Conselhos de Química; considerando que a exigibilidade de registro junto
23 ao respectivo Conselho é determinada pela atividade básica ou pela natureza dos
24 serviços prestados pela empresa; considerando que a Lei Federal nº 2.800/1.956
25 que criou os Conselhos Federal e Regionais de Química e que dispõe sobre a
26 profissão do Químico, não foi revogada, nem mesmo parcialmente, pela Lei
27 Federal nº 5.194/1.966, portanto continua vigente; Considerando que, conforme o
28 art. 20 da LF nº 2.800/1.956, além dos profissionais relacionados no Decreto-Lei
29 nº 5.452, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), são também
30 profissionais da química os bacharéis em química e os técnicos químicos;
31 considerando que, conforme o art. 335 combinado com art. 341 da CLT, é
32 obrigatória a admissão de químicos nas indústrias de fabricação de produtos
33 químicos; considerando que o Técnico em Química anotado como responsável
34 técnico da empresa junto ao CRQ, conforme o item “c”, parágrafo 1º do artigo 20
35 da LF nº 2.800/1.956, é competente para assumir a responsabilidade técnica da
36 empresa uma vez que, trata-se a mesma, de uma EIRELI ou seja, empresa de
37 pequena capacidade; considerando que a Interessada comprovadamente estava
38 regularmente registrada no Conselho Regional de Química IV Região, conforme
39 relato da fiscalização, certidões e certificado emitidos por aquele Conselho;
40 considerando que a duplicidade de registro em Conselhos Profissionais gera
41 custos adicionais às empresas e conflitos quanto ao atendimento das normas e
42 regulamentações específicas de cada um deles; considerando que o registro da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Interessada no CRQ atende ao previsto no artigo 1º na Lei Federal nº 6.839/80,
2 dispensando o seu registro simultâneo no CREASP; considerando que a CEEQ
3 do CREASP ignorou e desprezou, em todas as suas decisões, os argumentos
4 apresentados pela Interessada especialmente quanto ao seu registro no CRQ IV
5 Região; considerando que o registro da Interessada no CREASP foi efetivado de
6 forma equivocada e que, portanto, deveria ter sido indeferido pela UGI Guarulhos;
7 considerando que a Interessada solicitou reiteradamente o cancelamento de seu
8 registro perante o CREASP mas não foi atendida, tendo sido seus argumentos
9 ignorados e desprezados; e, considerando que a CEEQ ignorou jurisprudência do
10 Poder Judiciário que, em processos decisórios similares sobre CREA x CRQ, tem
11 decidido de forma pacífica e reiterada em todos os graus de jurisdição, dessa
12 forma, insistindo em manter posição que afronta a lei e a jurisprudência; e
13 considerando que tais ações de conflito, desafiadoras e desrespeitosas,
14 contribuem para o desgaste das relações entre os Conselhos, considerando que
15 no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng.
16 Prod. Mec. Tiago Junqueira Ruiz que, considerando que trata o presente processo
17 de infração ao disposto na alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme
18 AI nº 321/2020, lavrado em 09/11/2020, em face da pessoa jurídica Porto
19 Sinalização Eireli, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
20 Decisão CEEQ/SP nº 124/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Química
21 que, em reunião de 29/04/2021, “DECIDIU: 1) Pela manutenção do AI nº
22 321/2020, lavrado por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de
23 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada. 2) a fiscalização deve apurar as
24 atividades desenvolvidas pelo Eng. Civ. Cláudio da Silva junto à Porto Sinalização
25 Eireli, e caso desenvolva atividades estranhas a suas atribuições, deve ser
26 autuado, em processo próprio, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal
27 nº 5.194, de 1966” (fls. 50/50-verso); considerando que a autuação fora lavrada
28 contra a interessada, “registrada no CREA-SP sob nº 2191857,...., uma vez que
29 apesar de orientada, vem desenvolvendo as atividades “fabricação de tintas,
30 vernizes, esmaltes e lacas, comercialização, beneficiamento, industrialização e
31 exportação de materiais e produtos de sinalização viária e industrial, fabricação
32 de tintas para demarcação viária, termoplástico, tachas e tachões, sem a devida
33 anotação de profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico,
34 conforme apurado e 12/03/2019” (fls. 36); considerando que a empresa foi
35 notificada da manutenção do AI (fls. 52) e interpôs recurso ao Plenário, conforme
36 fls. 57 a 70, pelo qual alega, dentre outros pontos, que possui atividade básica
37 própria da área química e já encontra-se regularmente registrada perante o
38 Conselho Regional de Química da IV Região, bem como, perante este, já mantém
39 responsável técnico por sua atividade preponderante, conforme documentação
40 que anexa; considerando que cabe destacar, às fls. 51 e 73, a impressão do
41 Resumo de Empresa em nome da interessada, onde consta seu registro ativo
42 neste Conselho, “Exclusivamente para as atividades de Engenharia Civil, desde

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 12/03/2019, com anotação somente de Engenheiro Civil como seu responsável
2 técnico; considerando o recurso apresentado, bem como o não pagamento da
3 multa e não regularização da situação, o processo é encaminhado ao Plenário
4 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
5 1008, de 2004, do Confea (fls. 75); considerando a Legislação pertinente: - Lei n.º
6 5.194/66: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
7 engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na
8 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
9 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
10 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) e) a firma, organização ou sociedade
11 que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos
12 profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do
13 disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 8º - As atividades e
14 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
15 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
16 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
17 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
18 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
19 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
20 confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e
21 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
22 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
23 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 78 - Das
24 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
25 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
26 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
27 deste para o Conselho Federal"; - Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O
28 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
29 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
30 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
31 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
32 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
33 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
34 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
35 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
36 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
37 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
38 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
39 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
40 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
41 notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea
42 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 contados da data da protocolização do recurso. (...) Art. 42. As multas são
2 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
3 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica"; diante do
4 exposto e, considerando que indubitavelmente a atividade básica da Interessada
5 é própria da área de Engenharia; considerando as atividades enquadradas no
6 Artigo 17 da Resolução nº 218/1973; considerando a alínea "h" do art. 7º e o
7 parágrafo único do art. 8º, bem como o art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/1966;
8 considerando o art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980; considerando os artigos 59º
9 e 60º da Resolução CONFEA nº 5194/1966; considerando os artigos 21º a 25º da
10 Resolução CONFEA nº 1008/2004; considerando a Resolução CONFEA nº
11 336/1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos CREAs;
12 considerando que consta no registro ativo da Interessada neste Conselho, porém
13 "Exclusivamente para as atividades de Engenharia Civil", desde 12/03/2019, com
14 anotação somente de Engenheiro Civil como seu responsável técnico;
15 considerando que a atividade básica exercida de fabricação de tintas e vernizes
16 são típicas da Engenharia Química, e contemplam todo um processo produtivo
17 químico, inclusive com uso de equipamentos e técnicas produtivas; considerando
18 a informação às fls. 76/77; considerando que o processo foi objeto de análise e
19 parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ
20 (fls. 50/50-verso); considerando a apresentação de recurso da parte interessada
21 (fls. 57 a 70) e que cabe à instância do Plenário a apreciação, necessitando, para
22 tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando parecer do
23 Conselheiro Eng. Civ. PAULO HENRIQUE CICCONE, baseado em análise e
24 emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência deste Regional,
25 manifestando-se acerca do recurso apresentado pela parte interessada,
26 observando o cumprimento do Regimento do CREA-SP (fls. 82 a 95);
27 considerando a decisão às fls. 14/15; considerando o previsto na alínea "e" do
28 artigo 6º da Lei nº 5.194/66, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato
29 de vistas, pela manutenção do Auto de Infração nº 321/2020, lavrado em
30 09/11/2020 e, conseqüentemente, pela manutenção da multa aplicada. E ainda,
31 pela manutenção do registro da Interessada junto ao CREASP. Presidiu a votação
32 o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESI MARINELLI. Votaram favoravelmente 203
33 (duzentos e três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
34 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu
35 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,
36 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália
37 Estela Mozambani, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela,
38 Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu
39 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira,
40 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho,
41 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
42 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Tremonte, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso
 2 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
 3 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
 4 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
 5 Pereira, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson
 6 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
 7 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela
 8 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emerson de
 9 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira,
 10 Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano,
 11 Fábio de Santi, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
 12 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano
 13 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio Luís
 14 Schmidt, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
 15 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
 16 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
 17 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
 18 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
 19 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
 20 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
 21 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de
 22 Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João Batista
 23 Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva,
 24 João Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José
 25 Agunzi Netto, José Antônio Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli
 26 Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fábio
 27 Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Ricardo Fazzole
 28 Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,
 29 Laercio Rodrigues Nunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas
 30 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos
 31 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
 32 Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,
 33 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou
 34 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
 35 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Masatoshi
 36 Montsutsumi, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos
 37 Domingues Muro, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia
 38 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario
 39 Alves Rosa, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu
 40 Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz,
 41 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira,
 42 Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022

1 de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha
2 Tavares, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de
3 Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix
4 da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan
5 Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti
6 Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de
7 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo
8 Condotta, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
9 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão,
10 Sidnei de Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
11 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis,
12 Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de
13 Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner de Souza
14 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
15 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva,
16 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 22 (vinte e dois) Conselheiros:
17 Alex Thaumaturgo Dias, Ângelo Caporalli Filho, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
18 Celso de Almeida Bairão, Douglas Barreto, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
19 Fernando Luiz Torsani, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José
20 Marcos Nogueira, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Waldemar Mattos
21 Gehring, Mario Roberto Barraza Larios, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado
22 Barletta, Paulo Henrique Ciccone, Renato Guerra Franchi, Ricardo Victoria Filho,
23 Rogerio Zanarde Barbosa, Ulysses Bottino Peres, Vitor Manuel Carvalho de
24 Sousa Violante, Wanessa Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 28
25 (vinte e oito) Conselheiros: Amandio José Cabral D’Almeida Junior, Andrea
26 Cristiane Sanches, Bruno Pecini, Celso Roberto Panzani, Conceição Aparecida
27 Noronha Gonçalves, Daniel Chiamonte Perna, Edmilson Saes, Elisa Akiko
28 Nakano Takahashi, Enéas José Arruda Campos, Everaldo Ferreira Rodrigues,
29 Fábio Fernando de Araújo, Fernando Shinji Kawakubo, Florivaldo Adorno de
30 Oliveira, Henrique Di Santoro Junior, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea
31 Santana de Farias, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Antônio de Milito,
32 Laurentino Tonin Junior, Marcos Serinolli, Michel Sahade Filho, Norival Gonçalves,
33 Paulo Roberto Lavorini, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza
34 Silva, Rust Kleber Ferreira Morais, Silvana Guarnieri, Valeria Morabito de Oliveira
35 Santos Logatti (Decisão PL/SP nº 191/2022).....
36 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
37 **Nº de Ordem 21** – Processo C-1248/2018 V10 - Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos - Convênio – Prestação de contas – Nos
39 termos do Inciso I do Art. 6º do ATO ADM 33 - CREA-SP.....
40 Com a palavra, o **Conselheiro Douglas Barreto**, iniciou sua manifestação
41 parabenizando ao senhor Presidente pela coragem de enfrentar esse novo
42 desafio, muito importante nesse cenário, representando a engenharia. Com

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 relação ao processo nº de ordem 21, que trata da aprovação de contas da
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, da qual foi
3 presidente no período em questão, manifestou-se falando que saiu do estágio de
4 indignação ao de admiração. Explicou que ficou um pouco indignado porque
5 participou do processo, conduzido pelo Presidente Vinicius, de transformar os
6 acordos e parcerias por meio de editais, para que regessem as prestações de
7 contas que todas as associações tinham para com o Crea-SP e, por ter
8 participado desse processo, havia pensado que tinha cumprido tudo que tinha
9 sido solicitado. Entretanto, passou para o estágio de admiração porque pediu uma
10 reunião com a COTC, na qual foi plenamente atendido, e se reuniu com uma
11 equipe competente e um coordenador esclarecido, que mostraram que havia
12 alguns detalhes muito importantes que, na época, enquanto presidente, não foi
13 tão atento, e ficou nesse estado de admirar a lisura do processo de análise feito
14 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Por isso só tem a
15 parabenizar, o presidente, o coordenador e os membros da COTC pelo
16 profissionalismo e clareza nas explicações. Explanou que concordou com a glosa
17 feita, e eles concordaram com alguns argumentos que demonstrou, aceitaram e a
18 glosa foi revista, ou seja, foi dada a oportunidade da explicação e da revisão.
19 Prosseguindo, informou que só pediu esse destaque para agradecer e enaltecer o
20 Crea para que continue assim, analisando as contas com o devido peso e medida
21 justos, aceitando, recebendo-os e considerando as opiniões. Por sim, parabenizou
22 a todos. Com a palavra, o **Presidente Vinicius Marchese** agradeceu agradeceu
23 ao Conselheiro Douglas Barreto pela manifestação e a todos que fazem parte do
24 processo de prestação de contas e disse que o objetivo sempre será esse, não só
25 a responsabilidade, da transparência e da lisura, é de proteger essa ferramenta
26 da parceria. E todos sabem que essa ferramenta é objeto de questionamento, às
27 vezes é político e que um erro nessa parceria pode causar com que diversas
28 pessoas deixem de usufruir do que as entidades fazem por elas, pelos
29 profissionais, e essa é a maneira que o Crea encontrou de chegar até esse
30 profissional. A administração trabalha muito em prol da defesa da sociedade por
31 meio da fiscalização, as entidades de classe entregam para os profissionais, por
32 isso o Conselho quer que essa parceria seja muito transparente. Porque a
33 orientação é essa, para que recebam, esclareçam, abram os processos, discutam,
34 discordem, mas, cheguem ao entendimento. Agradeceu mais uma vez ao
35 Coordenador da COTC Luis Chorilli Neto pelo atendimento a essa Associação, e
36 por essa relação com as entidades, e a toda a equipe: Superintendente Priscilla
37 Marques, Assessor Daniel Robles que ajuda muito, a Gerente Jussara Ralisse, a
38 Chefe Elaine Oshiro, e todo o pessoal de Convênios e Parcerias. Com a palavra o
39 **Coordenador Luis Chorilli** agradeceu as palavras do Conselheiro Douglas
40 Barreto, e disse que tem muitas pessoas envolvidas nesse processo. Agradeceu a
41 todos os funcionários da casa, a equipe da força tarefa, em nome da Elaine e do
42 Neri agradeceu a todos os funcionários, gostaria que a Jussara levasse para eles



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 essas palavras, que é a palavra da equipe, do conjunto e da seriedade que isso
2 vem sendo tratado. Em seguida, como dito pelo presidente, ressaltou que a
3 análise do processo é feita na maior lisura possível para todas as entidades. Por
4 fim, agradeceu a todos.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
7 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
8 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
9 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
10 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
11 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
12 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
13 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
14 Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 124/2018 do Crea-SP,
15 realizado no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, conforme Deliberação
17 COTC/SP nº 68/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
18 170.642,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
19 R\$ 174.113,68 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 153.566,25, com saldo de
20 R\$ 17.075,75 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
21 restituído após o prazo legal. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
22 MARCHESI MARINELLI. Votaram favoravelmente 237 (duzentos e trinta e sete)
23 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
24 Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
25 Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,
26 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo
27 Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amauri Olívio,
28 Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
29 Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Cesar Bolonhezi,
30 Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues
31 Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo
32 Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
33 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
34 Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia
35 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Roberto Panzani, Celso
36 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
37 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
38 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
39 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas
40 Barreto, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
41 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto
42 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
2 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas
3 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,
4 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
5 Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
6 Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
7 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
8 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio Luís
9 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
10 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar
11 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
12 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
13 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
14 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
15 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana
16 Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
17 Salomão Liboni, Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
18 Jessica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro,
19 João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves
20 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto,
21 José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José
22 Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
23 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fábio Cossermelli
24 Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José
25 Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
26 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino
27 Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
28 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi
29 Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
30 Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
31 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
32 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
33 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Masatoshi
34 Montsutsumi, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos
35 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,
36 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de
37 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro
38 Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
39 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli,
40 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
41 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto
42 Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
2 Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael
3 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior,
4 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato
5 Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
6 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto
7 Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
8 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
9 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão,
10 Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone
11 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
12 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos
13 Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
14 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel
15 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
16 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro
17 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Votaram
18 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Celso Renato de Souza, Gilberto Chacur.
19 Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros: Amandio José Cabral
20 D’Almeida Junior, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel Chiaramonte Perna,
21 Edilson Reis, Edmilson Saes, Fábio de Santi, Geraldo Hernandes Domingues,
22 Luiz Antônio Moreira Salata, Mauricio Correa, Miguel Tadeu Campos Morata,
23 Rafael Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli, Reynaldo Campanatti Pereira,
24 Ricardo Cabral de Azevedo, Waldir Cintra de Jesus Junior, Washington Castro
25 Alves da Silva. (Decisão PL/SP nº 208/2022).-----
26 **Nº de Ordem 31** – Processo C-1327/2018 – CREA-SP – Consulta Pública –
27 Processo encaminhado pela CEEC e CEA - Nos termos do Inciso XI do Art. 9º do
28 Regimento - CREA-SP – Relator: Alceu Ferreira Alves.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
31 apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pela
32 Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, através de Ofício protocolado em
33 22/11/2018, solicitando esclarecimentos sobre quais profissionais estão
34 habilitados para Elaboração de Laudo de Caracterização de Vegetação e Estudo
35 de Fauna, oportunidade na qual cita decisões anteriores deste Regional
36 estabelecendo que Engenheiros Civis não possuem tal atribuição (fls. 03 e 04 f/v);
37 considerando que a Assistência Técnica do GAC2/SUPCOL apresenta detalhada
38 informação com respeito à legislação que estabelece as atividades profissionais
39 do Engenheiro Civil e os Referenciais Curriculares do MEC para a sua formação
40 (fls. 06 a 10 f/v); considerando que, encaminhado à Câmara Especializada de
41 Engenharia Civil, o processo foi analisado por Conselheira Relatora e seu parecer
42 aprovado por unanimidade, sendo exarada a Decisão CEEC/SP Nº 118/2020, nos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 seguintes termos: “Fica claro que Engenheiros da modalidade Civil não possuem
2 atribuição para elaboração de Laudos de Caracterização Vegetal e Estudos de
3 Fauna, salvo mediante comprovação através de certificado de curso relativo à
4 atividade em questão e/ou apresentação currículo escolar. Engenheiros
5 Ambientais podem se responsabilizar por tais atividades limitadas às suas
6 atribuições conforme legislação e decisões vigentes. Solicito encaminhamento à
7 Câmara Especializada de Agronomia – CEA para parecer complementar” (fls. 11 a
8 28); considerando que o Sr. Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia
9 despachou o processo para Conselheiro Relator, que após vistas, teve seu
10 parecer rejeitado, sendo aprovado o parecer da Conselheira Vistora, ratificado
11 pela Decisão CEA/SP Nº 237/2020 que dispõe: “O Engenheiro Florestal e o
12 Engenheiro Agrônomo são os profissionais habilitados para realizar Laudo de
13 Caracterização de Vegetação e Estudo de Fauna, baseado na área de
14 conhecimentos básicos e decisões do Sistema CONFEA/CREA e, que o processo
15 retorne à Câmara Especializada de Engenharia Civil para eventual reanálise do
16 assunto” (fls. 29 a 42); considerando que às fls. 43 consta despacho (sem a
17 identificação de quem o subscreve), mantendo a Decisão CEEC/SP Nº 118/2020;
18 considerando o Art. 9º do Regimento do CREA-SP: “compete privativamente ao
19 Plenário decidir casos de divergência entre as câmaras especializadas”;
20 considerando que, após as informações da Assistência Técnica do CREA-SP, o
21 processo foi encaminhado a Conselheiro para análise e emissão de parecer
22 fundamentado dirigido à Presidência do Conselho (fls. 44 a 47 f/v); considerando
23 a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
24 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, com destaque para seus Artigos
25 34, 45 e 46; considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA, que discrimina
26 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
27 Agronomia, com destaque para: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício
28 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
29 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
30 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
31 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
32 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
33 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
34 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
35 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
36 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
37 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
38 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
39 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
40 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
41 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
42 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
2 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades
3 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções
4 para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para
5 fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos
6 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química
7 agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
8 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e
9 vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo
10 de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e
11 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal;
12 agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços
13 afins e correlatos. (...) Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao
14 ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das
15 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
16 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
17 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
18 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
19 correlatos. (...) Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o
20 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
21 engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações
22 complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal;
23 recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal;
24 produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos
25 de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização
26 na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais;
27 seus serviços afins e correlatos”; considerando a Resolução nº 447/2000 do
28 CONFEA, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e
29 discrimina suas atividades profissionais, com destaque para: “Art. 2º – Compete
30 ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da
31 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e
32 ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos
33 ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único – As competências e
34 as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são
35 concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros,
36 aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros
37 geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições
38 na área ambiental”; considerando que da análise do processo verificou-se que há
39 divergência parcial entre as decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia
40 Civil e de Agronomia com relação à Consulta Técnica formulada pela Companhia
41 Ambiental do Estado de São Paulo na qual são solicitados esclarecimentos sobre
42 quais profissionais estão habilitados para Elaboração de Laudo de Caracterização

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 de Vegetação e Estudo de Fauna; considerando que a Decisão CEEC/SP Nº
2 118/2020 estabeleceu que Engenheiros da modalidade Civil não possuem
3 atribuição para elaboração de Laudos de Caracterização Vegetal e Estudos de
4 Fauna, salvo mediante comprovação através de certificado de curso relativo à
5 atividade em questão e/ou apresentação currículo escolar; e que Engenheiros
6 Ambientais podem se responsabilizar por tais atividades limitadas às suas
7 atribuições conforme legislação e decisões vigentes; considerando que o
8 processo foi encaminhado para a CEA com o objetivo de emissão de parecer
9 complementar, o que resultou na Decisão CEA/SP Nº 237/2020 que dispõe: “O
10 Engenheiro Florestal e o Engenheiro Agrônomo são os profissionais habilitados
11 para realizar Laudo de Caracterização de Vegetação e Estudo de Fauna, baseado
12 na área de conhecimentos básicos e decisões do Sistema CONFEA/CREA”;
13 considerando que as atribuições iniciais de Engenheiros Cíveis e Engenheiros
14 Ambientais não contemplam atividades que incluam elaboração de Laudos de
15 Caracterização Vegetal e Estudos de Fauna, porém é possível a complementação
16 da formação e a extensão de atribuições atendendo ao disposto na Resolução Nº
17 1.073/2016 do CONFEA, **DECIDIU** pelo encaminhamento de resposta à Consulta
18 Técnica recebida da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo nos seguintes
19 termos: 1) O Engenheiro Florestal e o Engenheiro Agrônomo são os profissionais
20 habilitados para realizar Laudo de Caracterização de Vegetação e Estudo de
21 Fauna, baseado na área de conhecimentos básicos e Decisão CEA Nº 237/2020;
22 2) O Engenheiro Civil e o Engenheiro Ambiental não possuem atribuição para
23 elaboração de Laudos de Caracterização Vegetal e Estudos de Fauna, salvo
24 mediante Extensão de Atribuições iniciais concedida de acordo com o previsto na
25 Resolução CONFEA Nº 1073/2016. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
26 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 225 (duzentos e vinte e cinco)
27 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
28 Mascarete Labinas, Aírton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
29 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
30 Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
31 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Junior,
32 Amauri Olívio, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos
33 Silveira Coelho, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio
34 Fernando Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins,
35 Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
36 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
37 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
38 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
39 Celso de Almeida Bairão, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
40 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
41 Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha
42 Gonçalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmo José Stahl
2 Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo
3 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko
4 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
5 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
6 Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Evaldo
7 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
8 Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva,
9 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
10 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
11 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio
12 Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
13 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da
14 Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
15 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini,
16 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
17 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
18 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana
19 Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Izildinha
20 Valéria de Aguiar Nascimento, Jessica Trindade Passos, João Batista Misse
21 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João
22 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
23 Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Antônio Bueno, José Antônio de
24 Milito, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos
25 Paulino da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José
26 Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto
27 do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
28 Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta
29 Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
30 Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz
31 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso
32 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
33 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
34 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
35 Perrone Ribeiro, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antônio Tecchio, Marcos
36 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria
37 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
38 Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
39 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
40 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
41 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni
42 de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira
2 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
3 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo
4 de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Ranulfo
5 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez
6 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
7 Campanatti Pereira, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo
8 Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta,
9 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
10 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rust Kleber Ferreira Moraes,
11 Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira
12 de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
13 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valéria
14 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado
15 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antonio Maciel Junior,
16 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
17 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro
18 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,
19 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 10 (dez) Conselheiros:
20 Alexander Ramos, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Celso Renato
21 de Souza, Elias Basile Tambourgi, Euzébio Beli, Gilberto Chaccur, Itamar
22 Aparecido Lorenzon, José Antônio Dutra Silva, Ricardo de Gouveia. Abstiveram-
23 se de votar 15 (quinze) Conselheiros: Alan Perina Romão, Daniel Chiaramonte
24 Perna, Edilson Reis, Edmilson Saes, Gilmar Vigiodri Godoy, Jean Carlo Martins,
25 José Leomar Fernandes Junior, Luís Renato Bastos Lia, Mauricio Correa, Rafael
26 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli, Ricardo
27 Cabral de Azevedo, Victor de Barros Deantoni, Waldir Cintra de Jesus Junior.
28 (Decisão PL/SP nº 218/2022).....

29 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

30 **Nº de Ordem 38** – Processo F- 1711/2012 - Descalnet Provedor Ltda - Requer
31 Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea “c” do art.34 da Lei Federal
32 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Rafael Henrique Gonçalves.....

33 Após discussão do processo, foi concedido vista ao Conselheiro Mamede Abou
34 Dehn Junior.....

35 **Nº de Ordem 39** – Processo F- 14014/1995 V2 - Zenith Serviços Técnicos de
36 Agrimensura - Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea “c” do
37 art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEA – Relator: João Bosco Nunes
38 Romeiro.....

39 Após discussão do processo, foi concedido vista ao Conselheiro Mamede Abou
40 Dehn Junior.....

41 **Nº de Ordem 42** – Processo F- 032028/1996 V3 - Demactam Mineração e
42 Comércio Ltda - Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea “c” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 art.34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CAGE – Relator: Gislaine Cristina Sales
2 Brugnoli da Cunha.....
3 Após discussão do processo, foi concedido vista ao Conselheiro Mamede Abou
4 Dehn Junior.....
5 **Nº de Ordem 43** – Processo F- 2013/2014 - Wilians Fabiano Antunes – ME -
6 Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei
7 Federal 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Otávio Cesar Luiz de Camargo.....
8 Após discussão do processo, foi concedido vista ao Conselheiro Mamede Abou
9 Dehn Junior.....
10 **Nº de Ordem 46** – Processo F- 3558/2015 - J.M. Duque – Comércio de Materiais
11 Elétricos Ltda – EPP - Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea
12 “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Roberto
13 Racanicchi.....
14 Após discussão do processo, foi concedido vista ao Conselheiro Mamede Abou
15 Dehn Junior.....
16 **Nº de Ordem 40** – Processo F- 2098/2005 V3 - Prisma Serviços Topográficos
17 Ltda. - Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea “c” do art.34 da
18 Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Mamede Abou Dehn Junior.....
19 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. Alexandre Moraes
20 Romão.....
21 **Nº de Ordem 41** – Processo F- 2345/2010 P1 - Alma Metalúrgica Ltda. - Requer
22 Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea “c” do art.34 da Lei Federal
23 5.194/66 – Origem: CEEMM – Relator: Danilo José Fuzzaro Zambrano.....
24 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Eletric.
25 Rui Adriano Alves.....
26 **Nº de Ordem 45** – Processo F- 3132/2017 - Roseira Extração e Comércio de
27 Areia e Pedra Ltda. - Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea
28 “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Douglas
29 Barreto.....
30 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Eletric. Adolfo Eduardo
31 de Castro.....
32 **Nº de Ordem 47** – Processo F- 02774/2018 - Maria Francisca Bagatta ME -
33 Requer Cancelamento de Registro – Nos termos da alínea “c” do art.3 4 da Lei
34 Federal 5.194/66 – Origem: CAGE – Relator: Luiz Antônio Troncoso Zanetti.....
35 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Eletric. Adolfo Eduardo
36 de Castro.....
37 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** sugeriu ao
38 Plenário que o subitem 2 do item VII da Pauta e o item 2 da Pauta Complementar
39 fossem discutidos e votados em bloco, por ambos tratarem de homologação de
40 calendário. Sendo aceito pelo Plenário, colocou o subitem 2 do item VII da Pauta
41 e o item 2 da Pauta Complementar para votação em bloco.....
42 Votaram favoravelmente 240 (duzentos e quarenta) Conselheiros: Adelson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton
 2 Nabarrete, Alan Perina Romão , Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
 3 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
 4 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
 5 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D’Almeida Junior,
 6 Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
 7 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Cesar
 8 Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir
 9 Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo
 10 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves
 11 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
 12 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Célia
 13 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto
 14 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
 15 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da
 16 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte
 17 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de
 18 Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso,
 19 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,
 20 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi,
 21 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
 22 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de
 23 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Eneas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro
 24 Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
 25 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio de Santi,
 26 Fábio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
 27 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
 28 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
 29 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo
 30 Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
 31 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano
 32 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
 33 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
 34 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
 35 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
 36 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higinio Ercílio Rolim Roldão, Hosana
 37 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha
 38 Valéria de Aguiar Nascimento, Jessica Trindade Passos, João Batista Misse
 39 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João
 40 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
 41 Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Antônio Bueno, José Antônio de
 42 Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
 2 Dias Toffoli, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Maciel de
 3 Brito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano
 4 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin
 5 Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton
 6 Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi
 7 Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
 8 Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz
 9 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar
 10 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
 11 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
 12 Ribeiro, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio
 13 de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva,
 14 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
 15 Rosa, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
 16 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
 17 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli,
 18 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
 19 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto
 20 Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo
 21 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
 22 Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael
 23 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior,
 24 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez
 25 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
 26 Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,
 27 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria
 28 Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
 29 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano
 30 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme
 31 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim,
 32 Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres,
 33 Valdemir Souza dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter
 34 Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 35 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,
 36 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner
 37 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior,
 38 Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Votou
 39 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Mario Roberto Barraza Larios. Abstiveram-se
 40 de votar 07 (sete) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
 41 Suguitani, Edilson Reis, Ineivea Santana de Farias, Jean Carlo Martins, Rafael
 42 Ramalho de Souza Silva, Washington Castro Alves da Silva.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 **ITEM 2 – HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DAS COMISSÕES**
 2 **PERMANENTES E ESPECIAIS - EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DOS**
 3 **ARTIGOS 68, 134 E 151 DO REGIMENTO DO CREA-SP;.....**
 4 **Nº de Ordem 78** – Processo 6114/2022 GOVADM - CREA-SP – Calendário de
 5 Reuniões da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas -
 6 Exercício 2022 – nos termos dos artigos 68, do REGIMENTO Origem: Diretoria –
 7 Relator: Mamede Abou Dehn Júnior.....
 8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
 10 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
 11 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes e Comissão Especial
 12 para o exercício de 2022; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP:
 13 “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
 14 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o
 15 inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II
 16 – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica
 17 e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da
 18 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas para o exercício 2022
 19 conforme segue: 24/03, 20/04, 26/05, 15/06, 14/07, 25/08, 15/09, 13/10, 24/11,
 20 15/12/2022 e 19/01/2023, às 9h00, na Sede Faria Lima, **DECIDIU** homologar o
 21 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
 22 Contas para o exercício 2022 conforme segue: 24/03, 20/04, 26/05, 15/06, 14/07,
 23 25/08, 15/09, 13/10, 24/11, 15/12/2022 e 19/01/2023, às 9h00, na Sede Faria
 24 Lima. (Decisão PL/SP nº 256/2022).....
 25 **Nº de Ordem 78** – Processo 1653/2022 – GOVADM - CREA-SP – Calendário de
 26 Reuniões da Comissão Permanente CREA-SP Jovem - Exercício 2022 – nos
 27 termos dos artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou
 28 Dehn Júnior
 29 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
 30 Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022, apreciando o
 31 processo em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário
 32 de reuniões das Comissões Permanentes e Comissão Especial para o exercício
 33 de 2022; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As
 34 reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado
 35 pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do
 36 artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar
 37 o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
 38 e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão
 39 Permanente CREA-SP Jovem para o exercício 2022 conforme segue: 17/03,
 40 14/04, 05/05, 30/06, 28/07 25/08, 29/09, 27/10, 24/11 e 15/12/2022 às 10:00h na
 41 Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
 42 Permanente CREA-SP Jovem para o exercício 2022 conforme segue: 17/03,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 14/04, 05/05, 30/06, 28/07 25/08, 29/09, 27/10, 24/11 e 15/12/2022, às 10h00, na
2 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 257/2022).-----

3 **Nº de Ordem 78** – Processo 4402/2022 – GOVADM - CREA-SP – Calendário de
4 Reuniões da Comissão Permanente de Renovação do Terço - Exercício 2022 –
5 nos termos dos artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria – Relator: Mamede
6 Abou Dehn Júnior -----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
9 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
10 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes e Comissão Especial
11 para o exercício de 2022; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP:
12 “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
13 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o
14 inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II
15 – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica
16 e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da
17 Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício 2022 conforme
18 segue: 17/05, 14/06, 12/07, 16/08, 13/09, 11/10, 08/11 e 06/12/2022, às 9h30, na
19 Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
20 Permanente de Renovação do Terço para o exercício 2022 conforme segue:
21 17/05, 14/06, 12/07, 16/08, 13/09, 11/10, 08/11 e 06/12/2022, às 9h30, na Sede
22 Angélica. (Decisão PL/SP nº 258/2022).-----

23 **Nº de Ordem 78** – Processo 4561/2022 – GOVADM - CREA-SP – Calendário de
24 Reuniões da Comissão Permanente de Ética Profissional - Exercício 2022 – nos
25 termos dos artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou
26 Dehn Júnior -----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
29 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
30 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes e Comissão Especial
31 para o exercício de 2022; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP:
32 “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
33 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o
34 inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II
35 – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica
36 e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da
37 Comissão Permanente de Ética Profissional para o exercício 2022 conforme
38 segue: 16 e 28/03, 11 e 25/04, 09 e 23/05, 06 e 20/06, 04 e 18/07, 08 e 22/08, 05
39 e 19/09, 10 e 24/10, 07 e 21/11, 01 e 05/12/2022, às 9h00, na Sede Angélica,
40 **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Ética
41 Profissional para o exercício 2022 conforme segue: 16 e 28/03, 11 e 25/04, 09 e
42 23/05, 06 e 20/06, 04 e 18/07, 08 e 22/08, 05 e 19/09, 10 e 24/10, 07 e 21/11, 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 e 05/12/2022, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 259/2022).-----
 2 **Nº de Ordem 78** – Processo 4589/2022 – GOVADM – CREA-SP – Calendário de
 3 Reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional -
 4 Exercício 2022 – nos termos dos artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria –
 5 Relator: Mamede Abou Dehn Júnior -----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
 8 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
 9 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes e Comissão Especial
 10 para o exercício de 2022; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP:
 11 “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
 12 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o
 13 inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II
 14 – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica
 15 e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da
 16 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício
 17 2022 conforme segue: 03/05, 14/06, 05/07, 02/08, 06/09, 11/10, 01/11 e
 18 13/12/2022 às 13:30h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
 19 reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o
 20 exercício 2022 conforme segue: 03/05, 14/06, 05/07, 02/08, 06/09, 11/10, 01/11 e
 21 13/12/2022, às 13h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 260/2022) -----
 22 **Nº de Ordem 78** – Processo 4590/2022 – GOVADM - CREA-SP – Calendário de
 23 Reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade - Exercício 2022 – nos
 24 termos dos artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou
 25 Dehn Júnior -----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
 28 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
 29 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes e Comissão Especial
 30 para o exercício de 2022; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP:
 31 “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
 32 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o
 33 inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II
 34 – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica
 35 e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da
 36 Comissão Permanente de Acessibilidade para o exercício 2022 conforme segue:
 37 23/05, 27/06, 25/07, 29/08, 26/09, 24/10, 21/11 e 12/12/2022 às 10:00h na Sede
 38 Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente
 39 de Acessibilidade para o exercício 2022 conforme segue: 23/05, 27/06, 25/07,
 40 29/08, 26/09, 24/10, 21/11 e 12/12/2022, às 10h00, na Sede Angélica. (Decisão
 41 PL/SP nº 261/2022) -----
 42 **Nº de Ordem 78** – Processo 1423/2022 – GOVADM - CREA-SP – Calendário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Reuniões da Comissão Especial do Mérito - Exercício 2022 – nos termos dos
2 artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn
3 Júnior
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
6 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
7 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes e Comissão Especial
8 para o exercício de 2022; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP:
9 “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
10 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o
11 inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II
12 – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica
13 e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da
14 Comissão Especial do Mérito para o exercício 2022 conforme segue: 21/03,
15 23/05, 27/06, 25/07, 21/11 e 05/12/2022, às 10h30, e 26/04, 30/08, 27/09 e
16 18/10/2022, às 9h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
17 reuniões da Comissão Especial do Mérito para o exercício 2022 conforme segue:
18 21/03, 23/05, 27/06, 25/07, 21/11 e 05/12/2022, às 10h30, e 26/04, 30/08, 27/09 e
19 18/10/2022, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 262/2022)
20 **ITEM 2 – HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DAS**
21 **COMISSÕES PERMANENTES - EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DOS**
22 **ARTIGOS 68, 134 DO REGIMENTO DO CREA-SP;.....**
23 **Nº de Ordem 84** – Processo 4592/2022 – GOVADM - CREA-SP – Caléndário de
24 Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas - Exercício 2022 –
25 nos termos dos artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria – Relator: Mamede
26 Abou Dehn Júnior
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
29 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
30 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
31 considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões
32 ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela
33 Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo
34 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o
35 calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e
36 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão
37 Permanente de Legislação e Normas para o exercício 2022 conforme segue:
38 23/03, 13/04, 18/05, 15/06, 13/07, 10/08, 14/09, 19/10, 16/11 e 14/12/2022 às
39 13:30h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da
40 Comissão Permanente de Legislação e Normas para o exercício 2022 conforme
41 segue: 23/03, 13/04, 18/05, 15/06, 13/07, 10/08, 14/09, 19/10, 16/11 e 14/12/2022
42 às 13:30h na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 265/2022)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 84** – Processo 4593/2022 – GOVADM - CREA-SP – Calendário de
2 Reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente - Exercício 2022 – nos
3 termos dos artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou
4 Dehn Júnior.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
7 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
8 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
9 considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões
10 ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela
11 Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo
12 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o
13 calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e
14 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão
15 Permanente de Meio Ambiente para o exercício 2022 conforme segue: 22/03,
16 12/04, 03/05, 14/06, 05/07, 02/08, 06/09, 11/10, 22/11 e 13/12/2022 às 09:00h na
17 Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
18 Permanente de Meio Ambiente para o exercício 2022 conforme segue: 22/03,
19 12/04, 03/05, 14/06, 05/07, 02/08, 06/09, 11/10, 22/11 e 13/12/2022 às 9:00h na
20 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 266/2022)
21 **Nº de Ordem 84** – Processo 1654/2022 – GOVADM - CREA-SP – Calendário de
22 Reuniões da Comissão Permanente de Relações Públicas - Exercício 2022 – nos
23 termos dos artigos 68 do REGIMENTO Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou
24 Dehn Júnior.....
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
27 apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação
28 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
29 considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões
30 ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela
31 Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo
32 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o
33 calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e
34 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão
35 Permanente de Relações Públicas para o exercício 2022 conforme segue: 22/03,
36 05/04, 03/05, 07/06, 05/07, 02/08, 06/09, 11/10, 01/11 e 06/12/2022 às 10:00h na
37 Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
38 Permanente de Relações Públicas para o exercício 2022 conforme segue: 22/03,
39 05/04, 03/05, 07/06, 05/07, 02/08, 06/09, 11/10, 01/11 e 06/12/2022 às 10:00h na
40 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 267/2022)
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** convidou a
42 todos a conhecerem o espaço do Poupa Tempo criado em parceria com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Governo do Estado, que está sendo instalado na Faria Lima. Disse que toda a
2 implementação está concluída, que já testou, e frisou que não é uma
3 inauguração, porque o Governo do Estado está passando por um momento de
4 decisão, e não conseguiram agenda para fazer a inauguração oficial. No entanto,
5 não poderia deixar de fazer o convite a todos, diante da oportunidade de já
6 estarem em São Paulo, para conhecerem o primeiro Poupa Tempo 100% digital
7 do Estado de São Paulo, que é a entrada dos serviços do Crea-SP na plataforma
8 Poupa Tempo, em um primeiro momento com alguns serviços e a ideia é integrar
9 todos os serviços. Reforçou o convite a todos e disse que estaria lá as 14h00, que
10 teria um café e esperaria quem pudesse ir para conhecer, pois achava que valia a
11 pena, por ser um serviço para os profissionais, além de ter no Crea uma unidade
12 do Poupa Tempo diferenciada das unidades que estão espalhadas por todo o
13 Estado de São Paulo.....
14 Na sequência, sugeriu que os subitens 3 e 4 da Pauta, respectivamente
15 Balancetes do Crea-SP e Prestação de Contas da Mútua-SP, fossem feitas as
16 apresentações pelo Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de
17 Contas Luis Chorilli Neto e pelo Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo
18 Florentino dos Santos e depois fossem deliberados em bloco. Em sendo aceito
19 pelo Plenário, passou a palavra ao Coordenado da COTC Luis Chorilli Neto.-.-.-.-
20 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
21 **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr. Presidente, Srs.
22 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais
23 convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na
24 sede Faria Lima, em 24 de março em sua Reunião Ordinária do Exercício de
25 2022. Naquela oportunidade, analisou os balancetes de Janeiro e Fevereiro de
26 2022, onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PRIMEIRO**
27 **BIMESTRE DE 2022** No comparativo das Receitas realizadas no mês de Janeiro
28 e Fevereiro de 2022, constata-se crescimento nas Receitas na ordem de 6,5%.
29 Observa-se que, em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-
30 19, foi aprovada pelo CONFEA, a não aplicação de reajuste nos valores de
31 anuidades a partir de 2020. Assim, destacamos os seguintes pontos: • **A.R.T.’s -**
32 **Linha Azul:** Aumento nominal de 10,3%, correspondente a 205.405 ART’s
33 arrecadadas no período de Janeiro e Fevereiro/2022, o que demonstra o
34 resultado extremamente expressivo das forças tarefas executadas; • **Anuidades**
35 **de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o crescimento de
36 1,5% no recebimento de Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; •
37 **Dívida Ativa:** Crescimento nominal de 96% na arrecadação da Dívida Ativa, o que
38 dentre os principais motivos, está o resultado da ação de cobrança via cartório. •
39 **Remuneração de Pessoal e Encargos – Linha Roxa:** Aumento nominal de
40 18,8% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos. Tendo em
41 vista a projeção do dissídio coletivo para o período maio/2020 a abril/2021, bem
42 como previsão de aumento salarial a partir de maio/2022; • **Serviços de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 **Terceiros Pessoa Jurídica - Linha Cinza:** Crescimento real de 36% na despesa
2 com Serviços de Terceiros, com os destaques em Serviços Profissionais de
3 Pessoas Jurídicas. • **Diárias e Locomoção - Linha Azul:** Aumento nominal de
4 27% em relação ao exercício anterior, considerando as mudanças nas restrições
5 pelo Governo de SP das medidas sanitárias causadas pela Covid 19 houve a
6 retomada dos eventos presenciais. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa
7 Física de Nível Superior, nota-se um aumento de 5,5% da adimplência no mês de
8 Janeiro e Fevereiro de 2022, comparados a 2021. No geral, constata-se
9 crescimento vegetativo de 5,3%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
10 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
11 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
12 Além disso, houve crescimento de 8,7% nas empresas adimplentes no período de
13 Janeiro e Fevereiro de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e
14 crescimento vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 7,5%.
15 Comparando as Receitas Realizadas até o mês de fevereiro dos exercícios de
16 2021 e 2022 com as Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um
17 Resultado Gerencial que aponta superávit orçamentário na importância de R\$
18 56.887.408 para 2022, 7,6% maior que o mesmo período em 2021. Este resultado
19 indica apenas a quantia de despesa liquidada até o momento, utilizando os
20 recursos gerados durante o período analisado, sem a influência das despesas já
21 empenhadas, demonstradas no resultado orçamentário. Realizadas essas
22 considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de Janeiro e
23 Fevereiro de 2022. Foram analisados também pela Comissão 22 Processos de
24 Termo de Colaboração de diversas Associações de Prestações de Contas e de
25 Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. A Comissão também tomou
26 conhecimento da prestação de contas da Mutua/SP dos meses de janeiro e
27 fevereiro de 2022. Estando todas as informações disponíveis para consulta no
28 sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos.
29 Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.-----
30 Com a palavra o Diretor Administrativo da Mútua-SP **Ronaldo Florentino dos**
31 **Santos** cumprimentou a todos e, quanto a prestação de contas da Mútua-SP
32 referente ao mês de fevereiro de 2022, falou que os benefícios reembolsáveis no
33 período giraram em torno de R\$3.500.000,00, dos quais o benefício para veículo
34 é o mais solicitado. Disse que a receita ficou em torno de 6 milhões de reais, a
35 despesa em torno dos 4 milhões de reais e o resultado em 1,9 milhões de reais.
36 Sendo a receita oriunda da ARTs, da aplicação financeira e dos reembolsos dos
37 benefícios que estão no mercado, cujo valores em fevereiro foram 1,4 milhões, 2
38 milhões e 2,3 milhões de reais, respectivamente. Despesa formada pela
39 concessão de benefícios reembolsáveis, o QQB e outras despesas
40 administrativas e financeiras, ficando a concessão de benefícios em torno de 3,5
41 milhões de reais e a despesa de custeio em torno de 429 mil reais.
42 Disponibilidade financeira da Mútua-SP é de R\$261.970.645,00 que é um dinheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio
2 Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José
3 Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fábio Cossermelli Oliveira,
4 José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José
5 Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
6 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino
7 Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas
8 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos
9 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
10 Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,
11 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
12 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
13 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antônio Tecchio,
14 Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
15 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara
16 de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário
17 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
18 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
19 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli,
20 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
21 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto
22 Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo
23 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Peter Ricardo de
24 Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo
25 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan
26 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani,
27 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
28 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
29 Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa,
30 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui
31 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen
32 Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de
33 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
34 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
35 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
36 Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
37 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
38 Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
39 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva. Votaram
40 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Edilson Reis, Henrique Di Santoro Junior.
41 Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Carlos
42 Eduardo Freitas da Silva, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 Celso Rodrigues, Edmilson Saes, Emerson Yokoyama, Fábio de Santi, Gilberto
2 Chacur, Henrique Monteiro Alves, Ineivea Santana de Farias, Jessica Trindade
3 Passos, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Mauricio Correa, Rafael
4 Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Valéria Morabito de
5 Oliveira Santos Logatti, Wilson Almeida de Souza.....

6 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE**
7 **2022, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
8 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
9 **REGIMENTO.**

10 **Nº de Ordem 79** – Processo GO – 3795/2022 – CREA-SP – Balancete do CREA-
11 SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º
12 do Regimento.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 março de 2022,
15 apreciando o processo em referência, que trata dos balancetes do Crea-SP,
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
17 Deliberação COTC/SP nº 078/2022, ao apreciar os Balancetes do Crea-SP,
18 referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, considerou cumpridas as
19 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
20 V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso nos
21 termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do
22 Crea-SP dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, apresentados pela Comissão
23 de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº
24 078/2022. (Decisão PL/SP nº 187/2022).....

25 **4 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MESES DE JANEIRO E**
26 **FEVEREIRO DE 2022 DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA**
27 **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA**
28 **DELIBERAÇÃO Nº 128/2008-CCSS DO CONFEA.....**

29 **Nº de Ordem 80** – Processo GO – 3810/2022 – Mútua – Prestação de Contas da
30 Mútua – SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
31 artigo 9º do Regimento.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 31 de março de
34 2022, apreciando o processo em referência que trata da Prestação de Contas da
35 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
36 meio da Deliberação COTC/SP nº 079/2022, apreciou a Prestação de Contas da
37 Mútua-SP, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, e considerou
38 cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação
39 nº 128/2008-CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do
40 Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP dos meses de janeiro
41 e fevereiro de 2022, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
42 Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 079/2022. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1 188/2022).....
2 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicus Marchese Marinelli** solicitou que
3 fosse apresentado o vídeo referente ao encerramento do mês das mulheres, e
4 informou que a Conselheira Poliana é a coordenadora do Programa Mulher do
5 Crea-SP. Após a apresentação parabenizou toda a equipe, todas as mulheres que
6 participaram e participam desse programa e enfatizou que o foco desse programa
7 é a igualdade de condições de tratamento e a não discriminação, o não
8 preconceito que já não deveria ser mais pauta entre todos. E falou que o vídeo foi
9 narrado pelas colaboradoras do Crea-SP, o que é muito bom, porque quando
10 ouve sabe que conhece a grande maioria delas.....
11 Com a palavra a Conselheira **Fabiana Albano** cumprimentou a todos e
12 manifestou-se dizendo que não poderia se calar, já que é a última Plenária do
13 presidente, queria agradecer sobre a ART para Peritos, que depois de ter
14 conversado com muitas pessoas, deu muito certo. Diante disso, agradeceu toda a
15 equipe do Crea-SP, a equipe de T.I. e a todos que a atenderam, inclusive o
16 Presidente Vinicius, porque foi uma conquista para os peritos. Ao término,
17 agradeceu a todos.....
18 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicus Marchese Marinelli** agradeceu a
19 Conselheira Fabiana Albano pela manifestação e a parabenizou pela conquista.-
20 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
21 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e vinte
22 e quatro minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
23 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
24 Administrativo Mamede Abou Dehn Junior, mandei lavrar a presente Ata que, lida
25 e achada conforme, vai assinada pela Senhora Vice-Presidente no exercício da
26 presidência e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.....
27
28

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2083
São Paulo, 28 de abril de 2022

Eng. Civ. Ligia Marta Mackey
Creasp nº 5060222853
Vice-Presidente no exercício da Presidência

29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2082 (ORDINÁRIA)
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

1
2
3
4

Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior
Creasp nº 5069407484
Diretor Administrativo